



Aliança Elevadores & Conservadora

ILMO SR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRONICO 2/2020
UNIDADE: 10941040
(PROCESSO SEI nº 19.16.3720.0011803/2019-33)

Elevadores & Conservadora Aliança Ltda - ME, inscrita no CNPJ: 15.388.132/0001-00, estabelecida a Rua Marechal Floriano nº 600, Bairro centro- loja 06, Governador Valadares/MG CEP: 35.010-140, por seu representante legal infra firmado, vem, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8.883/94, apresentar, IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL, já que a norma editalícia em epigrafe apresenta-se em desconformidade com os princípios que norteiam o processo licitatório, conforme passa a expor:

DO PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

Consoante a disciplina editalícia em sua cláusula 3, eventual pedido de impugnação deste instrumento convocatório poderá ser apresentado por qualquer licitante até as 18 horas do dia 23 de março de 2020.

DA EXIGÊNCIA DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS

NR- 7, Item 7.5.1 da Portaria nº 24 do MTE, de 29/12/1994, que determina: "7.5.1. Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim."

Como pode-se perceber a obrigatoriedade é que o estabelecimento esteja equipado, entretanto a prestação de serviço em elevadores é no endereço do cliente.

Corroborando o fato de que nenhum edital anterior, mesmo o do órgão fiscalizador CREAMG exigiu. Anexamos a este edital os tampeste de outros editais para comprovar o alegado e incluímos os anexos em inteiro teor.

E porei a minha aliança entre mim e ti, e te multiplicarei grandissimamente. Gênesis 17:2



Aliança Elevadores & Conservadora

CREAMG:

5. HABILITAÇÃO

A empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar que estão habilitadas a prestar os serviços descritos no Item 3 deste Termo.

5.1. Certidão de Registro Regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

5.2. Declaração de qualificação técnica firmada pela empresa, sob as penas da lei, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

5.2.1. A comprovação da qualificação técnica exigida no item 5.2 se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - C.A.T., emitida(s) pelo CREA, desde que atendam as exigências de cada tipo de serviço, observando-se as características dos equipamentos.

5.3. Declaração de vínculo empregatício da equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (engenheiro ou técnico), e cursos de aprendizagem profissional ministrados pelos fabricantes ou entidades oficialmente reconhecidas (mecânico). A equipe técnica será constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo, a serem comprovadas até a data de assinatura do contrato: engenheiro mecânico, engenheiro eletricitista, técnico em eletrônica.

5.4. Declaração confirmando que atenderá fielmente as especificações técnicas constantes deste Edital (Declaração de Qualificação Técnica).

5.5. Termo de Responsabilidade pela Continuidade do Funcionamento dos Equipamentos Existentes, a partir do 1º dia útil subsequente após a assinatura do contrato.

5.6. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação (Certificado de Visita Técnica).

5.7. A empresa contratada deverá ainda, no primeiro mês de serviços, apresentar as respectivas ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, nas atribuições solicitadas anteriormente no objeto da licitação, bem como o Plano de Operação, Manutenção e Controle dos equipamentos. Será obrigatória ainda a apresentação do cronograma de atividades, elaborado e devidamente aceito pelo fiscal do CREA-MG.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Prédio Sede do Crea-MG
Av. Álvares Cabral, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte, CEP 30170-917.

6.2. Insperlotia de Contagem
Rua Hungria, nº 52, Bairro Novo Eldorado, Contagem, CEP 32341-440.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Tipo de julgamento: pelo menor preço global. A empresa proponente deverá apresentar proposta de execução dos serviços conforme procedimentos e condições descritos neste Termo de Referência.

Regime de Execução: Regime de Empreitada por Preço Global.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA:

9.8. As Empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

9.8.1. Mínimo de 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado; comprovando que a **licitante** tenha prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em plataformas/elevadores de acordo com as características do objeto do termo de Projeto Básico;

9.8.2. **Certidão de Acerto Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Atestado de Capacidade Técnica Operacional devidamente registrado no CREA, feito em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva de plataformas/elevadores, compatível em características e prazo com o objeto em tela. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) ou na CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA vigente;

9.8.3. **Comprovação** de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da licitação, pelo menos **1 (um) profissional de nível superior no cargo de engenheiro mecânico**, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Contratada.

9.8.4. **Atestado de visita e vistoria**, emitido pela e assinado pelo representante da UFU por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria.

9.8.5. **Declaração** datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, **originais, com garantia mínima de 1 (um) ano**.

9.9. **Declaração** datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto do termo de referência, **obedecerá às**

Edital de Licitação 107 (0674170) SEI.23117.039247/2018-41 / pg. 10

Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações pertinentes e aplicáveis, bem como todas as normas estabelecidas neste termo de referência.

9.9.1. **Declaração** datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui **instalações apropriadas**, aparelhamento e ferramental, para execução do(s) serviço(s), reservando a UFU o direito de vistoriá-la antes da

E porei a minha aliança entre mim e ti, e te multiplicarei grandissimamente. Gênesis 17:2



JUSTIÇA FEDERAL:

8.4. Relação de documentos:

Grupo 1:

1. declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
2. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condensações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s) (*);
3. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br) em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s) (*);
4. registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em que conste área de atuação compatível com o objeto;
5. registro ou inscrição do responsável técnico legalmente habilitado, na entidade profissional competente, em que conste área de atuação compatível com o objeto;
6. Atestado de capacitação técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada na entidade profissional competente, em nome do responsável técnico legalmente habilitado, que comprove capacidade para execução de serviço de manutenção de elevador.
7. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica fornecido, por meio de contrato-estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não conste do documento exigido no item 4, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da ausência do(s) referido(s) profissional(is).

(*). Os documentos relativos aos itens 2 e 3 deverão ser apresentados por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Grupo 2:

1. registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao exercício da atividade, acompanhada de comprovante de inscrição em função do objeto.

BANCO DO BRASIL:

por cento) do valor global de sua proposta, somados os valores dos respectivos Lotes

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5. Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Na fase de habilitação

- 8.5.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculado o INTERESSADO, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;
- 8.5.2. Comprovação, por meio de certidões e/ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que o INTERESSADO executa ou executou serviços de natureza semelhante ao indicado no ANEXO I deste edital.
- 8.5.3. Declaração de que, na data da contratação, haverá, em seu quadro de pessoal, profissionais de nível superior detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT – por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação. Sendo a parcela de maior relevância:
 - Serviços de manutenção de sistemas de elevação e transporte.
- 8.5.4. Declaração formal de que, até a data de contratação, disponibilizará estrutura operacional (pessoal, material, equipamentos e instrumentos de medições) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, sendo os equipamentos e ferramentas nas quantidades e especificações contidas no Documento nº 06 do contrato.
- 8.5.5. Declaração de que disponibilizará equipe (s) técnica (s) para execução dos serviços, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, a serem comprovadas NA DATA DE CONTRATAÇÃO e a QUALQUER TEMPO durante sua execução:
 - a) Engenheiro Mecânico: com registro regular no CREA, detentor de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes ao descrito na parcela de maior relevância e Cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CPTS) assinada pelo INTERESSADO ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada

Página 15 de 71

BANCO DO BRASIL S.A. – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/02882 (7421)
www.brlitacoes.com.br

pela Delegacia Regional do Trabalho. Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa INTERESSADA tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

b) Técnico Eletrotécnico, Elettricista ou Eletrônico: com curso profissionalizante



Aliança Elevadores & Conservadora

Conforme demonstrado, nunca em nenhum pregão foi exigido e isso limitará as participações fazendo descaracterizar o princípio da ISONOMIA, mitigando ainda a impessoalidade esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Ou seja, cobrar o que nunca é cobrando ou exigir algo, que nada tem com a prestação de serviços no elevador descaracteriza os princípios do certame.

Isso posto requer-se

A retirada da exigência de primeiros socorros de todas as funções.

Termos que espera o deferimento.

Governador Valadares, 18 de março de 2020.

Viviane Jorge
OABMG 122379

E porei a minha aliança entre mim e ti, e te multiplicarei grandissimamente. Gênesis 17:2

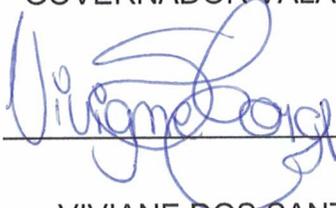
ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

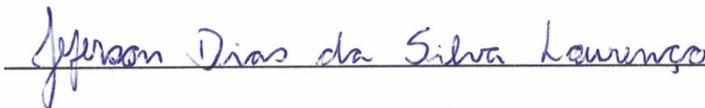
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Sociedade ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANCA LTDA , estabelecida na (o) RUA JOAO PINHEIRO, 599, SALA: 108;, bairro ESPLANADA, GOVERNADOR VALADARES, MG CEP: 35.020-270, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

GOVERNADOR VALADARES - MG, 12 DE ABRIL DE 2012.



VIVIANE DOS SANTOS JORGE : Sócio/Administrador



JEFERSON DIAS DA SILVA LOURENCO : Sócio/Administrador



WILRHELMS URILS SOARES : Sócio/Administrador



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANCA LTDA

1. VIVIANE DOS SANTOS JORGE, nacionalidade BRASILEIRA, ADVOGADA, Solteira, data de nascimento 23/05/1984, nº do CPF 078.481.676-07, documento de identidade 12.780.257, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA ANGELIN, número 76, bairro/distrito SANTO AGOSTINHO, município GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS, CEP 35.065-020 e

2. JEFERSON DIAS DA SILVA LOURENCO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 094.458.956-14, documento de identidade MG-16.148.358, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA PROJETADA, número 40, bairro/distrito FLORESTA, município GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS, CEP 35.022-612 e

3. WILRHELMS URILS SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 29/12/1979, nº do CPF 047.134.296-35, documento de identidade MG-11.108.581, SSP, MG, com domicílio e residência a RUA JUVENAL BATISTA, número 452, bairro/distrito SAO PEDRO, município GOVERNADOR VALADARES - MINAS GERAIS, CEP 35.020-320.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANCA LTDA e terá sede e domicílio na RUA JOAO PINHEIRO, número 599, SALA: 108;, bairro/distrito ESPLANADA, município GOVERNADOR VALADARES - MG, CEP 35.020-270.

Cláusula Segunda - O objeto social será INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, PRESTACAO DE SERVICO DE SEGURANCA PATRIMONIAL, E COMERCIO ATACADISTA DE PECAS DE ELEVADORES E SEGURANCA ELETRONICA.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 16/04/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R\$ 25.000,00 (VINTE e CINCO MIL reais) dividido em 25.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
VIVIANE DOS SANTOS JORGE	11.250	11.250,00
JEFERSON DIAS DA SILVA LOURENCO	2.500	2.500,00
WILRHELMS URILS SOARES	11.250	11.250,00
TOTAL	25.000	25.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia VIVIANE DOS SANTOS JORGE ao administrador/sócio JEFERSON DIAS DA SILVA LOURENCO ao administrador/sócio WILRHELMS URILS SOARES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANÇA LTDA

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

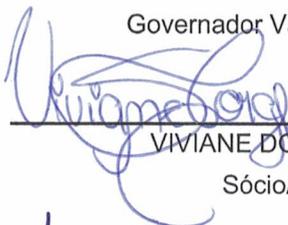
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de GOVERNADOR VALADARES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 12 de Abril de 2012.



VIVIANE DOS SANTOS JORGE

Sócio/Administrador



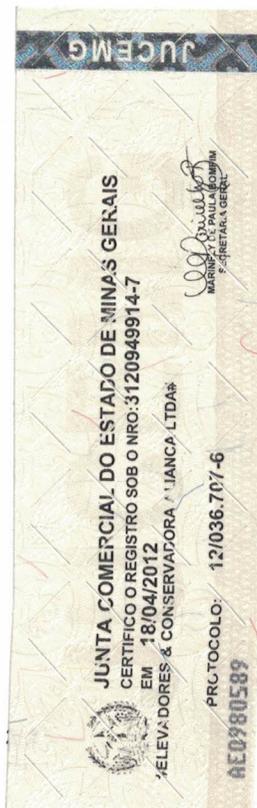
JEFERSON DIAS DA SILVA LOURENCO

Sócio/Administrador



WILRHELMS URILS SOARES

Sócio/Administrador



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANÇA LTDA - ME"

WILRHELMS URILS SOARES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Governador Valadares (MG), em 29.12.1979, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.108.581, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 047.134.296-35, residente e domiciliado na Rua Juvenal Batista, 452, bairro São Paulo, CEP-35.020-320, Governador Valadares (MG); VIVIANE DOS SANTOS JORGE, brasileira, solteira, advogada, nascida em Ipatinga-MG, em 23/05/1984, portadora da Cédula de identidade nº 12.780.257, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF, sob o nº 078.481.676-07, residente e domiciliada na Rua Angelin, nº 76, bairro Santo Agostinho, CEP- 35.065-020 – Governador Valadares (MG), e JEFERSON DIAS DA SILVA LOURENÇO, brasileiro, casado, empresário, nascido Governador Valadares (MG) aos 28/02/1989, portador da CI nº MG-16.148.358, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 094.458.956-14, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 40 – Bairro Floresta – CEP 35022-612 em Governador Valadares (MG), únicos componentes da empresa: "ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANÇA LTDA – ME", situada a Rua João Pinheiro, 599 – sala 108 – Esplanada – Governador Valadares (MG), explorando o ramo de Instalação, manutenção e reparação de elevadores, prestação de serviço de segurança patrimonial, e comércio atacadista de peças de elevadores e segurança eletrônica, arquivada na JUCEMG sob o n.º 3120949914-7 em 18/04/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.388.132/0001-00, resolvem de comum e pleno acordo, na melhor forma de direito, alterar a SOCIEDADE LIMITADA, e consolidando o seu Contrato Social, fazendo-os nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a partir desta data a sede e domicílio da sociedade para o seguinte endereço: Rua B, nº 628 – Bairro Maria Eugenia – Anexo Cobertura – Governador Valadares (MG) – CEP: 35058-520.

Assim alterado o seu Contrato Social, resolvem os sócios consolidá-lo nos termos das Cláusulas e Condições abaixo, a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA : - Denominação Social e Sede

A sociedade girará sob o nome empresarial de "ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANÇA LTDA - ME", e terá sede e domicílio na Rua B, nº 628 – Bairro Maria Eugenia – Anexo Cobertura - Governador Valadares (MG) – CEP: 35058-520.

CLÁUSULA SEGUNDA : Prazo de Duração e Objetivo

O prazo de duração da sociedade será por tempo *INDETERMINADO*, cujo objetivo social será o ramo de: "Instalação, manutenção e reparação de elevadores, prestação de serviço de

segurança patrimonial, e comercio atacadista de peças de elevadores e segurança eletrônica”, iniciando suas atividades em 16 de abril de 2012;

CLÁUSULA TERCEIRA : - Do Capital e das Quotas

O capital social é fixado em R\$ 25.000,00 (Vinte de cinco mil reais), divididos em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas sociais, de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

WILRHELS URILS SOARES	
11.250 Quotas Sociais	R\$ 11.250,00
VIVIANE DOS SANTOS JORGE	
11.250 Quotas Sociais	R\$ 11.250,00
JEFERSON DIAS DA SILVA LOURENÇO	
2.500 Quotas Sociais	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUARTA : - Da Responsabilidade Social

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002;

§ ÚNICO: Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste instrumento, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA : - Abertura de Filiais

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais, agências, sucursais ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz;

CLÁUSULA SEXTA : - Administração

A representação legal da sociedade e o uso da razão social caberá a todos os sócios, que exercem as funções de administração da sociedade, devendo sempre assinar, em conjunto ou separadamente, mas somente em assuntos vinculados às atividades e objetivos da sociedade, poderá e terá direito de representá-la, para todos os fins, perante clientes, fornecedores, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, ativa e passiva, estabelecimentos de crédito, e outorgar procurações da sociedade, sendo entretanto, defeso, usá-la em negócios de favores e alheios aos objetivos da sociedade, tais como: fianças, avais, e endossos, em benefícios de terceiros ou dos próprios componentes da sociedade, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados; (Art. 1.071 IV CC)

6.1 - A título de PRÓ-LABORE e a débito da conta Despesas Gerais da sociedade, fica resguardado aos sócios, no exercício da administração, direito a uma retirada mensal, em valor fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, respeitados os ditames legais e jurídicos;

6.2 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1.º CC/2002);

§ PRIMEIRO : As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado;

§ SEGUNDO : Os sócios administradores, no exercício das suas funções, se responsabilizam perante o Fisco e terceiros pela exatidão e veracidade de todas as operações praticadas pela empresa e, pela fidelidade dos respectivos documentos que serão remetidos ao profissional encarregado da escrituração dos livros contábeis e fiscais da sociedade;

CLÁUSULA SETIMA : - Do Exercício Social

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital .

7.1 - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º. 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA OITAVA : - Da Retirada, interdição ou Morte de Sócio

8.1 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

8.2 - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula VII item 1 deste instrumento.

8.3 - No caso de falecimento ou interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente para esta finalidade, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial e registro do instrumento de alteração.

CLÁUSULA NONA : - Disposições Finais

Os sócios declaram formalmente que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

9.1 - A sociedade rege-se pelas disposições da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, em especial pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Livro II " Do Direito de Empresa " e, em suas omissões, pela Lei n.º 6.404 de 15/12/1976, e alterações posteriores;

9.2 - As deliberações serão tomadas de comum acordo entre os sócios, obedecendo-se a legislação em vigor;

CLÁUSULA DECIMA: - Do Foro

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MG. - JUCEMG, e as demais em poder dos sócios após competente registro.

Governador Valadares - MG, 10 de julho de 2013



WILRHELDS URILS SOARES



VIVIANE DOS SANTOS JORGE



JEFFERSON DIAS DA SILVA LOURENÇO



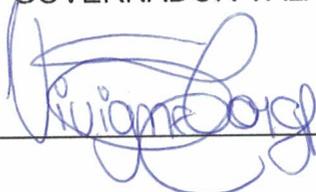
ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A Sociedade ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANCA LTDA , estabelecida na (o) RUA JOAO PINHEIRO, 599, SALA: 108;, bairro ESPLANADA, GOVERNADOR VALADARES, MG CEP: 35.020-270, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

GOVERNADOR VALADARES - MG, 12 DE ABRIL DE 2012.



VIVIANE DOS SANTOS JORGE : Sócio/Administrador



JEFERSON DIAS DA SILVA LOURENCO : Sócio/Administrador



WILRHELMS URILS SOARES : Sócio/Administrador





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico d

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

UD04 - MF GOV. VALADARES

AIO: 002 - 12/05/2016 15:22



16/328.044-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31209499147**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula Auxiliar do Co

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANCA LTDA -ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J163516336108

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

GOVERNADOR VALADARES
Local

Nome: Valmir dos Santos da Silva
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de Contato: _____

10 Maio 2016
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Marinely de Paula Bomfim
 Analista de Gestão e Reg. Empresarial
 JUCEMG - MASP: 1238109-1

13,05,2016
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5751089
 EM 13/05/2016.

ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANCA LTDA -ME

Protocolo: 16/328.044-4



_____/_____/_____
Data

Vogal

AH1805265

Presidente da _____ Turma

JUCEMG

OBSERVAÇÕES

Aliança



1

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANÇA LTDA - ME"

WILRHELS URILS SOARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em Governador Valadares (MG), em 29.12.1979, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.108.581, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 047.134.296-35, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo de Sousa Lima, 575 - apto 102 - Bairro Cidade Nova - CEP-35.063-007, em Governador Valadares (MG); **VIVIANE DOS SANTOS JORGE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em Ipatinga-MG, em 23/05/1984, portadora da Cédula de identidade nº 12.780.257, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF, sob o nº 078.481.676-07, residente e domiciliada na Rua Dr. Paulo de Sousa Lima, 575 - apto 102 - Bairro Cidade Nova - CEP-35.063-007, em Governador Valadares (MG) e **JEFERSON DIAS DA SILVA LOURENÇO**, brasileiro, casado, empresário, nascido Governador Valadares (MG) aos 28/02/1989, portador da CI nº MG-16.148.358, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 094.458.956-14, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 40 - Bairro Floresta - CEP 35022-612 em Governador Valadares (MG), únicos componentes da empresa: "**ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANÇA LTDA - ME**", situada a Rua B, nº 628 - Bairro Maria Eugenia - Anexo Cobertura - Governador Valadares (MG) - CEP: 35058-520, explorando o ramo de Instalação, manutenção e reparação de elevadores, prestação de serviço de segurança patrimonial, e comércio atacadista de peças de elevadores e segurança eletrônica, arquivada na JUCEMG sob o n.º 3120949914-7 em 18/04/2012, e 1ª alteração contratual n. 5117346 em 25/07/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 15.388.132/0001-00, resolvem de comum e pleno acordo, na melhor forma de direito, alterar a SOCIEDADE LIMITADA, e consolidando o seu Contrato Social, fazendo-os nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio JEFERSON DIAS DA SILVA LOURENÇO, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas sociais, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para os sócios remanescentes, WILRHELS URILS SOARES e VIVIANE DOS SANTOS JORGE, correspondente a 1.250 (uma mil e duzentas e cinquenta) quotas sociais para cada um dos sócios, pagos em moeda corrente do país, dando aos mesmos a plena, geral e irrevogável quitação.

Assim alterado o seu Contrato Social, resolvem os sócios consolidá-lo nos termos das Cláusulas e Condições abaixo, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Denominação Social e Sede

A sociedade girará sob o nome empresarial de "ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANÇA LTDA - ME", e terá sede e domicílio na Rua B, nº 628 - Bairro Maria Eugenia - Anexo Cobertura - Governador Valadares (MG) - CEP: 35058-520.






Rwop

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo de Duração e Objetivo

O prazo de duração da sociedade será por tempo *INDETERMINADO*, cujo objetivo social será o ramo de: "Instalação, manutenção e reparação de elevadores, prestação de serviço de segurança patrimonial, e comercio atacadista de peças de elevadores e segurança eletrônica", iniciando suas atividades em 16 de abril de 2012;

CLÁUSULA TERCEIRA: - Do Capital e das Quotas

O capital social é fixado em R\$ 25.000,00 (Vinte de cinco mil reais), divididos em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas sociais, de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

WILRHELMS URILS SOARES	
12.500 Quotas Sociais	R\$ 12.500,00
VIVIANE DOS SANTOS JORGE	
12.500 Quotas Sociais	R\$ 12.500,00
TOTAL	R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUARTA : - Da Responsabilidade Social

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002;

§ ÚNICO: Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste instrumento, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

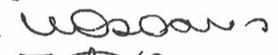
CLÁUSULA QUINTA : - Abertura de Filiais

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais, agências, sucursais ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz;

CLÁUSULA SEXTA : - Administração

A representação legal da sociedade e o uso da razão social caberá a ambos os sócios, que exercem as funções de administração da sociedade, devendo sempre assinar, em conjunto ou separadamente, mas somente em assuntos vinculados às atividades e objetivos da sociedade, poderá e terá direito de representá-la, para todos os fins, perante clientes, fornecedores, repartições públicas, federais, estaduais, municipais, ativa e passiva, estabelecimentos de crédito, e outorgar procurações da sociedade, sendo entretanto, defeso, usá-la em negócios de favores e alheios aos objetivos da sociedade, tais como: fianças, avais, e endossos, em benefícios de terceiros ou dos próprios componentes da sociedade, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados; (Art. 1.071 IV CC)

6.1 - A título de *PRÓ-LABORE* e a débito da conta *Despesas Gerais da sociedade*, fica resguardado aos sócios, no exercício da administração, direito a uma retirada mensal, em valor fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, respeitados os ditames legais e jurídicos;

x 

x 




 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

6.2 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § 1.º CC/2002);

§ PRIMEIRO : As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado;

§ SEGUNDO : Os sócios administradores, no exercício das suas funções, se responsabilizam perante o Fisco e terceiros pela exatidão e veracidade de todas as operações praticadas pela empresa e, pela fidelidade dos respectivos documentos que serão remetidos ao profissional encarregado da escrituração dos livros contábeis e fiscais da sociedade;

CLÁUSULA SETIMA : - Do Exercício Social

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

7.1 - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei n.º. 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA OITAVA : - Da Retirada, interdição ou Morte de Sócio

8.1 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

8.2 - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula VII item 1 deste instrumento.

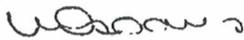
8.3 - No caso de falecimento ou interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente para esta finalidade, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial e registro do instrumento de alteração.

CLÁUSULA NONA : - Disposições Finais

Os sócios declaram formalmente que não estão incursos em qualquer penalidade de lei que os impeçam de exercer a atividade empresarial.

9.1 - A sociedade rege-se pelas disposições da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, em especial pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Livro II “ Do Direito de Empresa ” e, em suas omissões, pela Lei n.º 6.404 de 15/12/1976, e alterações posteriores;

9.2 - As deliberações serão tomadas de comum acordo entre os sócios, obedecendo-se a legislação em vigor;

x 

x 

x 



Rwop

CLÁUSULA DECIMA: - Do Foro

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam a presente ALTERAÇÃO CONTRATUAL, em 01 (uma) via devendo a mesma ser arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MG. - JUCEMG.

Governador Valadares - MG, 09 de maio de 2016



W. Soares

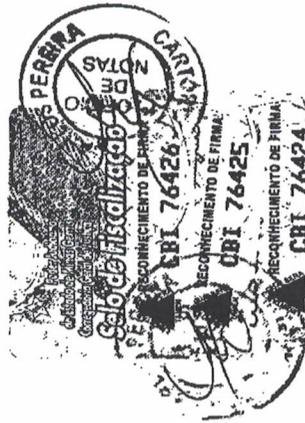
WILRHELS URILS SOARES



V. dos Santos Jorge

VIVIANE DOS SANTOS JORGE

Jeferson Dias da Silva Lourenço
JEFERSON DIAS DA SILVA LOURENÇO



CARTÓRIO SIMÃO CARLOS PEREIRA
RUA MAL. FLORIANO, 934 - CENTRO
Reconheço por semelhança as firmas de
WILRHELS URILS SOARES, VIVIANE DOS
SANTOS JORGE, JEFERSON DIAS DA SILVA
LOURENÇO
as quais confereu com os padrões
registrados nesta serventia. Dou fe!
GOVERNADOR VALADARES, 12-05-2016
En texto da verdade
Lucia Mara Silva
LUCIA MARA SILVA MAGALHÃES
Vr: R\$ 17,49 / (5130) 808391610) 2



NOME
VIVIANE DOS SANTOS JORGE

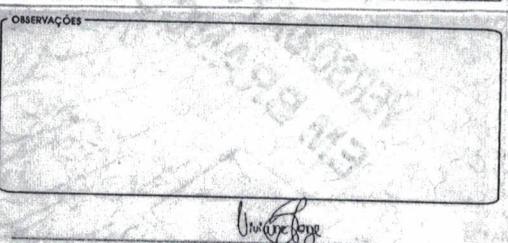
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG12780257 SSP MG

CPF 078.481.676-07 DATA NASCIMENTO 23/05/1984

FILIAÇÃO
JACKSON NASCIMENTO JORGE
WILMA VIEIRA DOS SANTOS JORGE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 05278214564 VALIDADE 14/08/2020 1ª HABILITAÇÃO 11/08/2011



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOVERNADOR VALADARES, MG DATA EMISSÃO 17/08/2015

ASSINATURA DO EMISSOR Andrea Vacchiano, Diretora Detran/ MG 56675645156 MG478244878

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Marechal Floriano, nº 610 - PABX: (33) 3271-2170

AUTENTICAÇÃO

Governador Valadares 10 JUL. 2018 Minas Gerais

Confere c/ o documento original apresentado.

Emot: R\$4,72 - Rec: R\$0,28 - ISS: R\$0,24 - TFI: R\$1,00 - Total: R\$6,24



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1159149907

PROIBIDO PLASTIFICAR 1159149907

Tatiana Vieira Pinto 1159149907 ESCRIVENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 030/2018

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS–CREA-MG, COM SEDE NA AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO, CEP: 30.170-001, BELO HORIZONTE/MG, ATRAVÉS DO PREGOEIRO, E NOS TERMOS DO DECRETO 3.555/2000, DA LEI 10.520/2002, DO DECRETO 5.450/2005, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, DO DECRETO 6.204/2007 E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE SE ACHA ABERTA A LICITAÇÃO, MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO**, TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL**, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS TERMOS DO **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA**, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE EDITAL.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 20 DE SETEMBRO DE 2018
HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 389089

- 1- DA MODALIDADE
- 2- DO OBJETO
- 3- DA DESPESA
- 4- INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 6- DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESTE CERTAME
- 7- DO CREDENCIAMENTO
- 8- DA PROPOSTA COMERCIAL
- 9- HABILITAÇÃO
- 10- DA SESSÃO DO PREGÃO
- 11- DOS RECURSOS
- 12- DA I ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 13- DO CONTRATO
- 14- DO LOCAL E DOS PRAZOS
- 15- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 16- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ FATURAMENTO
- 17- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
- 18- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20- DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES
- 21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 22- VISITA TÉCNICA
- 23- DOS ANEXOS

1- DA MODALIDADE

- 1.1. A presente licitação, modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, será regida pelo disposto no **Decreto 3.555/2000**, na **Lei 10.520/2002**, no **Decreto 5.450/2005**, na **Lei Complementar 123/2006**, no **Decreto 6.204/2007** e, subsidiariamente, pela **Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações** às quais o(s) proponente(s) se submete(m) e pelos demais termos deste Edital, com os quais desde já concorda(m).

2- DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação **seleção e contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos 06 (seis) elevadores do Crea-Minas, dentre eles, 05 (cinco) unidades instaladas no Prédio Sede e 01 (uma) unidade instalada na Inspeção de Contagem, com fornecimento de peças, acessórios, materiais, mão de**



obra e assistência técnica, cujo fornecimento deve ser conforme descrito no ANEXO I, parte integrante deste Edital.

- 2.2. As especificações detalhadas do objeto são as constantes do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no edital.

3- DA DESPESA

- 3.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto foi estimada em **R\$ 110.100,32 (CENTO E DEZ MIL E CEM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme o orçamento estimativo, constante do processo de compras **0142/2018** e Planilha Orçamentária (**ANEXO II**), que ocorrerão à conta n.º **6.2.2.1.1.01.04.09.029**.
- 3.2. O valor estimado pelo Crea-MG é o limite máximo aceitável por esta Administração para contratação, sob pena de desclassificação, conforme dispõem o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93.

4- INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. As dúvidas surgidas quanto à interpretação dos documentos desta Licitação e/ou pedidos de esclarecimentos sobre os mesmos, deverão ser apresentadas, por meio eletrônico, através do e-mail licitacoescrea@crea-mg.org.br, até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para apresentação das propostas
- 4.2. O prazo final para esclarecimentos do Pregoeiro é de até **01 (UM) DIA ÚTIL** anteriores à data da entrega das propostas. A divulgação será feita exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 4.3. As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/> e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis avisos, esclarecimentos, impugnações, alterações e outros.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação os interessados estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 5.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SIASG, localizada nas Unidades da Federação.
- 5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



- 5.3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.4.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por Pregoeiro(a) Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;
- 5.5.** Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL.
- 5.6.** A simples apresentação da PROPOSTA neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 5.7.** Fica AUTORIZADA a participação de consórcio ou grupo de empresas, bem como de cooperativas.
- 5.8.** Fica vedada a participação, concomitantemente, de empresas cujo quadro societário seja composto pelos mesmos sócios ou qualquer um deles.
- 5.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente desta Licitação, empresa da qual participe, de qualquer forma, empregado, membros do Conselho, Inspetores ou dirigentes do Crea-MG.
- 5.10.** A observância das vedações aqui descritas é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

6- DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DESTE CERTAME

- 6.1.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3.** Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7- DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 7.2.** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao



Pregão na forma eletrônica.

- 7.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Crea-MG responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.
- 7.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8- DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. O LICITANTE DEVERÁ, NA FORMA EXPRESSA NO SISTEMA ELETRÔNICO, APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS DE FORMA DETALHADA, DESCRREVENDO O PRODUTO/SERVIÇO OFERTADO, INFORMANDO/INDICANDO O QUE FOR APLICÁVEL, NO CAMPO DE DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO, EXCETO QUANDO O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS FIXAREM AS VARIÁVEIS MENCIONADAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

8.1.2. O licitante deverá observar os valores unitários e máximo especificado no Edital e seus Anexos para contratação, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.1.3. **Será desclassificada, após a fase de lances e negociação, a proposta comercial com valor global superior ao estabelecido no Item 3 – Da Despesa, do presente edital.**

8.1.4. **A proposta comercial possui anexo. Quando solicitada/convocada pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente com a proposta, a planilha de preço do ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial, que contem os itens mínimos a serem apresentados, devidamente preenchida, além de outros solicitados no presente edital e pelo Pregoeiro.**

8.1.5. **O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar ao Pregoeiro nova proposta ajustada ao valor do menor lance ou preço negociado.**

8.1.6. A licitante, quando convocada, terá o prazo máximo de **01 (UMA) HORA** para apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s), contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação. A apresentação dar-se-á preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

8.1.7. **Na readequação da proposta comercial, após a fase de negociação com o pregoeiro, o desconto deverá ser distribuído linearmente entre todos os itens da planilha proposta comercial, ou seja, o mesmo desconto global será dado em todos os itens da planilha, tendo com referência no Anexo II – Planilha Orçamentária.**

8.1.8. **Os valores deverão ser apresentados com aproximação máxima de 02 (DUAS) casas decimais depois da vírgula. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo pregoeiro, em função de dízima**



periódica; será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.

8.1.8.1. Poderão ser utilizados valores dos preços unitários com até quatro casas decimais para se evitar divergências nos preços em função de arredondamento e dízimas.

8.1.9. No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do lote.

8.1.10. Serão desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, **ANEXO II**.

8.2. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Declaração, expressa em campo próprio do sistema, sob pena de ser suspensa a sua participação neste processo licitatório, a qualquer tempo, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em procedimentos licitatórios, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, de acordo com a Instrução Normativa nº 2, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009.

- 8.3.** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
- 8.4. As propostas terão validade de 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de abertura da sessão pública.**
- 8.5.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 8.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.**
- 8.7.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 8.8.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.9.** Para obtenção dos **preços totais** aplicar-se-á o critério de arredondamento universal, quando da ocorrência de frações de centavo.
- 8.10.** Em caso de divergências entre os preços unitário e total, prevalecerá o preço unitário, da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico
- 8.11.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas o solicitado no objeto desta licitação.



9- HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital e consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

9.1.4. A CONSULTA AOS CADASTROS SERÁ REALIZADA EM NOME DA EMPRESA LICITANTE E TAMBÉM DE SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, POR FORÇA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 8.429, DE 1992, QUE PREVÊ, DENTRE AS SANÇÕES IMPOSTAS AO RESPONSÁVEL PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO MAJORITÁRIO.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. São documentos abrangidos pelo SICAF, descritos no presente edital:

9.1.6.1. Regularidade Jurídica;

9.1.6.2. Regularidade Fiscal;

9.2. O licitante, que esteja com a documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

9.3. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital

9.4. O licitante, cadastrado ou não no SICAF, deverá apresentar:

9.4.1. O ITEM 9.5 ABAIXO, PARA IDENTIFICAÇÃO DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES), OU COMPROVAÇÃO DE QUE OS PODERES OUTORGADOS AO REPRESENTANTE FORAM CONCEDIDOS POR QUEM DE DIREITO;

9.5. **REGULARIDADE JURÍDICA**

a) Registro comercial em caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus atuais administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de Situação - CRS) para com o FGTS, conforme determinação do artigo 27, letra “a”, Lei 8.036, de 11/05/91;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito para com o INSS, nos termos da Lei 8.212, de 24/07/91;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (Certidão de Quitação Plena), no domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e que comprove que a empresa executou, diretamente, serviços compatíveis com aqueles exigidos no objeto pelo Termo de Referência, bem como expressa declaração de boa qualidade dos produtos oferecidos e serviços/produtos prestados. (MODELO ANEXO V)

a.1) O(s) atestado(s) deve(m), obrigatoriamente, ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), “e-mail” ou qualquer outro meio com o qual o Crea-MG possa valer-se para manter contato, se necessário.

a.2) O Crea-MG se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s) referido(s) na alínea “a”.

a.3) somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei de Licitações.

a.4) Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREA-MG, e neles deverão constar no mínimo as informações contidas no modelo do Atestado de Capacidade Técnica e as exigidas neste edital.

a.5) A comprovação da capacidade técnica exigida se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T., emitida(s) pelo CREA, desde que atendam as exigências de cada tipo de serviço, observando-se as características dos equipamentos.



a.6) O atestado de capacidade técnica deve comprovar que a licitante tenha executado os serviços de assistência técnica em elevadores, em edifício com ao menos 1 (um) elevador, com no mínimo 10 paradas.

a.6.1) Não será admitido somatório de atestados.

b) A empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar que está habilitada a prestar os serviços descritos no item 3 do Termo de Referência.

b.1) Certidão de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da **EMPRESA** e do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

b.2) Declaração de qualificação técnica firmada pela empresa, sob as penas da lei, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

b.3) Declaração de não realização de vistoria técnica, sob as penas da lei, assumindo a responsabilidade por não ter vistoriado *in loco* toda a estrutura dos equipamentos e informações para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação **OU** apresentação do Certificado de Visita Técnica.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.9.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no **MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS** da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

9.9.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para efeitos de avaliação da boa situação financeira da licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau Endividamento, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1 (um):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1 (um):

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1 (um):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

9.9.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa.



9.9.4. A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos no item 8.1 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.9.5. Índice de Endividamento (EN) não superior a 0,80 (zero vírgula oitenta), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

9.10. DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

a) Declaração, expressa em campo próprio do sistema, sob pena de ser suspensa a sua participação neste processo licitatório, a qualquer tempo, da inexistência de superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

9.11. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração, expressa em campo próprio do sistema, sob pena de ser suspensa a sua participação neste processo licitatório, a qualquer tempo, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei;

9.12. MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

a) Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

a.1) A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistir campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao Pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

b) Observações aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, na forma da Lei Complementar n.º: 123, de 14/12/2006:

b.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o PROPONENTE (ME ou EPP) for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Crea-MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º: 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado ao Crea-MG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



- c) A regularidade fiscal é condição indispensável para a assinatura do contrato.
- d) A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.
- 9.13.** Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pelo Pregoeiro, expedido há 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.
- 9.13.1.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios do Crea-MG, sendo reservada a esta o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9.14.** A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de apresentação das propostas.
- 9.15.** Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.
- 9.16.** Não será permitido, em nenhuma hipótese, o recebimento de qualquer dos documentos exigidos fora das datas e horários estipulados neste Edital, ressalvados o direito do Pregoeiro em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.
- 9.17.** O Crea-MG não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.
- 9.18.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 9.19.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 9.20.** A apresentação da proposta comercial por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.
- 9.21.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

10- DA SESSÃO DO PREGÃO

- 10.1.** A sessão do pregão terá a sua abertura na data e horário determinado no presente edital.
- 10.2.** Aberta à sessão o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas analisando e verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 10.3.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que



somente estas participarão da fase de lance.

10.5. FASE DE LANCES

10.5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.5.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

10.5.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.5.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.5.7. A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Art. 11, parágrafo único, do Decreto nº 6.204/07).

10.5.8. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência

10.5.9. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

10.6. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.6.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6.2. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 45 (quarenta e cinco) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>.

10.7. JULGAMENTO

10.7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as especificações solicitadas.

10.7.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



10.7.2.1. Fica definido como critério de aceitabilidade da proposta comercial o preço global máximo estabelecido pelo Crea-MG, além do atendimento as condições definidas no presente edital para composição e apresentação da proposta comercial.

10.7.2.2. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e o valor estimado da contratação.

10.7.2.3. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.7.3. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

10.7.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

10.7.5. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências.

10.7.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (CINCO POR CENTO)** inferiores à proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.7.7. Para efeito do disposto no item 10.7.6. deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.7.6. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.7.6. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.7.6. deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL originalmente apresentada.

10.7.9. O disposto nos itens 10.7.6. e 10.7.7. somente se aplicará quando a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



10.7.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.8. DA NEGOCIAÇÃO

10.8.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.9.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.9.1.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL apresentado.

10.9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.9.3. Será desclassificada a proposta final que:

10.9.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.9.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.9.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

10.9.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

10.9.3.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.9.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.9.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.

10.9.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Crea-MG para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10.9.8. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e, assim,



prossequindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.9.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.10.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do serviço/produto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

10.10.2. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

10.10.3. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

10.11. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.11.1. Os documentos exigidos pelo Pregoeiro, quando necessários para extinguir qualquer tipo de dúvida, poderão ser enviados **via fax e/ou e-mail**, pelo n.º: **(31) 3299-8810 e/ou licitacoescrea@crea-mg.org.br**, respectivamente, no prazo máximo de **01 (UMA) HORA**, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação. A apresentação dar-se-á preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet.

10.11.2. Os documentos remetidos por fax e/ou e-mail e/ou via sistema, pelo n.º: (31) 3299-8810 e/ou licitacoescrea@crea-mg.org.br e/ou opção “Enviar Anexo”, respectivamente, deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente, em vias originais, ou cópias autenticadas por cartório competente, no PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da solicitação do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, sob pena de inabilitação, ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG, Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, situada na Av. Álvares Cabral, n.º: 1.600, 4º andar, Bairro: Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, em Belo Horizonte/MG**, em envelope fechado com os seguintes dizeres:

CREA-MG
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2018
DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
TELEFONE FIXO: _____
E-MAIL: _____
FAX: _____
OUTROS ITENS A CRITÉRIO DA EMPRESA



10.11.2.1. Em caso de documentação autenticada, é reservado à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência, no **PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da solicitação do Pregoeiro, ou Equipe de Apoio, sob pena de inabilitação.

10.11.2.2. O Pregoeiro, ou a Equipe de Apoio, não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do Crea-MG.

10.11.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

10.11.3.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

11- DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar em **30 (TRINTA) MINUTOS** e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sendo concedido o prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra – razões, também via sistema, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, conforme prescreve o § 1º, do artigo 26 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

11.2. Será concedido o prazo de **03 (TRÊS) DIAS**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme prescreve o artigo 26, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

11.2.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser apresentados por escrito e endereçados à **Comissão Permanente de Licitação do Crea-MG**, no horário de 09h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, assim como no Sistema de Recursos do site www.comprasnet.gov.br no seguinte endereço:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CREA-MG/ PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 030/2018
AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, 4º ANDAR, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO
CEP: 30.170-917 – BELO HORIZONTE/MG
FONE: (31) 3299- 8767 / (31) 3299-8805 / FAX: (31) 3299-8810
ASSUNTO: RAZÕES DE RECURSO/ CONTRARRAZÕES DE RECURSO
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
TELEFONE FIXO: _____
E-MAIL: _____
FAX: _____

11.2.2. O Pregoeiro, ou a Equipe de Apoio, não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no



envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do Crea-MG.

11.3. O Pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

11.3.1. Interposto fora do prazo definido no edital;

11.3.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.

11.4. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada à motivação, o Pregoeiro poderá:

11.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

11.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

11.5. Reconsiderada a decisão pelo Pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

11.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O resultado do recurso será divulgado por meio eletrônico, via Internet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13- DO CONTRATO

13.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou instrumento equivalente, nos termos da proposta aceita (ANEXO VII).

13.2. São condições para a assinatura do contrato:

a) O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como durante sua execução.

b) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, ou não atenda às exigências do ANEXO I, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato na forma da lei.

c) DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO DA EQUIPE TÉCNICA QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM FORMAÇÃO EM



ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (ENGENHEIRO OU TÉCNICO), E CURSOS DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL MINISTRADOS PELOS FABRICANTES OU ENTIDADES OFICIALMENTE RECONHECIDAS (MECÂNICO). A EQUIPE TÉCNICA SERÁ CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS COM AS HABILITAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO, A SEREM COMPROVADAS ATÉ A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, TÉCNICO EM ELETRÔNICA.

d) TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES, A PARTIR DO 1º DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

13.2.1. Poderá ser concedido, a critério do pregoeiro, o prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação das condições dispostas no item 13.2, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

- 13.3.** O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.
- 13.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o início da prestação do serviço/ fornecimento do produto, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.5.** Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação da documentação prevista, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no presente edital, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 13.6.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.
- 13.7.** O Contrato será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital. **(MODELO ANEXO VII).**
- 13.8. FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E AS PROPOSTAS COMERCIAL READEQUADA APRESENTADA PELA LICITANTE.**
- 13.9.** Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.
- 13.10.** O atendimento ao objeto desta LICITAÇÃO deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço/produto, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREA-MG por qualquer indenização.
- 13.11.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos e executar os serviços segundo especificações, prazos e condições estabelecidas no **ANEXO I**, do edital.



13.12. Em caso de discordância existente entre as cláusulas do contrato e as cláusulas do Termo de Referência, ANEXO I, do edital, prevalecerão as descritas no contrato.

13.13. GARANTIA CONTRATUAL

13.13.1. Será exigido que a CONTRATADA apresente a CONTRATANTE, em até 10 dias úteis da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante da proposta, mediante uma das seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Observação: No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na conta bancária indicada pela Contratante e apresentar o comprovante ao CREA-MG no ato da assinatura do contrato.

b. Seguro-garantia.

c. Fiança-bancária.

13.13.2. A garantia deverá ser mantida durante toda a execução do contrato;

13.13.3. No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

13.13.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao CREA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993;

13.13.5. A garantia, ou seu saldo, somente será restituída à empresa CONTRATA após o recebimento definitivo do objeto do presente certame.

13.13.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, o CREA-MG recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua notificação

14- DO LOCAL E DOS PRAZOS

14.1. Os serviços devem ser realizados e os produtos entregues conforme as condições, prazos e locais constantes do **ANEXO I**, Termo de Referência, deste edital.

14.2. O contratual é de **12 (DOZE) meses** contados a partir da data da assinatura do Contrato.

14.2.1. Os prazos estabelecidos na presente cláusula poderão ser prorrogados, através de Aditivo Contratual, nos termos e limites da Lei n.º 8.666/93.

15- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



- 15.1.1.** Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver o serviço/produto rejeitado, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato; e
- 15.1.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1.** O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas às regras de desempate previstas neste edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;
- 15.2.2.** O direito de preferência previsto neste edital deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;
- 15.2.3.** Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, conforme previsto neste edital;
- 15.2.4.** Finalizado o procedimento, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, a negociação será realizada;
- 15.2.5.** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 15.3.** A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.4.** A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ FATURAMENTO

- 16.1.** O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/produtos será realizado pelo **Crea-MG**, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, consideradas as condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I.
- 16.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.
- 16.1.2.** O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao FGTS (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
- 16.1.3.** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.
- 16.1.4.** A emissão das Notas Fiscais/Faturas estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.
- 16.2.** O pagamento será processado, por item fornecido e aceito, de acordo com a comprovação do serviço/produto realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, contados após o “aceite” dos serviços, pelo setor requisitante, no forma do item 16.3.



16.3. O setor requisitante do **CREA-MG** disporá de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços/produtos e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo sustado o pagamento.

16.4. Após o "aceite" dos serviços/produtos por parte do setor requisitante do Crea-MG, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto no item **16.2**, contados da data do recebimento e "aceite" da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na nota fiscal, a mesma será devolvida, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição.

16.5. As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no **ANEXO III**, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

16.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento, conforme prescreve o item 4.9.1.1. da IS-SAF-01-A-2011.

16.6. As Notas Fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para:

CREA-MG
GERÊNCIA DE OBRAS DO CREA/MG
AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, 4º ANDAR, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO
CEP: 30.170-917, EM BELO HORIZONTE/MG

16.7. Na fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes.

16.8. O Crea-MG efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

16.8.1. Banco _____
Agência _____
Conta _____

16.9. Caso sejam constatados, pelo Crea-MG, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

16.10. Constatadas pelo Crea-MG quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados da data do recebimento da notificação.

16.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.



16.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.14. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

17- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

17.1. O preço convencionado ficará irrevogável por 12 (doze) meses, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE) acumulado em 12 meses contados da data da Proposta Comercial, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, **somente após comprovada a vantajosidade da renovação.**

17.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.4.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.4.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

18- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Crea-MG exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços/produtos objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a LICITANTE / CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o Crea-MG ou terceiros.

18.2. A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços/produtos contratados.

18.3. A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços/produtos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do Crea-MG, devendo:

- Recusar serviços/produtos que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;



- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços/produtos objeto do Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;
 - Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à **CONTRATADA**.
 - Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços/produtos a serem executados;
 - Emitir o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**".
 - Exigir que os responsáveis pela execução do objeto observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários;
 - Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de medições / parcelas, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços/produtos medidos e pagos;
 - Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços/produtos.
- 18.4.** O Crea-MG, através da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços/produtos, inclusive quanto ao pessoal da **CONTRATADA** no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação;
- 18.5** A **LICITANTE / CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.
- 18.6.** A **Contratada** deverá designar um responsável técnico para responder perante a **Contratante** sobre dúvidas e ações sobre os serviços contratados.

19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 19.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa:
 - b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço/produto, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 19.2 é de competência exclusiva da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.4. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

a) descumprir os prazos definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) para a realização das diversas rotinas em mais de 30% do prazo admitido previsto.

19.4.1. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “a” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 10% do valor do contrato.

19.5. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 do item 19.7.

19.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

Grau	Valor da Multa (% do valor do Contrato)
1	1,00
2	2,00
3	3,00
4	5,00



Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprir o prazo para o atendimento das situações emergenciais, em que pessoas estejam presas no elevador.	4	Por ocorrência
2	Descumprir o prazo para o restabelecimento do funcionamento do elevador, em caso de pane, exceto nas situações previstas no item 1.	3	Por ocorrência
3	Atrasar injustificadamente a execução das rotinas de manutenção preventiva.	1	Por dia de atraso
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
5	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico e/ou lesão corporal	4	Por ocorrência

19.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

19.8. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CREA-MG em relação à contratada.

- a. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

19.9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 19.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

19.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

19.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20- DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

20.1.1. retardarem a execução do pregão;

20.1.2. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO e,



20.1.3. fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais:

21.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para abertura da sessão pública, de acordo com o artigo 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.1.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, de acordo com o § 1º, do artigo 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. A divulgação será feita no *site* www.crea-mg.org.br e no *site* www.comprasnet.gov.br/;

21.1.3. decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo constante no item 21.1.1, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.1.4. a administração poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.

21.1.5. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, em envelope fechado, e endereçada à **Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios do Crea-MG**, no horário de 09h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, no seguinte endereço:

CREA-MG
À SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2018
AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, 4º ANDAR, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO
CEP: 30.170-917 – BELO HORIZONTE/MG
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
TELEFONE FIXO: _____
E-MAIL: _____
FAX: _____
OUTROS ITENS A CRITÉRIO DA EMPRESA

21.1.5.1. O Pregoeiro, ou a Equipe de Apoio, não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do Crea-MG.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do pregão.

21.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93.



- 21.5.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 21.6.** Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.
- 21.7.** O Pregoeiro, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.8.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 21.9.** Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 21.10.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 21.11** Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento do Pregoeiro, levando-se sempre em conta o superior interesse do CREA-MG.
- 21.12** O CREA-MG não considerará qualquer alegação da licitante no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.
- 21.13** Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando a seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços/produtos.
- 21.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 21.15** O licitante obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65, da Lei 8.666/93.
- 21.16.** Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do Crea-MG, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes deste Pregão.



- 21.17. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para o CREA-MG.
- 21.18. Em caso de discordância existente entre as cláusulas deste edital e as cláusulas do Termo de Referência, ANEXO I do edital, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

22- DA VISITA TÉCNICA

- 22.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil da data ficada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Gerência de Obras pelos telefones (31) 3299-8976 ou (31) 3299-8883, das 09h às 17h, de segunda a sexta feira.

22.1.1. Tendo em vista a **faculdade** da realização da vistoria, as licitantes **não poderão alegar** o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativas para se eximirem de obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto do pregão.

- 22.2. Ao ser realizada a visita técnica, será fornecido pelo CREA-MG certificado, conforme modelo (Certificado de Visita Técnica), comprovando que a licitante realizou a vistoria dos locais, equipamentos e condições de execução dos serviços, sendo que tal verificação é de inteira responsabilidade da proponente.

23- DOS ANEXOS

- 23.1. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**
- ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**
- ANEXO VI - CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA**
- ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Filipe Ribeiro Pereira Goulart
Pregoeiro
Portaria nº 0189/2018



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE TRANSPORTE VERTICAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES DO CREA-MG - PRÉDIO SEDE E INSPETORIA DE CONTAGEM

1. INTRODUÇÃO

Este termo de referência tem por objetivo caracterizar o objeto a ser contratado, a saber, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES DO CREA-MG - PRÉDIO SEDE E INSPETORIA DE CONTAGEM, estabelecendo normas, critérios de medição e pagamento, especificações e procedimentos.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 7.647/99, regulamentada pelo Decreto 10.042/99, que “dispõe sobre instalação, conservação, reforma, modernização, funcionamento e fiscalização de elevadores e outros aparelhos de transporte” determina que é obrigatório aos prédios de uso coletivo em geral manter contrato de conservação em manutenção com empresas registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), com a indicação de Responsável Técnico habilitado, as quais deverão responder pelo correto funcionamento dos elevadores, bem como por qualquer acidente que venha a ocorrer em consequência de negligência por sua parte. Portanto, a fim de cumprir a Legislação Municipal, que tem a prerrogativa de embargar o funcionamento dos elevadores no caso de “funcionamento de aparelho de transporte sem assistência de empresa habilitada”, além de promover a segurança dos usuários internos e externos dos elevadores do Crea-MG, encaminhamos o presente Termo, definindo os critérios para a licitação/contratação de empresa especializada, para promover a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores descritos no Item 3, Objeto.

3. OBJETO

A empresa conservadora vencedora do presente certame deverá manter permanentemente em condições de uso realizando para isso manutenções periódicas preventivas, e eventuais manutenções corretivas, com fornecimento de peças, acessórios, materiais e mão de obra, para os 06 (seis) elevadores do Crea-MG, dentre eles, 05 (cinco) unidades instaladas no Prédio Sede, localizado na Avenida Álvares Cabral, 1600, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte -MG, e 01 (uma) unidade instalada na Inspeção de Contagem, localizada na rua Hungria, nº 52, Bairro Novo Eldorado, Contagem.

3.1 Descrição dos Equipamentos

3.1.1- Elevadores do Prédio Sede

Manutenção preventiva e corretiva de cinco unidades existentes no Prédio Sede, modelo SUPERDYNE, ano de fabricação 1984, modernizados, comando automático subida/descida, velocidade 150m/min, sendo 03 elevadores sociais e 02 elevadores de carga, conforme descritos abaixo:

- Elevador Social 01: Fabricante Thyssenkrupp Elevadores, capacidade para 16 pessoas ou 1.200kg, portas de abertura central, 13 paradas (11 pavimentos e 2 subsolos);
- Elevador Social 02: Fabricante Thyssenkrupp Elevadores, capacidade para 16 pessoas ou 1.200kg, portas de abertura central, 13 paradas (11 pavimentos e 2 subsolos);
- Elevador Social 03: Fabricante Thyssenkrupp Elevadores, capacidade para 16 pessoas ou 1.200kg, portas de abertura central, 13 paradas (11 pavimentos e 2 subsolos);



- Elevador de Serviço 01: Fabricante Thyssenkrupp Elevadores, capacidade para 16 pessoas ou 1.200kg, portas de abertura central, 15 paradas (11 pavimentos, 2 mezaninos e 2 subsolos);
- Elevador de Serviço 02: Fabricante Thyssenkrupp Elevadores, capacidade para 16 pessoas ou 1.200kg, portas de abertura central, 15 paradas (11 pavimentos, 2 mezaninos e 2 subsolos).

3.1.2- Elevador da Inspetoria de Contagem

Manutenção preventiva e corretiva de uma unidade existente na Inspetoria de Contagem, conforme descrito abaixo:

- Elevador social: Fabricante Thyssenkrupp Elevadores, capacidade para 8 pessoas ou 600kg, porta de abertura lateral, 3 paradas (2 pavimentos e 1 subsolo).

3.2 Rotinas de Manutenção

A empresa conservadora vencedora do presente certame deverá manter serviço de prontidão para atendimentos aos chamados da CONTRATANTE, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. As situações de emergência serão prioritariamente atendidas pela CONTRATADA, nos casos de acidentes com risco à integridade física das pessoas ou passageiros presos, no prazo máximo de 45 minutos após o recebimento do chamado da CONTRATANTE. Nos casos de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de 2 (duas) horas.

A CONTRATADA deverá apresentar Responsável Técnico habilitado, da modalidade da Engenharia Mecânica, devendo ainda constar, em lugar de destaque em cada cabina, placa indicativa com nome da empresa, endereço e telefone atualizados. Em atendimento à Lei Municipal 7.647/99, a empresa deverá ainda fornecer, para cada elevador, livro Obrigatório de Registros de Ocorrências, padronizado em formato A4 com 3 vias de folhas carbonadas, onde serão anotadas pelo responsável pela conservação/manutenção as datas de suas realizações, os defeitos constatados, peças substituídas e serviços realizados.

Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado. Os profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de

Proteção Individual (EPI), exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados.

3.2.1 Manutenção Preventiva

A CONTRATADA deverá promover visitas mensais, para realização das rotinas preventivas de verificação dos elevadores, garantindo a segurança e o perfeito funcionamento dos mesmos, registrando no Livro de Ocorrências a data e serviços realizados. As visitas deverão ocorrer nos horários de 07:00 às 11:30, ou após as 19:00 horas, de segunda a sexta-feira; e em tempo integral aos sábados, domingos e feriados, mediante programação a ser fornecida pela CONTRATADA, com prévia autorização da CONTRATANTE. Serão realizados serviços de limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos elevadores; teste dos instrumentos elétricos e eletrônicos; verificação da vida útil das peças vitais dos equipamentos, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chave e fusíveis; inspeção na casa de máquinas, iluminação das cabinas, botoeiras e sinalização de cabina; segurança das corredeiras das cabinas e contrapeso; chave de indução; placas ou emissores, receptores, cabinas (placas, acrílicos



e pisos); guia e braquetes; contrapeso; limites de curso, correntes ou cabos de compensação; cabos de tração e de regulador; caixa de corrida; fechos hidráulicos e eletromecânicos; portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações; nivelamentos; pavimentos; pára-choques; polias dos reguladores de velocidade e pesos.

A empresa deverá fazer pelo menos uma inspeção anual, com o objetivo de emitir laudo técnico, para os cinco elevadores do Prédio Sede e o elevador da Inspetoria de Contagem, assinado por responsável técnico habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos elevadores.

3.2.2 Manutenção corretiva

Os serviços de manutenção corretiva, programados previamente, sejam estes eventuais ou emergenciais, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades das instalações e componentes do elevador parado, a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma segura, eficiente e econômica. A empresa promoverá pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, inclusive fora do horário de expediente normal, tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis as correções dos defeitos, dando prioridade no atendimento quando houver passageiros presos na cabina ou em casos de acidentes com risco à integridade física das pessoas.

Caso sejam necessários o fornecimento e montagem de peças para reparação do equipamento defeituoso, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento à CONTRATANTE, com a identificação individualizada do(s) item(ns) necessário(s) ao serviço de manutenção, acompanhado de seu(s) quantitativo(s) e preço(s) unitário(s). A CONTRATANTE deverá autorizar a realização do serviço, mediante aceite/aprovação do orçamento apresentado.

Todos os componentes e peças a serem fornecidos para correção dos defeitos apurados devem ser novos, preferencialmente originais (marca Thyssenkrupp Elevadores), podendo contudo ser fornecidos genéricos desde que certificados e em conformidade com as normas aplicáveis com garantia mínima de fábrica, devendo estar de acordo com as especificações técnicas dos elevadores instalados.

3.2.3 Componentes e Peças de Reposição

Os serviços de manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos descritos no item 3.1 serão prestados **com fornecimento de todas as peças**, componentes e acessórios preferencialmente originais (marca Thyssenkrupp Elevadores), podendo contudo ser fornecidos genéricos desde que certificados e em conformidade com as normas aplicáveis com garantia mínima de fábrica, devendo estar de acordo com as especificações técnicas dos elevadores instalados.

A CONTRATANTE reservará dotação orçamentária anual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que deverá constar em cláusula do contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa vencedora do presente certame, para viabilizar o pagamento das peças e componentes necessários na reparação dos equipamentos defeituosos. O valor reservado para esta dotação orçamentária especial foi calculado a partir da média histórica dos pagamentos realizados nas aquisições de peças e componentes necessários às manutenções corretivas executadas nos elevadores do Crea-MG, objeto do contrato de manutenção anterior ao do presente certame.



As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

3.2.4 Ferramentas, Equipamentos e Materiais de Consumo

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção dos itens 3.2.1 e 3.2.2, sejam eles definitivos ou temporários, devendo obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado, uma vez que não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização dessa espécie de despesa.

A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores do Crea-MG, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos.

3.3 Normas Técnicas Aplicáveis

A empresa contratada deverá observar e cumprir estritamente:

- Normas da ABNT pertinentes ao transporte vertical, em especial, NBR NM 207, NBR NM 313, NBR 5410;
- Código de Obras dos municípios de Belo Horizonte e Contagem;
- NR-18 – Segurança no Trabalho;
- Prescrições e recomendações técnicas do fabricante, Thyssenkrupp Elevadores, relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de peças e componentes dos elevadores.

4. VISITA TÉCNICA

Para elaboração da proposta técnica dos serviços descritos no item 3-OBJETO, fica a critério dos proponentes a realização ou não da visita técnica nas dependências do CREA-MG, para verificação dos elevadores. Para isso é necessário o agendamento prévio junto à Gerência de Obras, pelos telefones (31) 3299-8976 ou (31) 3299-8883, das 09h às 17h, de segunda a sexta feira. Os licitantes poderão vistoriar o local até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública do edital.

4.2- A visita técnica deverá ser realizada exclusivamente pelo respectivo responsável técnico da licitante, ou por um preposto devidamente credenciado por este RT, que se responsabilizará por tomar ciência de todos os requisitos necessários para a realização do serviço. Neste caso, a empresa deverá credenciar formalmente um representante, conforme modelo (Credenciamento para Visita Técnica), devidamente assinado pelo RT e pelos responsáveis da empresa.

4.3- Caso não houver o interesse da visita técnica, o proponente irá se responsabilizar pelos trabalhos, objeto da contratação.



5. HABILITAÇÃO

A empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar que estão habilitadas a prestar os serviços descritos no item 3 deste Termo.

5.1- Certidão de Registro Regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

5.2- Declaração de qualificação técnica firmada pela empresa, sob as penas da lei, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

5.2.1- A comprovação da qualificação técnica exigida no item 5.2 se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T., emitida(s) pelo CREA, desde que atendam as exigências de cada tipo de serviço, observando-se as características dos equipamentos.

5.3- Declaração de vínculo empregatício da equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (engenheiro ou técnico), e cursos de aprendizagem profissional ministrados pelos fabricantes ou entidades oficialmente reconhecidas (mecânico). A equipe técnica será constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo, a serem comprovadas até a data de assinatura do contrato: engenheiro mecânico, engenheiro eletricitista, técnico em eletrônica.

5.4- Declaração confirmando que atenderá fielmente as especificações técnicas constantes deste Edital (Declaração de Qualificação Técnica).

5.5- Termo de Responsabilidade pela Continuidade do Funcionamento dos Equipamentos Existentes, a partir do 1º dia útil subsequente após a assinatura do contrato.

5.6- Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação (Certificado de Visita Técnica).

5.7- A empresa contratada deverá ainda, no primeiro mês de serviços, apresentar as respectivas ART's – Anotações de responsabilidade técnica, nas atribuições solicitadas anteriormente no objeto da licitação, bem como o Plano de Operação, Manutenção e Controle dos equipamentos. Será obrigatória ainda a apresentação do cronograma de atividades, elaborado e devidamente aceito pelo fiscal do CREA-MG.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1- Prédio Sede do Crea-MG

Av. Álvares Cabral, 1600 – Santo Agostinho – Belo Horizonte, CEP 30170-917.

6.2- Inspetoria de Contagem

Rua Hungria, nº 52, Bairro Novo Eldorado, Contagem, CEP 32341-440.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Tipo de julgamento: pelo menor preço global. A empresa proponente deverá apresentar proposta de execução dos serviços conforme procedimentos e condições descritos neste Termo de Referência.

Regime de Execução: Regime de Empreitada por Preço Global.



8. RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Conforme IN SRF 1540, de 05/01/2015 - Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS - 0,65%, COFINS - 3%, CSLL - 1% e IR - 1,20%). Para serviços: 9,45% (PIS - 0,65%, COFINS - 3%, CSLL - 1% e IR - 4,80%) e ISS conforme Lei Complementar 116/2003. Lembramos que para os optantes pelo "SIMPLES NACIONAL" é necessário que seja informado na NF e encaminhado com a mesma a Declaração de Opção. Para pessoas físicas haverá retenção de ISS (5%), INSS (11%) e IR (conforme tabela vigente

9. PRAZO CONTRATUAL

O contrato é para prestação de serviços CONTINUADOS, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93, e suas alterações se comprometendo a CONTRATANTE a não contratação /permissão de outra empresa para efetuar serviços objeto deste termo de referência, sem concordância pela empresa contratada, enquanto da vigência dos respectivo contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.2- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.3- Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de rotina, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no ANEXO I do presente Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e demais normas vigentes;

10.4- Observar os chamados para a manutenção corretiva e/ou os chamados que não são considerados de emergência, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a partir de sua formulação.

10.5- Atender, prioritariamente, os chamados de emergência e em eventuais casos de passageiros presos na cabina e/ou acidente, sendo efetivado o atendimento em até 45 (quarenta e cinco) minutos após a chamada.

10.6- Executar os serviços de forma contínua, dentro das recomendações específicas do fabricante, com peças originais, novas, assim consideradas de primeiro uso, de modo a manter os equipamentos em plena capacidade operativa, funcionando com absoluta segurança.

10.7- Comunicar, ao gestor do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

10.8- Executar os serviços através de pessoal próprio, treinado e especializado, sem quaisquer ônus adicionais para o CREA-MG.

10.9- Comunicar previamente, e obter a formal autorização do CREA-MG nos casos de execução de serviço, que implique paralisação e/ou remoção de parte dos equipamentos.

10.10- Manter em perfeito estado de limpeza, ao longo do decorrer dos serviços, as áreas referentes às casas de máquinas do(s) elevador(es).



10.11- Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.

11. PAGAMENTOS

O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/produtos será realizado pelo Crea-MG, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I.

11.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente após o período de prestação dos serviços.

11.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

11.3 O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.

11.4 A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

11.5 O pagamento será processado por item fornecido e aceito, de acordo com a comprovação do serviço/produto realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS, após o aceite dos serviços/produtos.

11.6 O setor requisitante do CREA-MG disporá de 03 (três) DIAS ÚTEIS, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços/produtos e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo sustado o pagamento.

12 – DAS SANÇÕES:

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:



- b) descumprir os prazos definidos neste termo de referência para a realização das diversas rotinas em mais de 30% do prazo admitido previsto.

No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “a” acima, a

CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 10% do valor do contrato.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 do item 7.

12.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

Grau	Valor da Multa (% do valor do Contrato)
1	1,00
2	2,00
3	3,00
4	5,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprir o prazo para o atendimento das situações emergenciais, em que pessoas estejam presas no elevador.	4	Por ocorrência
2	Descumprir o prazo para o restabelecimento do funcionamento do elevador, em caso de pane, exceto nas situações previstas no item 1.	3	Por ocorrência
3	Atrasar injustificadamente a execução das rotinas de manutenção preventiva.	1	Por dia de atraso
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
5	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico e/ou lesão corporal	4	Por ocorrência

12.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

- c. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.



ANEXO I - A

ROTINAS DE MANUTENÇÃO MÍNIMA A SEREM ADOTADAS

De acordo com o mês em curso, executar o serviço de manutenção conforme o plano de manutenção seguinte:

SERVIÇOS	MESES											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
A1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
A2	X		X		X		X		X		X	
A3		X		X		X		X		X		X
A4	X			X			X			X		
B1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
B2	X		X		X		X		X		X	
B3		X		X		X		X		X		X
C1		X			X			X			X	
C2			X						X			
C3						X						

O significado dos códigos de serviço são os seguintes:

A1 – MANUTENÇÃO DA CASA DE MÁQUINAS

- a Verificar o estado geral dos elevadores
- b Verificar os dispositivos de segurança e de interface com os passageiros
- c Verificar os parâmetros de funcionamento dos elevadores
- d Limpar e organizar a casa de máquinas
- e Varredura
- f Limpeza dos vitrôs
- g Limpeza das luminárias
- h Manutenção da iluminação
- i Verificação do estado dos extintores de incêndio
- j Lubrificação
- k) Exame geral dos equipamentos
- l) Manutenção dos cabos de aço e suas fixações
- m) Manutenção de proteções para equipamentos girantes expostos
- n) Medição das correntes nominais da máquina primária

Observação: Medir, com a máquina de tração em funcionamento e comparar com a corrente de placa, intervindo corretivamente sempre que se detectar desequilíbrio entre fases maior que 20% (vinte por cento) ou sobre correntes acima de 10% (dez por cento) em relação à corrente nominal.



- o) Verificar condição das escovas, porta-escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas primárias*
- p) Verificar existência e estado de conservação dos desenhos elétricos de cada elevador, mantendo-os sempre em ordem, numerados e acessíveis ao CREA-MG.*

A2 – MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO E QUADRO DE FORÇA

- a) Limpeza geral*
- b) Manutenção do quadro de comando verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção*
- c) Verificar funcionamento, ligações, aterramentos e circuitos de proteção*
- d) Manutenção do quadro de força, verificando parâmetros, ligações, aterramentos e circuitos de proteção*
- e) Medir as temperaturas dos contatos de todos os relés de alimentação das cargas, empregando termômetro a laser, intervindo corretivamente nos casos em que se verificar temperaturas maiores que 70°C (setenta graus celsius)*

A3 – MANUTENÇÃO DA MÁQUINA DE TRAÇÃO

- a) Limpar a máquina*
- b) Manutenção do freio da máquina de tração*
- c) Manutenção da polia de tração*
- d) Manutenção de engrenagens e mancais*
- e) Completar nível de óleo do carter e graxa dos mancais da máquina*
- f) Lubrificação dos cabos de aço*
- g) Manutenção do motor da máquina de tração*
- h) Verificação dos parâmetros de funcionamento do motor de tração*
- i) Verificar condição das escovas, porta-escovas, comutadores e anéis coletores das máquinas de tração*
- j) Medir tensões entre fase e massa (carcaça dos painéis e motores); Ref. 127V +/- 5%*

A4 – MANUTENÇÃO DO APARELHO DE SEGURANÇA, PÁRA-CHOQUES E LIMITES

- a) Manutenção do limitador de velocidade*
- b) Manutenção de freios de segurança*

B1 – MANUTENÇÃO A PARTIR DE DENTRO DA CABINA

- a) Verificação dos dispositivos de segurança para passageiros*
- b) Manutenção de iluminação da cabina (iluminação normal e de emergência)*
- c) Manutenção dos dispositivos de comunicação, operação e controle.*
- d) Manutenção da simbologia dos dispositivos de operação*
- e) Verificar o funcionamento da intercomunicação de emergência bem como dos dispositivos de sinalização e alarme*
- f) Verificar o sistema de ventilação*
- g) Verificar o funcionamento e conservação das portas, inclusive das barreiras eletrônicas/mecânicas*

B2 – MANUTENÇÃO A PARTIR DO TOPO DO CARRO

- a) Limpeza do topo do carro*
- b) Limpeza da caixa de corrida*
- c) Manutenção da folga superior do carro*
- d) Manutenção dos limitadores de percurso normal*
- e) Manutenção dos limitadores de percurso final*
- f) Dispositivo de nivelamento da cabina*



- g Lubrificar as guias da cabina e do contrapeso
- h Manutenção do alinhamento de guias
- i Verificação do desgaste dos cursores do carro e do contrapeso
- j Lubrificação dos fixadores dos cabos de tração do carro e contrapeso
- k Manutenção de cabos de aço e critérios de condenação
- l Lubrificar e reapertar caixa e roldana da alavanca da roldana dos trincos
- m Manutenção dos dispositivos de operação, travamento e contato de portas da cabina e de pavimento e rampas móveis
- n Interconexões de folhas múltiplas de portas
- o Manutenção de botoeira de inspeção
- p Manutenção dos dispositivos de desengate do cabo do limitador de velocidade
- q Manutenção das longarinas da armação do carro
- r Manutenção dos dispositivos de nivelamento de carros
- s Manutenção das caixas de ligações elétricas da caixa de corrida e cabos de comando
- t Manutenção das polias superiores e de desvio
- u Manutenção da saída de emergência no teto da cabina

B3 – MANUTENÇÃO A PARTIR DO PAVIMENTO

- a) Manutenção de portas de pavimento
- b) Manutenção dos dispositivos de destravamento das portas de pavimento
- c) Manutenção dos dispositivos de travamento de portas de pavimento
- d) Manutenção dos protetores das plataformas (aventais)
- e) Manutenção das portas da cabina e conexos
- f) Manutenção dos avisos da prefeitura e órgãos públicos
- g) Limpar e lubrificar barra de suspensão da porta da cabina, roldanas, corrente, rampa mó- vel e todas as articulações mecânicas do operador de porta da cabina
- h) Verificação do desgaste das roldanas, pivôs e buchas dos braços de acionamento do operador de porta da cabina
- i) Limpar e ajustar o operador de porta da cabina
- j) Manutenção das sinalizações do pavimento e botões de chamada
- k) Verificação dos botões da botoeira da cabina e das botoeiras de pavimento
- l) Verificação das fixações da botoeira da cabina e das botoeiras de pavimento
- m) Verificação do funcionamento das setas de sentido e indicadores de posição

C1 – MANUTENÇÃO A PARTIR DO POÇO

- a) Manutenção do poço e de seus equipamentos conexos
- b) Limpeza dos equipamentos
- c) Limpeza do piso
- d) Lubrificação
- e) Manutenção da iluminação, interruptor de segurança, tomada elétrica, escada de acesso, materiais estranhos
- f) Manutenção de pára-choques hidráulicos do carro e do contrapeso
- g) Manutenção de pára-choques de mola do carro e do contrapeso
- h) Manutenção de protetores do contrapeso
- i) Manutenção do tensor do cabo do limitador de velocidade
- j) Manutenção das correntes e cabos de compensação e polias

C2 – MANUTENÇÃO SEMESTRAL

- a) Ensaio de limitadores de percurso normal, final e de emergência e do dispositivo de redu- ção da velocidade
- b) Aferir dispositivo de limitação de carga



C3 – MANUTENÇÃO ANUAL

- *Exame e ensaio de limitadores de velocidade e freios de segurança*
- *Ensaio de pára-choques*
- *Verificar o desgaste da coroa sem fim*
- *Medir, com megôhmetro, a resistência de isolamento entre bobinas, das máquinas de tração e geradores.*

NOTA: *Todas as irregularidades detectadas nas verificações/inspeções/medições deverão ser prontamente corrigidas e relatadas no Relatório Técnico/Manutenção Mensal.*



ANEXO I-B

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL

RELATÓRIO TÉCNICO/MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DO CREA-MG

Mês: _____ **Ano:** _____

N.º DO ELEVADOR:

LOCALIZAÇÃO:

CAPACIDADE (PASSAGEIROS/Kg):

MARCA:

VELOCIDADE:

N.º DE PARADAS:

Ocorrências relevantes do mês

Fazer constar neste item eventos tais como os mencionados abaixo:

- Interrupções de funcionamento dentro e fora do expediente normal, com registro de data/horário da interrupção, bem como do tempo de parada;
- Registro dos motivos das paradas;
- Registro das ocorrências com retenção de passageiros nas cabinas;
- Registro de anormalidades que possam causar danos aos equipamentos e cuja responsabilidade da correção seja do CREA-MG.

Relação/especificação dos materiais/componentes e peças utilizados na manutenção, no mês, por elevador

Registros de Dados de Operação

- Registrar medições e verificações conforme descrito no **ANEXO I-A (Rotinas de Manutenção Mínima a serem Adotadas)**.

Ações Corretivas/Preventivas Adotadas

- Descrever todos os procedimentos de manutenção executados

Segurança do Trabalho

- Fazer constar registro de acidentes e quase acidentes no mês, envolvendo os técnicos de manutenção/usuários.

Treinamento

- Informar plano de treinamento e treinamentos em andamento do pessoal da contratada;

Documentos Anexados

- Anexar planilhas de inspeção/manutenção por elevador, que deverão contemplar as rotinas já descritas. Estas planilhas deverão estar em formulário padrão previamente acordado com o Setor de Obras e Infra-estrutura.

Observações de natureza geral



Fazer constar neste item eventos/sugestões tais como os mencionados abaixo:

- Modificações e melhorias propostas;
- Serviços Pendentes e motivos das pendências;
- Outras.

Data:

Assinatura do Responsável técnico:

O relatório deve ser impresso em papel timbrado da empresa.



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Execução de serviço de conservação, manutenção corretiva e preventiva em 06 (seis) elevadores instalados, sendo 5 (cinco) no Prédio Sede e 01 (um) elevador instalado na Inspetoria de Contagem, assistência técnica e mão de obra.	12	Mês	R\$ 5.008,36	R\$ 60.100,32
2	Valor estimado para peças, acessórios e componentes (fixo)	1	Unidade	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 110.100,32

Valor global, por extenso, do quantitativo que será gasto anualmente:

CENTO E DEZ MIL, CEM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
DATA DA PROPOSTA:					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Execução de serviço de conservação, manutenção corretiva e preventiva em 06 (seis) elevadores instalados, sendo 5 (cinco) no Prédio Sede e 01 (um) elevador instalado na Inspetoria de Contagem, assistência técnica e mão de obra, conforme Termo de Referência	12	Mês		
2	Valor estimado para peças, acessórios e componentes (fixo)	1	Unidade	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL:					R\$

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

Obs.:

- 1 - Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
- 2 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos serviços/produtos que compõe o objeto da licitação;
- 3 - Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
- 4 - Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).
- 5 - Obrigatório datar a proposta comercial.
- 6 - Todos os itens deverão ser cotados.

Dados da empresa a constar na proposta comercial:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

E-mail:

Telefone Fixo:

Fax:

Dados do Representante Legal, para assinatura do contrato, a constar na proposta comercial:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

CPF:

Identidade:

Endereço residencial completo (com CEP)

Dados bancários da empresa

Banco:

Agência:

Conta:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa....., localizada à, possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

Belo Horizonte, de de 2018.



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o (a) Entidade/Empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ, sob o n.º: _____, prestou para esta Entidade ou Empresa os produtos/serviços _____, **(descrever neste espaço os serviços/produtos observando o disposto no escopo deste edital)**, tendo tais produtos/serviços sido prestados no(s) período(s) de _____.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

_____ (Local), _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



ANEXO VI

CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Às ____h ____min do dia ____/____/2018 na Sede do Crea-Minas, reuniram-se Representantes do Crea-Minas, com o(s) **REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)** da licitante abaixo referenciada, oportunidade em que foram esclarecidas as condições em que os serviços serão desenvolvidos, sejam elas físicas, tecnológicas, humanas e/ou organizacionais nas formas previstos neste Edital, **PREGÃO ELETRÔNICO 025/2018**, bem como sanadas todas as dúvidas levantadas pelos licitantes.

O Representante Legal vistoriou as instalações o qual firma o presente, proclamando estar ciente da estrutura física administrativa e judiciária implicada, localização, complexidade, ambiente técnico e operacional, bem como dos termos e condições descritos na respectiva carta convite e seus anexos.

EMPRESA LICITANTE

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

RG

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

REPRESENTANTE DO SETOR REQUISITANTE DO CREA-MINAS



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CPS-XXXX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS-CREA-MG**, COM SEDE NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1.600, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA-CNPJ, SOB O N.º: 17.254.509/0001-63, DENOMINADO **CONTRATANTE**, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, ENG. CIVIL LUCIO FERNANDO BORGES, BRASILEIRO, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 35502/D EXPED. CREA-MG, TITULAR DO CPF N.º 456.367.026-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA NIVALDO CORREA, Nº 133, BAIRRO: JARAGUÁ, CEP 31270-450, E DE OUTRO, A _____, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA-CNPJ, SOB O N.º: _____, SITA NA RUA _____, _____, DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA POR _____, PORTADOR DO CPF: _____ E DO RG: _____, RESIDENTE NA RUA _____, N.º: _____, _____, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO** QUE SE REGERÁ PELA LEI 8.666/93 E PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva dos elevadores com fornecimento de peças, acessórios, materiais, mão de obra e assistência técnica, para os 06 (seis) elevadores do Crea-MG, dentre eles, 05 (cinco) unidades instaladas no Prédio Sede e 01 (uma) unidade instalada na Inspetoria de Contagem**, conforme as condições descritas no ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

1.2. As especificação e condições detalhadas do objeto são as constantes do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição:

2.1.1. Edital de Licitação – Pregão Eletrônico n.º: 030/2018 e seus Anexos.

2.1.2. Proposta comercial datada de ___/___/2018, da empresa contratada.

2.2. As disposições deste CONTRATO prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que se estão relacionadas no item **2.1.** acima.

2.3. As referências neste instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos e executar os serviços segundo especificações, prazos e condições estabelecidas no **ANEXO I**, Termo de Referência do edital, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e demais normas vigentes;



3.2. Planejar, conduzir e executar os serviços/produtos objeto do presente CONTRATO, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações que forem determinadas pelo Crea-MG, como também às normas previstas na legislação em vigor;

3.3. Suprir em tempo hábil os serviços/produtos/relatórios que vierem danificados ou que não estiverem com o padrão de qualidade exigido pelo Crea-MG, ou que vierem a impedir a solução de continuidade na execução dos serviços/produtos contratados.

3.4. Credenciar, por escrito, junto ao Crea-MG, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste CONTRATO, bem como, o coordenador dos SERVIÇOS/PRODUTOS a serem executados.

3.5. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao Crea-MG ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços/produtos objeto deste CONTRATO.

3.6. Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo Crea-MG em decorrência de atraso parcial ou final elaboração dos serviços/produtos.

3.7. A relação de encargos constantes desta cláusula não exclui as demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis e Regulamentos em vigor.

3.8. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9. A CONTRATADA e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pela Crea-MG quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço/produto, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços/produtos, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

3.10. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do Crea-MG nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o Crea-MG.

3.11. Pagar pontualmente todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos SERVIÇOS/PRODUTOS, comprovando perante o Crea-MG, sempre que por este solicitado, o cumprimento dessas obrigações:

3.11.1. Fica expressamente pactuado que, se porventura o Crea-MG for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando ao Crea-MG de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.11.2. Caso já tenham sido liberados pelo Crea-MG todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este CONTRATO já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá ao Crea-MG o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.



3.11.3. Caso seja ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA por empregado alocado aos SERVIÇOS, e o Crea-MG vier a ser notificado para integrar a lide, fica expressamente autorizado a:

I – Reter da CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo;

II – Ressarcir-se nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, o valor das horas que forem despendidas pelo advogado do Crea-MG, especialmente, na elaboração de petições e nos deslocamentos para a audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao preposto do Crea-MG, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado o salário do advogado e do preposto do Crea-MG.

III – Promover o registro deste CONTRATO e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos serem submetidos, de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando perante o Crea-MG, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação.

3.12. Refazer ou revisar às suas custas quaisquer SERVIÇOS/PRODUTOS que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo Crea-MG como errados, insuficientes ou inadequados.

3.12.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o Crea-MG procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o Crea-MG se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato.

3.13. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos SERVIÇOS/PRODUTOS que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por atos de terceiros ou ainda, que decorram de determinações do FISCAL DO CONTRATO do Crea-MG, para cuja execução a CONTRATADA tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do Crea-MG, seus prepostos e terceiros.

3.14. Providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos aplicáveis ao CONTRATO, inclusive nas subcontratações.

3.14.1. Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA ao Crea-MG, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, autorizando-se, desde já, o Crea-MG a deduzir dos faturamentos ou garantias os valores aos mesmos correspondentes.

3.14.2. Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus daí decorrentes, ficando acordado que o Crea-MG pagará sempre o preço incentivado dos SERVIÇOS/PRODUTOS.

3.15. É expressamente vedado o desconto de Fatura/Duplicata ou qualquer outro documento em estabelecimento bancário ou de factoring.

3.16. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços/produtos executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato.



3.17. Atender aos serviços/produtos dentro dos prazos estabelecidos.

3.18. Informar ao CONTRATANTE, quando solicitado, a posição dos serviços/produtos.

3.19. Permitir a inspeção dos serviços/produtos por pessoal credenciado pelo CONTRATANTE, sempre que for julgado necessário.

3.20. Solicitar instruções por escrito ao CONTRATANTE, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços/produtos.

3.21. Não ceder ou transferir o objeto do presente contrato.

3.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.23. A contratada se responsabilizará única e integralmente pelo fornecimento do serviço/objeto em destaque, nos locais especificados pelo Crea-MG.

3.24. O Crea-MG se responsabilizará pela exatidão das informações prestadas para execução dos serviços, obrigando a contratada a reparar as suas expensas, dentro dos prazos estabelecidos, a troca/substituição do profissional/equipamento, que por ventura venha a comprometer a qualidade dos serviços prestados.

3.25. GARANTIA CONTRATUAL

3.25.1. Será exigido que a CONTRATADA apresente a CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante da proposta, mediante uma das seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Observação: No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na conta bancária indicada pela Contratante e apresentar o comprovante ao CREA-MG no ato da assinatura do contrato.

b. Seguro-garantia.

c. Fiança-bancária.

3.25.2. A garantia deverá ser mantida durante toda a execução do contrato;

3.25.3. No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

3.25.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao CREA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993;

3.25.5. A garantia, ou seu saldo, somente será restituída à empresa CONTRATA após o recebimento definitivo do objeto do presente certame.



3.25.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, o CREA-MG recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua notificação

3.26. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE.

3.27. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de rotina, observando rigorosamente os critérios estabelecidos no ANEXO I do Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e demais normas vigentes;

3.28. A CONTRATADA deverá observar os chamados para a manutenção corretiva e/ou os chamados que não são considerados de emergência, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a partir de sua formulação. E atender, prioritariamente, os chamados de emergência e em eventuais casos de passageiros presos na cabina e/ou acidente, sendo efetivado o atendimento em até 45 (quarenta e cinco) minutos após a chamada. A empresa promoverá pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, inclusive fora do horário de expediente normal, tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis as correções dos defeitos, dando prioridade ao atendimento quando houver passageiros presos na cabina ou em casos de acidentes com risco à integridade física das pessoas.

3.29. Caso sejam necessários o fornecimento e montagem de peças para reparação do equipamento defeituoso, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento à CONTRATANTE, com a identificação individualizada do(s) item(ns) necessário(s) ao serviço de manutenção, acompanhado de seu(s) quantitativo(s) e preço(s) unitário(s). A CONTRATANTE deverá autorizar a realização do serviço, mediante aceite/aprovação do orçamento apresentado.

3.29.1. Todos os componentes e peças a serem fornecidos para correção dos defeitos apurados devem ser novos, preferencialmente originais (marca Thyssenkrupp Elevadores), podendo, contudo serem fornecidos genéricos desde que certificados e em conformidade com as normas aplicáveis com garantia mínima de fábrica, devendo estar de acordo com as especificações técnicas dos elevadores instalados.

3.30. Executar os serviços de forma contínua, dentro das recomendações específicas do fabricante, com peças originais, novas, assim consideradas de primeiro uso, de modo a manter os equipamentos em plena capacidade operativa, funcionando com absoluta segurança.

3.31. Comunicar, ao gestor do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.32. Executar os serviços através de pessoal próprio, treinado e especializado, sem quaisquer ônus adicionais para o CREA-MG.

3.33. Comunicar previamente, e obter a formal autorização do CREA-MG nos casos de execução de serviço, que implique paralisação e/ou remoção de parte dos equipamentos.

3.34. Manter em perfeito estado de limpeza, ao longo do decorrer dos serviços, as áreas referentes às casas de máquinas do(s) elevador(es).

3.35. Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.



3.35. Na prestação dos serviços a CONTRATADA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado. Os profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

3.36. A CONTRATADA deverá promover visitas mensais, para realização das rotinas preventivas de verificação dos elevadores, garantindo a segurança e o perfeito funcionamento dos mesmos, registrando no Livro de Ocorrências a data e serviços realizados. As visitas deverão ocorrer nos horários de 07:00 às 11:30, ou após às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira; e em tempo integral aos sábados, domingos e feriados, mediante programação a ser fornecida pela CONTRATADA, com prévia autorização da CONTRATANTE. Serão realizados serviços de limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos elevadores; teste dos instrumentos elétricos e eletrônicos; verificação da vida útil das peças vitais dos equipamentos, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chave e fusíveis; inspeção na casa de máquinas, iluminação das cabinas, botoeiras e sinalização de cabina; segurança das correções das cabinas e contrapeso; chave de indução; placas ou emissores, receptores, cabinas (placas, acrílicos e pisos); guia e braquetes; contrapeso; limites de curso, correntes ou cabos de compensação; cabos de tração e de regulador; caixa de corrida; fechos hidráulicos e eletromecânicos; portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações; nivelamentos; pavimentos; pára-choques; polias dos reguladores de velocidade e pesos.

3.37. A empresa deverá fazer pelo menos uma inspeção anual, com o objetivo de emitir laudo técnico, para os cinco elevadores do Prédio Sede e o elevador da Inspetoria de Contagem, assinado por responsável técnico habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

3.38. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores do Crea-MG, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos.

3.39. A empresa contratada deverá ainda, no primeiro mês de serviços, apresentar as respectivas ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica, nas atribuições solicitadas no objeto do contrato, bem como o Plano de Operação, Manutenção e Controle dos equipamentos. Será obrigatória ainda a apresentação do cronograma de atividades, elaborado e devidamente aceito pelo fiscal do CREA-MG.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Garantir à CONTRATADA o acesso a documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços/produtos.

4.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

4.3. Credenciar junto a CONTRATADA, um funcionário de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como FISCAL DO CONTRATO.

4.4. Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.



4.5. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Cabe ao CONTRATANTE, através de Fiscal designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços/produtos e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

5.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

5.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o edital e o contrato.

5.5. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços/produtos contratados.

5.6. O FISCAL DO CONTRATO terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do Crea-MG

5.7. O FISCAL DO CONTRATO exigirá os prazos e quantitativos estabelecidos no ANEXO I e III.

5.8. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os serviços/produtos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do Crea-MG tais como:

- Recusar serviços/produtos que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços/produtos objeto do Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;
- Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à **CONTRATADA**.
- Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços/produtos a serem executados;
- Emitir o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**".
- Exigir que os responsáveis pela execução do objeto observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários;



- Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de medições / parcelas, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços/produtos medidos e pagos;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços/produtos.

5.9. O Crea-MG, através da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços/produtos, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação;

5.10. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. Os serviços devem ser realizados e os produtos entregues conforme as condições, prazos e locais constantes do ANEXO I, Termo de Referência, deste edital.

6.2. O Prazo contratual é de 12 (DOZE) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.

6.2.1. Os prazos estabelecidos na presente cláusula poderão ser prorrogados, através de Aditivo Contratual, nos termos e limites da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente contrato tem o valor global de R\$ _____, (_____), que será utilizado por demanda nos itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Execução de serviço de conservação, manutenção corretiva e preventiva em 06 (seis) elevadores instalados, sendo 5 (cinco) no Prédio Sede e 01 (um) elevador instalado na Inspetoria de Contagem, assistência técnica e mão de obra, conforme Termo de Referência	12	Mês		
2	Valor estimado para peças, acessórios e componentes (fixo)	1	Unidade	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL:					

7.2. No valor supracitado estão incluídos todos os honorários pelos serviços/produtos profissionais prestados, diárias gratificações, despesas diretas e indiretas, benefícios (lucro), impostos e outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços/produtos contratados.



CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, bem como as despesas de registro deste, se necessário, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço convencionado ficará irrevogável por 12 (doze) meses, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE) acumulado em 12 meses contados da data da Proposta Comercial, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, **somente após comprovada a vantajosidade da renovação.**

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/produtos será realizado pelo **Crea-MG**, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas no presente contrato e no Anexo I.

10.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

10.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao FGTS (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

10.1.3. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.

10.1.4. A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.

10.2. O pagamento será processado por item fornecido e aceito, de acordo com a comprovação do serviço/produto realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, contados após o "aceite" dos serviços, pelo setor requisitante, no forma do item 10.3.

10.3. O **setor requisitante do CREA-MG** disporá de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços/produtos e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susado o pagamento.

10.4. Após o "aceite" dos serviços/produtos por parte setor requisitante do Crea-MG, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto no item 10.2, contados da data do recebimento e "aceite" da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na nota fiscal, a mesma será devolvida,



ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição.

10.5. As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no **ANEXO III**, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

10.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à Supervisão de Licitações, Contratos e Convênios, com antecedência mínima de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DO VENCIMENTO**, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento, conforme prescreve o item 4.9.1.1. da IS-SAF-01-A-2011.

10.6. As Notas Fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para:

**CREA-MG
GERÊNCIA DE OBRAS DO CREA/MG
AV. ÁLVARES CABRAL, N.º: 1600, 4º ANDAR, BAIRRO: SANTO AGOSTINHO
CEP: 30.170-917, EM BELO HORIZONTE/MG**

10.7. Na fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes.

10.8. O Crea-MG efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:

10.8.1. Banco _____
Agência _____
Conta _____

10.9. Caso sejam constatados, pelo Crea-MG, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

10.10. Constatadas pelo Crea-MG quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados da data do recebimento da notificação.

10.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

10.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

11.1. O CONTRATANTE designará Agente Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA nomeará seu Preposto, com amplos poderes para decidirem todos os assuntos relativos aos serviços/produtos e através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

11.2. Procedimentos para execução dos serviços/produtos:

11.2.1. Reunião de início serviços/produtos:

11.2.1.1. Será realizada reunião para início dos serviços/produtos, na qual a CONTRATADA apresentará o responsável legal (ou preposto mediante procuração específica), as suas normas, critérios e padrões para execução dos serviços/produtos, as quais deverão ser aprovadas pelo CONTRATANTE, tendo como referência o presente Termo.

11.2.2. Alterações nas normas, critérios e padrões durante a execução dos serviços/produtos:

11.2.2.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar as normas, critérios e padrões para a execução dos serviços/produtos, sem que haja alteração do valor total do contrato.

11.2.3. Aprovação dos Relatórios/Pareceres:

11.2.3.1. Os Relatórios/Pareceres deverão ser apresentados em reunião, a ser agendada com o representante da CONTRATANTE, Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato.

11.2.3.2. Caso venham a ser apresentados, responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato, quaisquer comentários sobre os Relatórios/Pareceres, esses comentários deverão ser atendidos e/ou esclarecidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, como condição para a aprovação final.

11.3. O Crea-MG exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços/produtos objeto deste Certame, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a LICITANTE / CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante o Crea-MG ou terceiros.

11.4. A fiscalização do contrato estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços/produtos contratados.

11.5. A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços/produtos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do Crea-MG, devendo:

- Recusar serviços/produtos que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços/produtos objeto do Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;



- Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA.
- Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços/produtos a serem executados;
- Emitir o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**".
- Exigir que os responsáveis pela execução do objeto observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários;
- Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de medições / parcelas, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços/produtos medidos e pagos;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços/produtos.

11.6. A Contratada deverá designar um responsável técnico para responder perante a Contratante sobre dúvidas e ações sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.2. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

c) descumprir os prazos definidos no ANEXO I (Termo de Referência) para a realização das diversas rotinas em mais de 30% do prazo admitido previsto.

12.2.1. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "a" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 10% do valor do contrato.

12.3. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 do item 19.7.

12.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

Grau	Valor da Multa (% do valor do Contrato)
1	1,00
2	2,00
3	3,00
4	5,00



Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprir o prazo para o atendimento das situações emergenciais, em que pessoas estejam presas no elevador.	4	Por ocorrência
2	Descumprir o prazo para o restabelecimento do funcionamento do elevador, em caso de pane, exceto nas situações previstas no item 1.	3	Por ocorrência
3	Atrasar injustificadamente a execução das rotinas de manutenção preventiva.	1	Por dia de atraso
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
5	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico e/ou lesão corporal	4	Por ocorrência

12.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

12.6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CREA-MG em relação à contratada.

- e. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- f. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 19.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no mesmo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

12.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

13.1.1. Não cumprir a CONTRATADA qualquer de suas cláusulas ou obrigações;

13.1.2. Pela decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



13.1.3. Pela alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Crea-MG, prejudique a execução dos serviços/produtos pela CONTRATADA;

13.1.4. Por protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.1.5. Por atingir o limite de 10% de multas contratuais estabelecidas na Cláusula Décima Segunda;

13.1.6. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos SERVIÇOS/PRODUTOS, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

13.1.7. Não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

13.1.8. Atrasos na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo Crea-MG.

13.1.9. Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os SERVIÇOS/PRODUTOS, sem prévio e expresso consentimento do Crea-MG, por escrito.

13.1.10. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas.

13.1.11. Interrupção no fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior como previsto no item 16.1, por mais de 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, hipótese em que o Crea-MG pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente aos SERVIÇOS/PRODUTOS já executados e aceitos;

13.1.12. Pelo não cumprimento da produção mínima mensal a ser cumprida, bem como, os prazos e quantitativos estabelecidos no ANEXO I.

13.1.13. A CONTRATADA reconhece ainda os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, o Crea-MG ficará automaticamente imitado na posse dos SERVIÇOS/PRODUTOS já realizados ou intitulado a imitir-se, de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os SERVIÇOS/PRODUTOS, acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos SERVIÇOS/PRODUTOS já realizados e aceitos pelo Crea-MG.

13.3. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, retomar os serviços/produtos na fase em que estiver e dar-lhe o andamento que lhe aprovar, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.4. Nas Hipóteses previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.13 do item 13.1 acima, o Crea-MG poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o CONTRATO, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.5. Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Lei 8.666/93, art. 80).



13.6. Em caso de rescisão, decorrente da inadimplência da CONTRATADA, esta ficará obrigada a devolver todas as parcelas efetivamente pagas, devidamente atualizadas, corrigidas pela variação do IGPM/FGV.

13.7. É facultado ao Contratante e a qualquer tempo rescindir o presente instrumento independentemente de notificação judicial ou extra judicial, desde que, notifique a outra por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

14.1. A eventual tolerância do CONTRATANTE com relação ao inadimplemento da CONTRATADA, de cláusula ou obrigação contratual, não importará em novação, não podendo ela reivindicar do CONTRATANTE a concessão de igual tolerância em outros casos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

15.1. À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos SERVIÇOS/PRODUTOS, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos SERVIÇOS/PRODUTOS executados, salvo por expressa autorização escrita do Crea-MG.

15.1.1. Para fins deste CONTRATO informação confidencial significa toda aquela obtida pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO e que não seja de domínio público, incluindo, notas, memorandos, especificações, disquetes de computador e informações verbais.

15.2. A CONTRATADA se compromete por si, por seus empregados, prepostos e subcontratados a guardar sigilo sobre as informações confidenciais.

15.3. Não obstante, o término do prazo contratual, inclusive no caso da Cláusula Décima Segunda, as obrigações acima mencionadas previstas nos itens 15.1 e 15.2 permanecerão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Se qualquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato e ratificar por escrito a comunicação, em até 10 (DEZ) DIAS, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto à obrigação de o Crea-MG remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGUROS

17.1. A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos SERVIÇOS/PRODUTOS até seu encerramento.

17.2. A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes.

17.3. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer danos sofridos por ela, seus empregados, prepostos ou terceiros, oriundos de dolo ou culpa sua, decorrentes de sinistro nos



SERVIÇOS/PRODUTOS, obras, instalações, materiais e equipamentos do Crea-MG sob sua guarda e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições do edital, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

18.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O CONTRANTE fará publicar resumo deste termo, no Diário Oficial da União – DOU, em no máximo 20 (vinte) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este instrumento só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. A CONTRATADA não poderá ainda subcontratar parte dos serviços/produtos, sem prévia autorização do CONTRATANTE, por escrito;

21.2. A autorização de subcontratação concedida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato e do respectivo edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

22.1. Havendo necessidade para o CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) de seu valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para execução das despesas deste Contrato correrão à conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.029.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS DO CONTRATO

24.1 - Constituirá encargo exclusivo da contratada, o pagamento de tributos, tarifas ou emolumentos e despesas da formalização do contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

25.1 - Os ensaios, teste e demais provas exigidos para a boa execução dos serviços/produtos correrão por conta da contratada.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - A CONTRATADA, ao assinar o presente CONTRATO, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações e demais documentos constantes do ANEXO I e realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos SERVIÇOS/PRODUTOS e que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo o Crea-MG responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

26.2 - A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras CONTRATADAS do Crea-MG, entrosando-se com elas, a fim de que todos os SERVIÇOS/PRODUTOS se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas CONTRATADAS serão feitos, por escrito, sempre através do FISCAL DO CONTRATO.

26.3 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS/PRODUTOS, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

26.3.1 - A tolerância ou o não exercício, pelo Crea-MG, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Crea-MG exercitá-los a qualquer tempo.

26.4. Em caso de discordância existente entre as cláusulas deste contrato e as cláusulas do Termo de Referência, ANEXO I do edital, prevalecerão as descritas no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETENÇÕES DE IMPOSTOS

27.1. O CONTRATANTE é **obrigado** a fazer as retenções determinadas na IN SRF 1540 de 05 de janeiro de 2015, que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por órgãos, **autarquias** e fundações da administração pública federal.

27.2. A CONTRATADA que for optante pelo "SIMPLES NACIONAL" deverá informar na nota fiscal e encaminhar juntamente com a mesma a Declaração de opção.

27.3. O CONTRATANTE irá reter, também, o ISS conforme Lei Complementar 116/2003, exceto nos casos de disposições ao contrário.

27.4. A CONTRATADA é **obrigada** a declarar, **explicitamente**, na Nota Fiscal / Fatura / Boleto as retenções determinadas na IN SRF 1540 de 05 de janeiro de 2015.

27.4.1. Quando a Nota Fiscal / Fatura / Boleto vier com o código de barras para pagamento, este deverá estar com o valor líquido a pagar, já descontadas as retenções declaradas."

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Em face a natureza jurídica de entidade autárquica federal do Crea-MG, bem como por força do disposto no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais nesta cidade de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

E pôr estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.



Eng. Civil Lucio Fernando Borges
Presidente do Crea-MG
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Diretoria de Compras e Licitações
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4896/4848/4882/4952 - www.licitacoes.ufu.br -
licita@reito.ufu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO SEI Nº 107/2018

Processo nº 23117.039247/2018-41

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 107/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, por intermédio de sua **DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, com sede e administração na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/09/2018.

Horário: 9h00min.

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br - Portal de Compras do Governo Federal.

Quaisquer dúvidas durante a realização da sessão pública poderão ser dirimidas pelos **telefones 34.3239.4848 ou 34.3239.4952 ou 34.3239.4882.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva com reposição de peças (inclusive fornecimento de materiais), atendimentos emergenciais e regularização às normas e legislações pertinentes, em plataformas/elevadores da marca ThyssenKrupp instalados na Universidade Federal de Uberlândia em seus campi das cidades de Uberlândia/MG, Monte Carmelo/MG e Ituiutaba/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em

dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108507

Elemento de Despesa: 3390.39

3. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DE SUA EQUIPE DE APOIO

3.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo(s) Pregoeiro(s), designado(s) pela Portaria/Reitoria nº 589, de 02 de julho de 2018 e sua respectiva Equipe de apoio, nomeada pela Portaria R nº 590, datada de 02 de julho de 2018.

3.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de "login" e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou

liquidação;

5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5.2.6. sociedades cooperativas.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.3.1.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no

sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor total do item.

6.6.2. Descrição detalhada do objeto: todas as informações técnicas relevantes a contratação, incluindo a relação dos materiais, ferramental, instrumental e equipamentos apropriados para execução dos serviços, conforme Termo de Referência.

6.6.3. Garantia das peças conforme item 4.1.4 e 7.1.5 do Termo de Referência.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **Licitante Vencedora**.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8.1. A **Licitante Vencedora** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da **Universidade**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017.

6.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Será desclassificada automaticamente:

7.2.1.1. A proposta que não atender, **obrigatoriamente**, quando do preenchimento do campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" no sistema "comprasnet" as informações necessárias ao seu detalhamento, conforme item 6.6. deste Edital.

7.2.1.1.1. A descrição detalhada inclui, além das informações técnicas do produto ou bem ou serviço, a marca, o fabricante, o modelo, o prazo de garantia ou a validade do produto, entre outras informações pertinentes.

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 7.7. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.9. Ao formularem seus lances, os fornecedores participantes terão que oferecer lances em duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos).
- 7.9.1. Caso ocorra, lances com mais de 2 (duas) casas decimais, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.
- 7.10. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11.1. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.15. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 7.16.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.17. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.18. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 7.18.1. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas

como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

8.3. As licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

8.3.1. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela **Licitante Vencedora**, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fomecedores - SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União / TCU;

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº

8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.4.1. Habilitação jurídica:

9.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.4.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.1. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.5.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.5.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.1.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.2. caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6. **Qualificação econômico-financeira:**

9.6.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.6.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.6.4.2. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo disponibilizado no item XXXXX deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.6.4.2.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.6.4.3. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.7. A título de **qualificação econômico-financeira**, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante.

9.8. As Empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

9.8.1. Mínimo de 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado; comprovando **que a licitante** tenha prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em plataformas/elevadores de acordo com as características do objeto do termo de Projeto Básico;

9.8.2. **Certidão de Acerto Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Atestado de Capacidade Técnica-Operacional devidamente registrado no CREA, feito em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva de plataformas/elevadores, compatível em características e prazo com o objeto em tela. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) ou na CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoal Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vigente;

9.8.3. **Comprovação** de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da licitação, pelo menos **1 (um) profissional de nível superior no cargo de engenheiro mecânico**, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Contratada.

9.8.4. **Atestado de visita e vistoria**, emitido pela e assinado pelo representante da UFU por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria.

9.8.5. **Declaração** datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, **originais, com garantia mínima de 1 (um) ano**.

9.9. **Declaração** datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto do termo de referência, **obedecerá às**

Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações pertinentes e aplicáveis, bem como todas as normas estabelecidas neste termo de referência.

9.9.1. **Declaração** datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui **instalações apropriadas**, aparelhamento e ferramental, para execução do(s) serviço(s), reservando a UFU o direito de vistoriá-la antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que possuir laboratório inadequado e/ou tenha condições insatisfatórias.

9.9.2. **Declaração** de que a empresa tem ciência dos **gastos oriundos com deslocamentos e hospedagens** para os atendimentos das solicitações referente a plataforma/elevador instalado na cidade de Monte Carmelo/MG, Ituiutaba/MG e em Uberlândia/MG.

9.9.3. **Declaração** (modelo "c" anexo) para comprovação da vedação ao nepotismo: a vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública Federal direta e indireta observarão o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/10: 17.1. É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em **que este exerça cargo em comissão ou função de confiança**.

9.9.4. **Declaração** de que instalará escritório no município de Uberlândia/MG para os item 1 a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir do início da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.

9.9.5. **Declaração** de que instalará escritório no município de Monte Carmelo/MG **ou** que a falta deste não prejudicará os prazos de atendimentos, no caso da opção de montagem do escritório, a empresa deverá comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato, a instalação deste, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.

9.9.6. **Declaração** de que instalará escritório no município de Ituiutaba/MG **ou** que a falta deste não prejudicará os prazos de atendimentos, no caso da opção de montagem do escritório, a empresa deverá comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato, a instalação deste, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.

9.9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:

9.9.7.1. Atestado/Declaração de vistoria e ou Dispensa de Vistoria, conforme Modelos disponibilizados nos itens 20.1 e 20.2 do Termo de Referência.

9.9.7.2. Declaração de dispensa de visita/vistoria, emitida pela licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do modelo disponibilizado nos itens 20.1 e 20.2 do Termo de Referência.

9.10. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens

acima, deverão ser apresentados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.11.1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação via e-mail indicado pelo "chat".

9.11.2. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da **Universidade**, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), por e-mail.

9.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

9.13.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.14. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.16. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização.

9.17.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da **Universidade**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17.2. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar

de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico..

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail indicado pelo "chat", de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência da **Licitante Vencedora**, para fins de pagamento.

11.1.3. conter a indicação de nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como do seu representante: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na Empresa.

11.1.4. declarar expressamente de que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

11.1.5. Conter a assinatura do Representante Legal da Empresa, estando esta condição devidamente comprovada:

1º - no caso de proprietário ou sócio, através de consulta "on line" ao SICAF;

2º - na situação de não cadastrado ou irregular no SICAF, através do Contrato Social da Empresa;

3º - não sendo proprietário nem sócio, por Procuração (assinada pelo proprietário ou por um sócio com tal poder), com o respectivo reconhecimento de firma efetuado por Cartório.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a **Licitante Vencedora**, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a **Licitante Vencedora**.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **Universidade**.

14.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **Universidade** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

14.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

14.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

14.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **Licitante Vencedora**.

14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Universidade Federal de Uberlândia**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela **Universidade** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Licitante Vencedora** (inserido pela IN nº 05/2017)

14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Licitante Vencedora** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.9. Será considerada extinta a garantia:

14.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.9.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado por interesse da Universidade até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

15.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.4. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo Contratual, contados da data de sua convocação pela **Universidade** ou recebimento da correspondência postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela **Universidade**.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento, prazo, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Universidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

19.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **Licitante Vencedora** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **Licitante Vencedora**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação

apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **Licitante Vencedora**, por escrito, as respectivas correções;

19.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Antes de cada pagamento à **Licitante Vencedora**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

19.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **Licitante Vencedora**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

19.6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Universidade**.

19.6.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Universidade** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **Licitante Vencedora**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.6.1.3. Persistindo a irregularidade, a **Universidade** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Licitante Vencedora** a ampla defesa.

19.6.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **Licitante Vencedora** não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.6.1.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **Universidade**, não será rescindido o contrato em execução com a **Licitante Vencedora** inadimplente no SICAF.

19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7.1. A **Licitante Vencedora** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Licitante Vencedora** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

20.1.1. não aceitar retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

20.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

20.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **Universidade**, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo email: licita@reito.ufu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Térreo, Bloco 3P "Reitoria", **Sala** da Comissão Permanente de Licitações.

21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

22.1. A critério da **Universidade**, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da **Universidade**, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Universidade** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado

do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.6.1. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na **Universidade**.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital está disponibilizado no endereço eletrônico www.licitacoes.ufu.br.

23.9.1. Considerando a possibilidade de retirada eletrônica deste Edital, o qual se encontra disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá, em caso de divergência, o Edital adquirido no site da **Universidade**, endereço eletrônico, ou seja, www.licitacoes.ufu.br.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, a Minuta do Termo de Contrato e os seguintes anexos, conforme IN 5/2017:

23.10.1. **MODELO DE PROPOSTA - ANEXO VII-C**

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF:	CEP:
TELEFONE:	()		
EMAIL:			

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE / MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

PRODUTIVIDADE ADOTADA

QUANTIDADE DE PESSOAL	
Função	Quantidade

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Material	Quantidade	Especificação

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Roberto Souza Vieira, Diretor(a)**, em 29/08/2018, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674178** e o código CRC **63B52122**.

Referência: Processo nº 23117.039247/2018-41

SEI nº 0674178



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva com reposição de peças (incluso fornecimento de materiais), atendimentos emergenciais e regularização às normas e legislações pertinentes, em plataformas/elevadores da marca ThyssenKrupp instalados na Universidade Federal de Uberlândia em seus campi das cidades de Uberlândia/MG, Monte Carmelo/MG e Ituiutaba/MG conforme descrito neste Termo de Referência.

Elevadores/plataformas instalados na cidade de Uberlândia/MG.

ITEM	Nº. Patr. THYSS	Nº. Patr. UFU	Nº Cód. Barra	MOD.	CAP. (Kgs)	Par./ Veloc.	BLOCO/CAMPUS	Lotado	Valor Mensal	Valor Anual
1	69.291	843.834	43.834	Elev. TK5100	600	5P 75m/min	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121-SM-3P-Reitoria-Portaria Central	PREFE	R\$ 1.372,23	R\$ 16.466,76
	87.946	879.032	79.032	Plataf.	250	2P 6m/min	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121-SM-50-A (Certo)-Salas de Aula	PREFE	R\$ 602,81	R\$ 7.233,72
	87.947	879.033	79.033	Plataf.	250	2P 6m/min	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121-SM-50-B (Certo)-Salas de Aula	PREFE	R\$ 602,81	R\$ 7.233,72
	87.950	891.797	91.797	Plataf. VEH-10	250	2P 6m/min	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121-SM-5R-A	PREFE	R\$ 602,81	R\$ 7.233,72
	109.557	718.883	718.883	Elev.	750	5P 60m/min	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121-SM-5R-B (Certo)-Salas de Aula	PREFE	R\$1.373,17	R\$ 16.478,04
	100.374	701.686	701.686	Elev. Amazon EM 33	450	5P 45m/min	Uberlândia - R. Venezuela,1352-Moradia Estudantil 1-BI.B	DIASE/ DIRES	R\$ 1.322,60	R\$ 15.871,20
	100.375	701.687	701.687	Elev. Amazon EM 33	450	5P 45m/min	Uberlândia - R. Venezuela,1352-Moradia Estudantil 1-BI.A	DIASE/ DIRES	R\$ 1.322,60	R\$ 15.871,20
	100.376	890.814	90.814	Elev.	750	4P 60m/min	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121-SM-3P2-Reitoria- No Fundo da Reitoria	PREFE	R\$ 1.418,83	R\$ 17.025,96
	100.377	890.813	90.813	Elev.	600	2P 60m/min	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121-SM-3P-Reitoria- Privativo do Reitor	PREFE	R\$ 1.418,83	R\$ 17.025,96
	111.565	703.467	703.467	Plataf.	250	2P 6m/min	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121-SM-5V-Assistência Judiciária	FADIR	R\$ 602,81	R\$ 7.233,72
	113.611	701.588	701.588	Plataf.	250	2P 6m/min	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121-SM-5H-Galpão da Mecânica	PREFE	R\$ 602,81	R\$ 7.233,72
	87.951	718.884	718.884	Plataf.	250	4P 60m/min	Uberlândia - Av. João Naves de Ávila, 2121-SM-5S -Salas de Aula	PREFE	R\$ 602,81	R\$ 7.233,72
111.579	717.957	717.957	Elev.	750	4P 60m/min	Uberlândia - Rod. BR-050, Km 78-Campus	PREFE	R\$ 1.372,23	R\$ 16.478,28	

						0011/11111	do Glória-1CCG-A		1.373,19	
111.578	717.958	717.958	Elev.	750	4P 60m/min		Uberlândia - Rod. BR-050, Km 78-Campus do Glória-1CCG-B	PREFE	R\$ 1.373,19	R\$ 16.478,28
103.969	FAU	FAU	Elev.	600	4P 60m/min		Uberlândia - Rua Francisco Vicente Ferreira, 126 - Santa Mônica	FAU	R\$ 1.285,70	R\$ 15.428,40
111.583	s/n	s/n	Elev.	600	4P 60m/min		Uberlândia - Rod. BR-050, Km 78-Campus do Glória-1DCG	PREFE	R\$ 1.418,83	R\$ 17.025,96
136.163	s/n	s/n	Elev.	225	3P 30m/min		Uberlândia - Av. Amazonas, S/N - Bairro Umuarama, Campus Umuarama - Bloco 6Z.	PREFE	R\$ 715,40	R\$ 8.584,80
VALOR ANUAL DO ITEM										R\$ 216.137,16

Elevadores/Plataformas, instalados na cidade de Monte Carmelo/MG.

ITEM	Nº. Patr. THYSS	Nº. Patr. UFU	Nº Cód. Barra	MOD.	CAP. (Kgs)	Par./ Veloc.	BLOCO/CAMPUS	Lotado	Valor Mensal	Valor Anual
2	110.581	709.130	709.130	Elev.	750	4P 60m/min	Monte Carmelo - Rod. MG 190, Km 31, 240-Saída Grupi/Triâng. - Unid. Araras-A	PREFE	R\$ 955,96	R\$ 11.471,52
	110.582	709.131	709.131	Elev.	750	4P 60m/min	Monte Carmelo - Rod. MG 190, Km 31, 240-Saída Grupi/Triâng. - Unid. Araras-B	PREFE	R\$ 955,96	R\$ 11.471,52
	139.555	s/n	s/n	Elev.	750	4P 60m/min	Monte Carmelo - Rod. MG 190, Km 31, 240-Saída Grupi/Triâng. - Unid. Araras	PREFE	R\$ 955,96	R\$ 11.471,52
	139.556	s/n	s/n	Elev.	750	4P 60m/min	Monte Carmelo - Rod. MG 190, Km 31, 240-Saída Grupi/Triâng. - Unid. Araras	PREFE	R\$ 955,96	R\$ 11.471,52
VALOR ANUAL DO ITEM										R\$ 45.886,08

Elevadores/Plataformas, instalados na cidade de Ituiutaba/MG.

ITEM	Nº. Patr. THYSS	Nº. Patr. UFU	Nº Cód. Barra	MOD.	CAP. (Kgs)	Par./ Veloc.	BLOCO/CAMPUS	Lotado	Valor Mensal	Valor Anual
3	87.948	889.429	89.429	Plataf.	250	2P 60m/min	Ituiutaba - R. Pepino Laterza, 1800-BI. A	FACIP	R\$ 2.014,42	R\$ 24.173,04
	87.949	889.428	89.428	Plataf.	250	2P 60m/min	Ituiutaba - R. Pepino Laterza, 1800-BI. B	FACIP	R\$ 2.014,42	R\$ 24.173,04
	95.088	889.484	89.484	Plataf.	225	3P 9m/min	Ituiutaba - R. Pepino Laterza, 1800-BI. C	FACIP	R\$ 2.014,42	R\$ 24.173,04
	95.089	889.483	89.483	Plataf.	225	3P 9m/min	Ituiutaba - R. Pepino Laterza, 1800-BI. D	FACIP	R\$ 2.014,42	R\$ 24.173,04
VALOR ANUAL DO ITEM										R\$ 96.692,16

Valor total mensal da Licitação: R\$ 29.892,95

Valor total anual da Licitação: R\$ 358.715,40

1.2. O julgamento será pelo menor valor do item, porém a proposta deverá ser enviada com o valor individual de cada equipamento.

1.2.1. Justifica-se o julgamento pelo menor valor por item, pois se trata de equipamentos de mesma natureza e mesmo fabricante, sendo menos dispendioso para a Administração o gerenciamento de um único contrato, por fabricante de equipamento separando-os em itens por cidade os quais estão instalados.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratar empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva com reposição de peças (inclusive fornecimento de materiais), atendimentos emergenciais e regularização às normas e legislações pertinentes, em plataformas/elevadores da marca ThyssenKrupp instalados na Universidade Federal de Uberlândia em seus campi das cidades de Uberlândia/MG, Monte Carmelo/MG e Ituiutaba/MG, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2.2. A Universidade Federal de Uberlândia não dispõe em seu quadro funcional, profissionais capacitados para serem alocados para o atendimento da demanda de serviços de conservação e manutenção corretiva destes equipamentos e também encontra a dificuldade na aquisição de peças originais para realização dos serviços;

2.3. A solução apontada proporcionará:

2.3.1. Agilidade no atendimento e restabelecimento do funcionamento dos equipamentos que estão em manutenção;

2.3.2. Desnecessidade de estocagem de grande quantidade de peças de reposição para executar a manutenção interna;

2.4. A manutenção de plataformas e elevadores é decorrente da necessidade de mantê-los em perfeitas condições de uso, para a circulação de servidores, de público e pessoas portadoras de necessidades especiais ou mobilidade reduzida – conforme determina a Lei nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20/12/1999.

2.5. A manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos de transporte de pessoas permaneçam em condições de uso, evitando o desgaste de seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos. Além disto, devido ao seu uso continuado, ocasionalmente podem ocorrer falhas no seu funcionamento, tornando-se necessária a manutenção corretiva e ou atendimento emergencial.

2.6. O serviço de manutenção de plataformas/elevadores é indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários. Além disto, existe expressa disposição legal autorizando a contratação dos serviços pretendidos no §1º do art.1º do Decreto nº 2.271/97.

2.7. De acordo com o disposto no subitem 1.1 da Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991, a atividade de manutenção de elevadores somente será executada sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

2.8. Não há, dentre as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste órgão, profissional para o desempenho do serviço.

2.9. A contratação para execução indireta da atividade é permitida conforme Decreto Nº 2.271, de 7 de julho de 1997 que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e dá outras providências, em seu artigo 1º, no parágrafo 1º, "As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta."

2.10. As atividades de manutenção corretiva e preventiva não implicam em limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia, ou manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos.

2.11. O serviço está compreendido dentre as atividades terceirizáveis previstas no art. 7º da IN n.º 02/2008 (SLTI/MPOG).

2.12. A divisão do objeto além do fabricante, não é vantajosa. Com a divisão dentro de uma mesma marca, cada equipamento poderia ser contratado por uma empresa diferente prejudicando a economia em escala, a Instituição não tem mão de obra suficiente para acompanhar tantos contratos somados aos que já tem. A fiscalização é mais eficiente e econômica por se tratar de uma mesma empresa oferecendo a manutenção para os equipamentos de mesma marca.

2.13. As plataformas/elevadores instaladas no Campus de Uberlândia/MG tem contrato com vencimento em 28/04/2018. A plataforma/elevador do campus SESI em Monte Carmelo/MG está sem contrato de manutenção.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço objeto desta contratação envolve o desempenho e o cumprimento de procedimentos e rotinas de **manutenção preventiva e corretiva** de plataformas/elevadores, com assistência técnica integral incluindo **atendimento emergencial, incluindo o fornecimento total de materiais e peças, ou seja** (o valor das peças e materiais deverão estar inclusos no valor fixo mensal para a prestação do serviço):

4.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A Contratada deverá elaborar um "Plano Periódico de Manutenção Programada" com aprovação da fiscalização. A manutenção preventiva da(s) plataformas/elevador(es) obedecerão a rotina programada, seguindo as prescrições dos fabricantes, cujo cronograma para a realização mensal e semestral, será elaborada pela empresa prestadora dos serviços e submetida à aprovação pela DIMAN-UFU ("Plano Periódico de Manutenção Programada");

Será executada em datas preestabelecidas com base nas especificações técnicas dos equipamentos, devendo-se sempre buscar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

As ações a serem desenvolvidas para cumprimento de plano mínimo de manutenção preventiva para as plataformas/elevadores será:

Efetuar substituição de peças, limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais tais como: painel de controle, máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente pinhão, chaves e fusíveis, quadro de comando, conexões, relés, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, corredeiras da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade e poço, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedação de sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas. **A lista não é exaustiva, todo e qualquer componente das plataformas/elevadores deverão ser verificados, testados e substituídos, se necessário. Ao término da manutenção preventiva, o equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.**

Deverão ser assumidos pela Contratada os serviços de manutenção que consistem em:

Avaliar a programação implantada;

Supervisionar os serviços em execução;

Verificar as falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil;

Executar os serviços prévios de limpeza, reapertos e lubrificação.

Sempre que necessário, a Contratada adequará o "Plano Periódico de Manutenção Programada" ou elaborará novos planos de manutenção dos equipamentos, de comum acordo com a fiscalização da DIMAN-UFU.

A Contratada deverá manter a(s) plataforma(s)/elevador(es) em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas do(s) mesmo(s), como também das instalações, salvo nos casos de adequações à novas legislações;

A manutenção **preventiva** será realizada pelo técnico mecânico especializado da Contratada entre o período das 08h00 às 17h00, em dias úteis sempre com pré agendamento confirmado pelo fiscal técnico do contrato, após cada manutenção o técnico responsável da Contratada deverá colar uma etiqueta no equipamento em parte visível da cabine com seus dados profissionais e dia e hora da manutenção;

Os requisitos mínimos (quando couber), a serem observados nos serviços, são os citados à seguir. Por serem requisitos mínimos, caberá à Contratada, verificar todas as necessidades além do descrito para a execução dos serviços:

- **CABINAS:** Verificar as corredeiras, guias, roldanas dos cursores, cabos de aço, acrílicos dos tetos, pisos danificados, sapatas das portas danificadas, reatores, botoeiras e lâmpadas; Verificar a

abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, funcionamento do ventilador e painéis de controle; Manter regulado e em condições de uso, eliminando eventuais defeitos dos dispositivos de segurança e reguladores, alinhamento da porta, exaustores da casa de máquinas, sistema de ventilação eletromecânica, e igualar tensão dos cabos condutores, perfil ideal de velocidade e eliminação de ruídos; Inspecionar o topo dos carros, remover lixo e poeira acumulados nas soleiras, nas suspensões, barras articuladas, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores; Liberar o dispositivo de desengate para lubrificação, verificar graxas do conjunto operador da porta, sistema de partida, parada e nivelamento, sapata de segurança e fotocélula, abertura e fechamento da porta, funcionamento das botoeiras sinalizadoras e luz de emergência.

- **MOTORES, GRUPOS GERADORES, CAIXAS REDUTORAS:** Remover resíduos de carvão e poeira das escovas e portas-escova e movimentar as escovas de carvão no interior das portas-escova; Remover poeira e óleo acumulados; Limpar e desimpedir os espaços livres das casas de máquinas e verificar e completar o nível de óleo; Ajustar a altura das portas-escova em relação à superfície de contato do coletor;
- **FREIOS:** Remover resíduos de óleo e graxa da superfície de contato dos tambores; ajustar sapatas e discos;
- **QUADRO DE CONTROLE:** Remover poeiras e ajustar temporizador, redes, chaves com mau contato, relés de cola e de carga dos geradores, circuitos de proteção, e fazer conservação geral;
- **NOS ANDARES:** Remover material depositado sobre o apoio das carretilhas; Limpar as soleiras, roldanas e trilhos; Lubrificação geral, com aplicação de produtos apropriados; Ajustar roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos; Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.
- **CONTRAPESOS:** Remover poeira da suspensão e ajustar folgas entre corrediças deslizantes; Fazer lubrificação geral com aplicação de produtos apropriados.
- **POÇO E PÁRA-CHOQUE:** Verificar o nível de óleo, ajustar porcas e braçadeira e fazer limpeza em geral.
- **CABOS DE AÇO:** Ajustar tensão dos cabos de tração e compensação.
- **POLIAS DE COMPENSAÇÃO:** Ajustar a distância da polia ao pino do contato elétrico.
- **POLIAS TENSORAS:** Ajustar o prumo, e distância da polia ao piso.
- **FITA SELETORA:** Ajustar os contatos fixos e cones; Ajustar molas pick-ups e os rebites de meta.
- **SEGURANÇA:** Corrigir velocidade do motor de tração à CC, à plena carga e vazio; Acionar sistema de segurança, ajustando velocidades de desarmes; Testar amortecedores com queda livre da cabina com meia lotação; Lavar e lubrificar almas das guias das cabinas e contrapeso; Verificar o sistema de comunicação (telefone, alarme e luz de emergência).

4.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

A manutenção corretiva consiste em deixar o equipamento em perfeito estado de funcionamento. Procedimentos e Rotinas de Manutenção Corretiva:

A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço e após o chamado do Fiscal de Contrato, designado mediante portaria pela Contratante, sob demanda, ou a critério da Contratada quando verificado o mau funcionamento do equipamento. **A correção consistirá no reparo de todo e qualquer problema de venha ocorrer, visando tornar o equipamento operacional.**

A manutenção corretiva inclui o o reparo de defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeito em peças ou sistemas, abrangendo todos os itens do mesmo. A manutenção corretiva será feita quantas vezes for necessária, destinada a colocar a plataforma/elevador, em plenas condições de funcionamento, quando esta apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que a impeça de funcionar, não detectados na manutenção preventiva.

Quando na manutenção **preventiva ou corretiva**, for constatada a

necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá substituí-las imediatamente, mantendo-se as plataformas/elevadores em funcionamento contínuo e ininterrupto por meio de ações que se fizerem necessárias. **Todas as peças e materiais serão por conta da Contratada.**

Quando houver necessidade de substituição ou reparo de peças e componentes, a Contratada deverá enviar à UFU, relatório detalhado da situação, informando sobre os serviços prestados.

O ônus decorrente de todo material a ser utilizado durante a manutenção bem como da substituição das peças, caberá integralmente à Contratada, exceto para os casos decorrentes de negligência, mau uso ou uso indevido ou abusivo, vandalismo e manuseio indevido por terceiros e outros atos ou omissões da Contratante, praticados por seus agentes ou por autoridades públicas. Excetua-se também o ônus da Contratada quando o dano for causado por agentes externos (tais como raio, inundação e infiltrações). Nestes casos, caberá à Contratada elaborar relatório circunstanciado descrevendo a situação e a proposta de correção devendo apresentar a composição de custo separando o valor da mão de obra (conforme constar na proposta comercial da licitante) e das peças a serem repostas. Com base na proposta da Contratada, a administração ficará encarregada de proceder à pesquisa de preços conforme norma vigente e a aprovação dos serviços da forma mais vantajosa para a administração pública.

Caberá a Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais a serem feitos por técnico especializado.

Sempre que exigido, seja como resultado da permanente supervisão, a ser efetuado por solicitação do fiscal do Contrato ou pela empresa prestadora dos serviços, será executada a manutenção corretiva das instalações ou peças danificadas, processando-se os ajustes e correções necessárias à superação de defeitos observados (advindos de desgaste, falhas ou acidentes);

Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da empresa prestadora dos serviços, o fato deverá ser comunicado ao fiscal do Contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material. As despesas com a retirada e devolução dos equipamentos ou componentes correrão por conta da Contratada;

Cabe à Contratada, cumprir os chamados para manutenção corretiva e/ou chamados que não são considerados de emergência no prazo máximo de 4 (quatro) horas contadas da sua formulação;

Restabelecer o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso não necessite de aquisição de peças fora da praça de Uberlândia;

O presente Termo de Referência o não abará consertos e/ou substituições decorrentes de uso inadequado, inclusive mudanças na utilização, descaracterização do equipamento ou resultantes de condições anormais tais como: excesso de umidade, poeira, vandalismo, gases, manuseio inadequado por terceiros na casa de máquinas e ou instrumentos internos dos equipamentos.

4.1.3. **ATENDIMENTO EMERGENCIAL:**

A Contratada deverá instalar placas em acrílico de visibilidade adequada, informando os telefones para atendimentos emergenciais. Na placa devem conter todas as informações necessárias para este procedimento.

A empresa prestadora dos serviços deverá manter em seu estabelecimento, fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados excepcionais para normalização inadiável do(s) funcionamento(s) do(s) elevador(es) para livrar pessoas retidas em cabina ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a UFU.

A Contratada deverá atender os chamados de emergência, como por exemplo, pessoas presas no elevador, no prazo máximo de 30 minutos;

Para todo atendimento de chamado de emergência, a empresa deverá apresentar ficha de atendimento contendo no mínimo o horário da abertura do chamado e o horário de atendimento com a assinatura dos envolvidos na ocorrência.

4.1.4. **PEÇAS/MATERIAIS** □

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente licitação serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios originais do fabricante necessários ao adequado funcionamento do elevador, todos estes materiais são por conta da Contratada e devem estar inclusos no preço da proposta de manutenção mensal.

As peças e componentes a serem empregadas na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso e originais do fabricante, com

apresentação de documentos que comprovem a procedência dos mesmos, sempre que solicitado. Após cada troca de peças, deverá ser enviado relatório ao fiscal do contrato para acompanhamento e controle da qualidade dos itens substituídos durante a vigência contratual.

As peças substituídas deverão necessariamente ser apresentadas ao fiscal do Contrato, juntamente com o relatório.

Toda peça substituída deverá ter **garantia mínima de 1 (um) ano** ou aquela determinada pelo fabricante desde que se comprove garantia inferior. Os prazos de garantia deverão ser cumpridos mesmo após o encerramento do contrato. Não poderão ser cobrados serviços de mão de obra em substituição de peças em garantia.

As peças serão devolvidas, após analisadas pelo Fiscal do Contrato, e cabe à Contratada a responsabilidade da guarda e o descarte das peças e componentes substituídos, a DIMAN-UFU ficará isenta de quaisquer responsabilidades quanto a roubos, cópias, reutilização entre outros da propriedade industrial, assim como o descarte conforme legislação ambiental;

Estão excluídos deste Termo de referência as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos produzidos por caso fortuito ou força maior, bem como as instalações físicas da casa de máquinas (cabos de alimentação do quadro de força, janelas, iluminação, alvenaria, pinturas) e componentes de acabamento em geral (painéis de cabina, vidros, espelhos e revestimentos), desde que, os danos ocorridos em tais componentes não tenham sido provocados pelos funcionários e prepostos da própria Contratada.

Todos os materiais e usados para limpeza e lubrificações, tais como graxa, óleo, estopa, produtos químicos, etc., serão por conta da Contratada, bem como as pequenas peças, tais como parafusos, porcas, arruelas, correias, hélices, rebobinamento de motores elétricos, tinta para pequenos reparos, cabos e fios elétricos, capacitores de fases entre outros.

Caso a Contratada não cumpra os prazos para atendimento emergencial, e sejam acionados agentes públicos para retirada de pessoas presas, e nesta operação, hajam danos causados aos equipamentos, estes, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

4.2. REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

4.2.1. A solicitação de manutenção corretiva será feita mediante contato via e-mail informado pela contratada e ou por telefone pelo fiscal do contrato designado pela DIMAN-UFU, com todas as informações possíveis do problema;

4.2.2. Para a manutenção preventiva, a Contratada deverá seguir o Plano Periódico de Manutenção Programada, agendando previamente com o fiscal da DIMAN, dia e horário, de acordo com o plantão, que será acompanhada pelo Fiscal designado pela DIMAN-UFU;

4.2.3. O agendamento será de segunda a sexta feira, em dias úteis, no horário de 8h00min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min, sempre acompanhados de um técnico da Contratada e pelo fiscal designado pela DIMAN-UFU. Verificando-se a total impossibilidade técnica ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a Contratada deverá comunicar a DIMAN-UFU, e entregar um Laudo técnico contendo descrição detalhada do ocorrido, juntamente com toda documentação necessário para comprovação do fato;

4.2.4. A DIMAN-UFU poderá solicitar serviço de manutenção de caráter corretivo sempre que entender a necessidade, além da visita ordinária de inspeção/manutenção mensal, para reparo de todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha ocorrer, visando o restabelecimento do perfeito funcionamento das plataformas/elevadores.

4.2.5. No caso de serviços **EMERGENCIAIS**, que são aqueles destinados única e exclusivamente para atender eventuais chamadas para liberar pessoas retidas em cabinas ou em caso de acidentes, a Contratada deverá manter um sistema de plantão, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com meios de comunicação **eficiente** para atender esta demanda, podendo ser: telefone celular, rádio ou qualquer outro de sua escolha que atendam às necessidades de forma eficiente, podendo o gestor do contrato solicitar novos métodos de chamados caso os apresentados estejam ineficientes.

4.3. PERIODICIDADE E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A Contratada deverá fazer o atendimento da prestação dos serviços no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação, **para a manutenção corretiva**. As ocorrências que acontecerem de 23h00min horas até as 07h00min deverão ser atendidas em 4h contando à partir das 7h.

4.3.2. Nas situações emergenciais, a Contratada deverá fazer o atendimento em até 30 (trinta) minutos, contados do recebimento do chamado;

4.3.3. A Contratada deverá concluir a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, no caso da manutenção corretiva e, caso não necessite de aquisição de peças fora da praça de Uberlândia. No caso de manutenção preventiva o prazo de entrega será estabelecido em cronograma elaborado pela Contratada em acordo com a

DIMAN-UFU.

4.3.4. A Contratada deverá manter um sistema de plantão 24 horas com telefone celular para atender possíveis emergências nos elevadores da UFU. Deverão ser atendidos inclusive chamadas realizadas diretamente pelos usuários dos equipamentos.

4.3.5. **Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nas plataformas adjudicadas ao licitante vencedor do item.**

4.4. **CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.4.1. A empresa realizará bianualmente, testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, **com fornecimento de laudo assinado pelo engenheiro responsável**, sendo que o primeiro teste deverá ser feito no primeiro mês de execução do contrato. A licitante deverá possuir laboratório adequado e/ou que tenha condições satisfatórias para execução dos serviços de manutenções preventivas e corretivas. A UFU entende como adequadas e satisfatórias as instalações que atendam os seguintes parâmetros:

4.4.1.1. Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a UFU e a empresa prestadora de serviço, inclusive para chamados de emergência e casos excepcionais;

4.4.1.2. Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação das plataformas/elevadores;

4.4.1.3. Possuir serviço de plantonista 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente das plataformas/elevadores, como liberar pessoas presas nas cabinas e/ou em caso de acidente ocasionados pelo mau funcionamento dos equipamentos, quedas de energia elétrica, dentre outros;

4.4.1.4. Possuir almoxarifado com pequenos componentes originais para a mesma marca dos equipamentos existentes e instalados na UFU, que não degrade a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: bobinas, chaves de comando, disjuntores, sirenes, relês, botoeiras e botões, escovas, contatos móveis, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte, inclusive amortecedores para portas;

4.4.1.5. **Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços, sendo exigido no mínimo: osciloscópio (para regular a curva de aceleração); multímetro digital; tacômetro; megômetro; paquímetro; milivoltímetro; kit de ferramentas para reparo e vedação de máquinas; kit de ferramentas de reparo para encurtamento de cabos de tração; kit de ferramentas de reparo para substituição de cabos de tração; kit de ferramentas de reparo para equalização de cabos de tração; kit de ferramentas de reparo para substituição do cabo limitador; kit de ferramentas de reparo para substituição de coroa e sem fim; kit de ferramentas de reparo para substituição de cabo de manobra;**

4.4.2. A empresa Contratada deverá atender todas normas, orientações e legislações vigentes no que se trata o objeto contratado, à exemplo as seguintes:

a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao funcionamento adequado do equipamento.

b) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

c) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

d) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

- NR-23: Proteção Contra Incêndios;

e) Decreto-lei 5296 de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;

f) Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

g) Código de posturas do municípios do local em que o equipamento está instalado;

h) ABNT NBR 16083:2012 e demais:

· ABNT NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

· ABNT NBR 15655-1/2009 - **Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida** - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional - Plataformas de elevação vertical (ISO 9386-1, MOD).

· ABNT NBR-MN 313/2008 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência

· ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas.

· ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

· ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação.

· ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

· ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.

· ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T.

· ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação.

· ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação.

· ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização.

· ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores.

□□□ i) Durante todas as manutenções, o técnico da Contratada deverá sinalizar na porta externa de entrada da plataforma/elevador, em todos os andares, com uma placa informando que o equipamento está passando por manutenção, isto, antes do início das atividades de manutenção, ao término, todos os avisos devem ser recolhidos.

j) É de responsabilidade da Contratada todos os adesivos na cabine e nas portas em seus respectivos andares para atendimento das legislações vigentes. Os adesivos devem ser mantidos limpos e substituídos sempre que necessários sem custo para a contratante.

4.4.3. Deverão ainda serem seguidas as orientações do setor de segurança do trabalho da Universidade Federal de Uberlândia:

□□□" **NORMAS / EPI'S:** A Contratada deverá atender no que couber, às diretrizes estabelecidas pela Universidade denominada de "DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO", disponibilizadas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

Estabelecer diretrizes de Saúde e Segurança do trabalho a serem cumpridas por LICITANTES, visando à prevenção de incidente/acidente, exposições/doenças ocupacionais.

A Licitante será avaliada não só pela qualidade do seu serviço, mas também por sua atuação em SAÚDE e SEGURANÇA DO TRABALHO conforme a Legislação aplicável das presentes NR - Normas Regulamentares - Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977; PORTARIA nº 3.214, DE 08-06- 1978.

As presentes normas são parte integrante do Contrato ou Proposta firmada com a Licitante, sendo que a assinatura de tais documentos implica leitura e aceitação integral das presentes normas.

CLAUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

UFU - Para fins desta norma a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

LICITANTE - Toda pessoa física ou jurídica prestadora de serviços e/ou fornecedora da UFU.

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

CLAUSULA TERCEIRA: ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica as todas as LICITANTES pela UFU.

Todos os funcionários das LICITANTES receberão um treinamento de prevenção de acidente do trabalho antes do início do trabalho, a ser ministrado pela Licitante. Dependendo do tipo do serviço a ser executado, treinamentos adicionais poderão ser requeridos a critério da UFU.

Em situações cujo serviço, for considerado crítico, deverá ser avaliado entre a Licitante e o responsável da UFU (SESET/UFU)

CLAUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Contratada obriga-se a cumprir integralmente a Portaria 3214/78 do MTE e suas alterações subsequentes, bem como, o que preceituam as presentes instruções e todos os regulamentos relativos à Segurança vigente na UFU.

A Contratada deverá ter um Técnico de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de incidente/acidente do trabalho; PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e quando o número de funcionários e o risco da atividade exigir conforme as NR – Normas Regulamentares da Portaria 3214/78 do MTE a Licitante deverá manter um Técnico de Segurança do Trabalho no local da prestação de serviço, Engenheiro de Segurança do Trabalho e outros conforme exigência da legislação do Ministério do Trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:

A Licitante fornecerá gratuitamente aos seus empregados, conforme a NR-6 da Portaria 3214/78 do MTE, os EPIs designados como de sua responsabilidade, bem como, treinamento inicial.

A Licitante deverá manter listagem atualizada dos EPIs utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.

Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

Caso a UFU venha a fornecer EPI a empregados e/ou prepostos da Licitante, motivado por descumprimento desta norma cobrará o ressarcimento dos valores gastos com acréscimo de 100% em relação ao valor de compra do EPI respectivo.

Condição obrigatória mínima para executar serviços dentro das instalações da UFU é o uso de óculos de segurança e calçado de segurança com biqueira de aço, exceto eletricitistas que devem usar calçados sem componentes metálicos. A utilização destes dois EPIs é independente do risco a que estão expostos os funcionários da Licitante.

Especial atenção deve ser dedicada aos cintos de segurança, os quais deverão ter talabartes duplos.

Para o usuário de óculos com lentes corretivas, será permitido o uso de óculos de sobrepor ampla visão, por um período máximo de 30 dias. Após este prazo, somente será admitida a sua presença em áreas da UFU com o uso de óculos com lentes corretivas especiais contra impactos.

Os EPIs a serem utilizados pelos funcionários deverão ser determinados pelo dimensionamento de EPIs do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Ordem de Serviço da atividade a ser executada. Exemplos:

. Soldador (máscara de solda, avental e luva de raspa, pemeira, máscara semi-facial contra fumos metálicos).

. Eletricitista (luva de borracha para alta tensão, vestimentas e ferramentas em conformidade com a NR-10).

PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

A Licitante deverá elaborar e implantar o PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional conforme disposto na NR-7 da Portaria 3.214/78 do MTE e disponibilizar cópia à UFU.

Todos empregados a serviço da Licitante deverão possuir Atestado de Saúde Ocupacional dentro do prazo de validade.

A Licitante deverá manter no serviço médico da UFU lista atualizado de Clínicas/Hospitais credenciados para atendimento de emergência de seus funcionários.

PROGRAMA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA – PPR:

Serviços que requerem utilização de Proteção Respiratória pela Licitante deverão obedecer à instrução nº1, de 11 de abril de 1994, do Ministério do Trabalho, que estabelece que toda LICITANTE que utiliza Equipamento de Proteção Respiratória como forma de proteger ou amenizar a exposição do trabalhador a riscos químicos na forma de poeira, fumo, nevoa,

neblinas, gases, vapores, ou deficiência de oxigênio deve implementar um PPR.

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA:

Visando a proteção de todos os seus trabalhadores expostos a riscos ambientais, a Licitante deverá elaborar um PPRA específico para aonde venha a executar atividades, conforme estabelece a NR-9, da Portaria 3214/78 e disponibilizar cópia à UFU.

PROGRAMA DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO – PCMAT:

Para serviços de Construção Civil com 20 ou mais funcionários, a Licitante deverá elaborar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho conforme exigido na NR-18. Em todas as construções civis, mesmo aquelas com menos de 20 funcionários, deverão ser observados às exigências contidas na NR-18.

Fica estipulada a Multa de 1% sob o valor global do contrato a ser paga pela Licitante se por motivo de inspeção do SESET/UFU for flagrado pela UFU, funcionários da Licitante prestando serviço na UFU sem os EPIs- Equipamento de Proteção Individual ou EPCs – Equipamento de Proteção Coletivo.

CLAUSULA QUINTA: UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

A UFU reserva o direito de rejeitar o uso de qualquer produto químico em suas dependências que possa causar acidente com risco a saúde dos servidores da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU.

CLAUSULA SEXTA: LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

b6.1. O uso de Líquidos Inflamáveis deverá seguir o procedimento operacional de estocagem e manuseio de Líquidos Inflamáveis: PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais; NR20 - Líquidos Combustíveis e inflamáveis e NR23 - Proteção Contra Incêndio.

CLAUSULA SÉTIMA: SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO.

A realização de serviços fora do horário administrativo, feriados e finais de semana, deverá ser precedida de autorização formal da UFU. O não cumprimento desta recomendação impossibilita a entrada dos funcionários da Licitante nas dependências da Universidade.

CLAUSULA OITAVA: AUTORIZAÇÕES

ATR - Autorização para Trabalho de Risco: É obrigatória a emissão de ATR antes do início de cada serviço para as atividades listadas abaixo:

Trabalho em Altura/telhado (acima de 2m); Serviço a quente; Abertura de linha; Escavação; Eletricidade; Bloqueio/Etiquetagem de energias potencialmente perigosas.

Autorização para entrada em local confinado:

Entrada em local confinado requer uma autorização específica emitida pelo departamento SESET/UFU (de Segurança do Trabalho) da UFU.

Todos os funcionários que forem entrar em local confinado deverão estar treinados e certificados, aptos e equipados para execução destes serviços conforme determina a NR-33.

O Atestado de Saúde Ocupacional do funcionário que entrará em Espaço Confinado deverá atestar a capacidade física deste para adentrar em tais locais.

Todos os equipamentos de medição de condições atmosféricas para trabalho em espaços confinados deverão possuir certificado de calibração dentro do prazo de validade.

CLAUSULA NONA: ELETRICIDADE

A Licitante deverá seguir integralmente os itens da NR-10, dentre eles, mas não limitados a:

. É proibido deixar cabos elétricos sem proteção estendidos no piso onde haja trânsito de veículos.

. Painéis elétricos, "plugs", tomadas e fiações devem ser adequadas à carga elétrica e a classificação elétrica da área.

. Qualquer ligação elétrica acima de 1/2 HP deverá ser consultada e autorizada por um eletricitista da UFU.

CLAUSULA DÉCIMA: ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE

Na eventualidade de um ACIDENTE DE TRABALHO a Licitante deve relatar por escrito em até 24h do ocorrido a UFU (SESET/UFU), bem como emitir CAT até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia ao Setor de Segurança do Trabalho (SESET/UFU) da UFU.

A Licitante deverá realizar a investigação do acidente no prazo

máximo de 10 dias após a ocorrência com a participação do Setor de Segurança do Trabalho (SESET/UFU) da UFU.

As Ações Corretivas definidas nas investigações serão acompanhadas, constando um plano de ação (ação a ser executada, data resolução, responsável e situação atual).

O acidentado deverá ser atendido no pronto socorro mais próximo ou em outro estabelecimento (HOSPITAL) conveniado pela Licitante.

Dependendo da lesão, se houver necessidade de remoção para serviços especializados, os custos serão cobertos pela Licitante. O transporte do acidentado deverá ser feito por veículo (ambulância ou atendimento de emergência – Corpo de Bombeiros) credenciado com profissionais habilitados e treinados para este tipo de atendimento com o acompanhamento da Licitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

A Licitante deve manter suas instalações administrativas e operacionais, em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança.

Após a execução do serviço a Licitante deverá limpar a área destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados.

A Licitante que realiza obra de construção civil é responsável por destinar os resíduos (entulhos) de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REQUISITOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo ou material.

É proibido descartar qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais.

O uso de moto serra é permitido desde que a Licitante comprove registro da mesma no IBAMA conforme requerido por lei. O corte de árvores, total ou parcial, deverá ser previamente autorizado pela PREFEITURA UNIVERSITÁRIA.

Nenhum resíduo, perigoso ou não, poderá ser descartado sobre ou sob o solo.

Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, a Licitante deverá comunicar imediatamente ao (SESET/UFU) Setor de Segurança do trabalho da UFU para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS.

Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados em locais isolados, longe de qualquer fonte de calor, com sinalização indicando a presença de produtos inflamáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: SESET /UFU

O SESET – Setor de Segurança do Trabalho, através de seus Técnicos, Engenheiros e Médicos de Segurança do Trabalho em visita de inspeção nas dependências onde a Licitante esteja prestando serviço dentro da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, terão o poder de decisão e autoridade para instruir e corrigir os empregados da Licitante, podendo paralisar serviços em condições de risco grave e iminente ou situações que não estejam em conformidade com a legislação vigente.

A Licitante também tem a responsabilidade de certificar-se que os seus funcionários estejam trabalhando com comportamento seguro, incluindo, mas não se limitando a utilização de EPI.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA PELO EMPREGADO

Qualquer empregado a serviço da Licitante poderá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a Segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente. O supervisor da Licitante deverá comunicar o departamento de Segurança do trabalho (SESET/UFU) da UFU, porém a UFU poderá receber as solicitações diretamente dos empregados da Contratada caso haja receio de que a comunicação ao supervisor da Contratada não evite o risco de dano.

As atividades somente serão reiniciadas após a correção dos desvios e avaliação do Setor de Segurança do Trabalho (SESET/UFU) da UFU, sem ônus para a UFU.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA LICITANTE

Assegurar-se de que cada um de seus empregados possua a

qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado nas práticas de trabalho com segurança.

Apresentar à UFU, mensalmente a estatística de segurança.

Aplicar treinamento inerente à atividade de cada empregado.

Fornecer à UFU antes de iniciar o serviço: Declaração escrita assinada pelos representantes da Licitante de que as habilidades dos seus empregados atendam aos requisitos necessários para execução das tarefas;

FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico dos produtos a serem utilizados nos serviços dentro da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, quando pertinente e exigido pela UFU.

A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Contratante, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE nº 6/1995;;

A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

. Aplicam-se ao Termo de Referência, no que for aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

Em relação às condições de trabalho da mão de obra da Contratada, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe:

a) a Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º;

b) o Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013;

c) os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

d) o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.

Utilizar materiais biodegradáveis para realização de limpeza dos equipamentos;

Seguir as instruções dos fabricantes de modo a oferecer uma boa operação com economia de energia;

A empresa deverá utilizar lâmpadas de led nos equipamentos para economia de energia.

4.5. **RELATÓRIO**

4.5.1. Para todo e qualquer serviço, objeto deste Instrumento, a Contratada deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços realizados, devendo constar no mínimo: a identificação do equipamento, com seu número de patrimônio e ou de identificação, Requisição dos Serviços, data, horário, nome do técnico, problema apresentado, relação de peças substituídas, quantidade e assinatura do Usuário da **UFU**. Este relatório deverá ser entregue ao fiscal administrativo do contrato em até 24 horas após a execução do serviço e deverá ter assinatura do técnico da Contratada e do fiscal da contratante;

4.5.2. É obrigatória a apresentação de relatório mensal de atividades, que deverá acompanhar a Nota Fiscal **até o quinto dia útil do mês subsequente**, a não apresentação poderá acarretar nas penalidades por descumprimento

contratual."

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Para melhor avaliação dos equipamentos a licitante poderá realizar visita técnica para vistoria dos equipamentos, conforme determina o item 10 deste Termo de Referência.

5.2. Deverá ser levado em consideração a distância entre os equipamento, uma vez que estão espalhados por diversos blocos de nossa Instituição, e todo o gasto com deslocamento de funcionários para os referidos atendimentos será por conta da contratada.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos pelo acordo de níveis de serviço em seguida descrito:

6.2. Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

6.3. Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

6.4. É requisito básico que a Contratada cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

6.5. Todas as ocorrências serão registradas pelo FISCAL DO CONTRATO, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Inobservância da utilização do uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários dentro do prazo necessário para o atendimento das obrigações descritas no Termo de Referência.	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia de atraso.	0,1
Inobservância, injustificada, do tempo máximo de 30 minutos para o atendimento emergencial às solicitações de serviço recebidas.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica ou chamado telefônico.	0,1
Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a manutenção dos equipamentos, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,1
Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários (Ex. falta de crachá, identificação, etc.)	0,2
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,1
	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a	

Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.	0,2
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Destruir ou danificar documentos por culpa de seus empregados.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,2
Deixar de efetuar o pagamento de salários de seu pessoal, vales transporte e refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,2
Ocorrência de faltas dos empregados da Contratada, sem a imediata substituição ou dentro do prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,2
Demora no atendimento às determinações da Contratante referentes à regularização de situação trabalhista de empregados, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,1
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,1
Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,2
Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pelo FISCAL, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários (ex. Comprovante de recolhimento de FGTS, etc) para pagamento	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,2
Deixar de fornecer uniforme e EPI aos seus empregados, nos prazos estabelecidos, quando estes forem necessários a execução do serviço.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data	0,1

6.6. Tabela de pontuação Acumulada/Glosa:

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.

4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

6.7. O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio de notificação formal, solicitando esclarecimentos e providências, sendo encaminhado à Contratada, que terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

6.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior), conforme § 1º, art. 33, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

6.9. Caso não seja aceita a justificativa, o FISCAL DO CONTRATO realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela do item **6.6**.

6.9.1. A Contratada deverá apresentar, ao FISCAL DO CONTRATO, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a Contratada se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

6.9.2. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.

6.9.3. Ultrapassadas as etapas acima, em caso de aplicação de glosa, a formalização do fato deverá ser documentada em três vias, sendo que a 1ª via será arquivada pelo FISCAL DE CONTRATOS, a 2ª via será entregue à Contratada e a 3ª via será juntada ao PROCESSO DE PAGAMENTO relativo à Nota Fiscal em que incidiu a glosa;

6.10. A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade:

6.10.1. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

Ex. Aplicou-se a advertência em razão do acúmulo das frações relativas às ocorrências que somaram 1 ponto. A partir dessa aplicação, o somatório será zerado e a acumulação reiniciará até atingir 2 pontos, e assim sucessivamente, conforme exemplo de relatório abaixo:

Data da ocorrência	Descrição da ocorrência	Observações da Fiscalização	Pontuação (iniciando em 0,0)	Aplicação
02/05/xx	Inobservância, injustificada, do tempo máximo de 30 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.		0,1	Advertência
04/06/xx	Destruir ou danificar documentos por culpa de seus empregados.		0,2	
...		
19/06/xx	Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.		0,1	
Somatório dos pontos e aplicação			1	

Data da ocorrência	Descrição da ocorrência	Observações da Fiscalização	Pontuação (iniciando em 0,0)	Aplicação
21/06/xx	Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante, no prazo de 24 horas		0,1	Advertência
21/06/xx	Destruir ou danificar documentos por culpa de seus empregados.		0,2	
...	
28/06/xx	Ocorrência de faltas dos empregados da Contratada, sem a imediata substituição		0,2	
Somatório dos pontos e aplicação			2	
Data da ocorrência	Descrição da ocorrência	Observações da Fiscalização	Pontuação (iniciando em 0,0)	Aplicação
03/07/xx	Deixar de fornecer uniforme e EPI aos seus empregados, nos prazos estabelecidos, quando estes forem necessários a execução do serviço.		0,1	Glosa de 1%
05/07/xx	Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.		0,2	
...	
10/07/xx	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.		0,1	
Somatório de pontos e aplicação			3	

6.11. No caso da Contratada somar 8 pontos fica facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a Contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF e edital, a(s) Licitante deverá (ão) apresentar a seguinte documentação complementar:

7.1.1. Mínimo de 1 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado; comprovando **que a licitante** tenha prestado ou estejam prestando serviços de manutenção em plataformas/elevadores de acordo com as características do objeto do termo de Projeto Básico;

7.1.2. **Certidão de Acerto Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou Atestado de Capacidade Técnica-Operacional devidamente registrado no CREA, feito em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma indicando endereço e telefone da emitente, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade de manutenção preventiva e corretiva de plataformas/elevadores, compatível em características e prazo com o objeto em tela. O(s) Responsável(is) Técnico(s) constante(s) do(s) atestado(s) ou na CAT deverá(ão) ser engenheiro(s) mecânico(s), o que será comprovado pela Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vigente;

7.1.3. **Comprovação** de que a licitante possui em seu quadro de funcionários, na data da licitação, pelo menos **1 (um) profissional de nível superior no cargo de engenheiro mecânico**, para atuar como Responsável Técnico no Contrato, mediante apresentação da Certidão de Registro de Pessoa

Física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, e de um documento que comprove o vínculo empregatício com a Contratada.

7.1.4. **Atestado de visita e vistoria**, emitido pela e assinado pelo representante da UFU por ocasião da visita ao local do serviço ou declaração de dispensa de visita e vistoria.

7.1.5. **Declaração** datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, **originais, com garantia mínima de 1 (um) ano**.

7.1.6. **Declaração** datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto do termo de referência, **obedecerá às Normas Técnicas da ABNT - NBR NM 207/99 e as orientações do(s) fabricante(s) do(s) equipamento(s) e legislações pertinentes e aplicáveis, bem como todas as normas estabelecidas neste termo de referência**.

7.1.7. **Declaração** datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que possui **instalações apropriadas**, aparelhamento e ferramental, para execução do(s) serviço(s), reservando a UFU o direito de vistoriá-la antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que possuir laboratório inadequado e/ou tenha condições insatisfatórias.

7.1.8. **Declaração** de que a empresa tem ciência dos **gastos oriundos com deslocamentos e hospedagens** para os atendimentos das solicitações referente a plataforma/elevador instalado nas cidades de Monte Carmelo/MG, Ituiutaba/MG e Uberlândia/MG.

7.1.9. **Declaração** (modelo "c" anexo) para comprovação da vedação ao nepotismo: a vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública Federal direta e indireta observarão o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/10: 17.1. É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em **que este exerça cargo em comissão ou função de confiança**.

7.1.10. **Declaração** de que instalará escritório no município de Uberlândia/MG para o item 1 a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir do início da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.

7.1.11. **Declaração** de que instalará escritório no município de Monte Carmelo/MG **ou** que a falta deste não prejudicará os prazos de atendimentos, no caso da opção de montagem do escritório, a empresa deverá comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato, a instalação deste, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.

7.1.12. **Declaração** de que instalará escritório no município de Ituiutaba/MG **ou** que a falta deste não prejudicará os prazos de atendimentos, no caso da opção de montagem do escritório, a empresa deverá comprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato, a instalação deste, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.

7.1.13. **Proposta comercial** com o valor individual de cada equipamento e total do item conforme **modelo "D"** anexo neste termo de referência.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Gestão do contrato seguirá os seguintes moldes:

8.1.1. O contrato terá um Gestor, um fiscal técnico, um fiscal administrativo e fiscal setorial para cada campus, sendo um no Campus Santa Mônica, um no Campus Umuarama, um no Campus de Ituiutaba/MG e outro no Campus SESI de Monte Carmelo/MG.

8.1.2. Os fiscais setoriais sempre que necessário entrarão em contato com o fiscal administrativo ou técnico que notificarão o preposto da empresa para solução de qualquer problemática relacionada ao objeto do contrato, com exceção nos chamados emergenciais que podem ser inclusive solicitados por usuários dos equipamentos. Os contatos podem ser realizados através dos telefones informados pela Contratada ou por e-mail. Sempre que tal operação apresentar falhas, o formato deverá ser revisado para que não hajam prejuízos aos usuários dos equipamentos.

8.2. A medição para pagamento ocorrerá conforme item 16. deste termo de referência.

8.2.1. A empresa somente receberá pelo serviço se o equipamento estiver funcionando conforme os critérios de medição. Se o equipamento estiver parado para modernização, durante este período a empresa Contratada não realizará as manutenções na plataforma/elevador em modernização, diante disto não receberá pelo serviço.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na

proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. **O pagamento será programado para 30 (trinta) dias após o atestamento da nota fiscal.** A nota fiscal só poderá ser emitida após as conformidades e acertos nos relatórios e descontos caso ocorram conforme o IMR.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Todas as peças e materiais deverão atender as seguintes exigências:

9.1.1. Todas as despesas com peças, materiais e equipamentos serão por conta da Contratada conforme estabelece este termo de referência.

9.1.2. Todo material de limpeza deverá atender a exigências ambientais, sendo biodegradáveis e seus resíduos descartados conforme determina a legislação.

9.1.3. A Contratada será responsável por todos os resíduos provenientes das manutenções.

10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34)3292-8171, com Sra. Ana Carolina Calixto, que será comprovada por:

10.1.1. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 ou;

10.1.2. **Declaração emitida pelo licitante** de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do **Modelo "A" ou "A1"** anexo à este termo de referência.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado. Na ocasião do agendamento da visita e vistoria técnica a empresa deverá informar um responsável técnico, Razão Social e CNPJ da empresa;

10.4. A visita tem como objetivo a análise e esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços e conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes;

10.5. Realizada a visita/vistoria, A **DIMAN-UFU** assinará o Atestado de Vistoria, atestando textualmente que a Licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

10.6. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria serão obrigatórios na fase de habilitação do certame;

10.7. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria correrá por conta da Licitante interessada.

10.8. Caso não haja possibilidade de concluir a visita e vistoria técnica no mesmo dia, será continuada no dia seguinte, exceto quando for o último dia antecedente a licitação;

10.9. A empresa licitante deverá apresentar o atestado de Visita e Vistoria Técnica com os campos devidamente preenchidos no ato da visita para assinatura do representante da **DIMAN-UFU**.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

11.1. A execução dos serviços pela Contratada será iniciada em até 5 (cinco) dias após a solicitação formal da contratante na forma individual por item. Equipamentos que estão em prédios não liberados pela construtora somente será acionado após a devida regularização. Para os itens não acionados a contratada não prestará os serviços de manutenção e receberá proporcionalmente pelos serviços executados.

11.2. **O preposto indicado pela Contratada deverá se apresentar-se na DIMAN - Divisão de manutenção da UFU para assinatura do livro de ocorrências e formalização dos dados necessários para comunicação.**

11.3. A Contratada deverá montar o "Plano Periódico de Manutenção Programada". Todo serviço de manutenção preventiva e corretiva, realizado através das atividades a seguir descritas, deverá seguir as orientações do "Plano Periódico de Manutenção Programada", devendo conter, no mínimo: identificação do ambiente e da contratante, identificação da Contratada e do responsável técnico pela manutenção, relação dos ambientes climatizados e o plano de manutenção e controle, com a discriminação de todas as atividades a serem realizadas em cada visita técnica.

11.4. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos da Universidade sempre que solicitado e conforme o "Plano Periódico de Manutenção Programada" que deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da Contratada que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas, pelo responsável técnico da Contratada e pela fiscalização da Contratante, sendo entregue juntamente com a Nota Fiscal/Fatura.

11.5. O recebimento provisório será dado pelos fiscais setoriais, o recebimento definitivo somente será feito pelo gestor do contrato e em sua ausência pelo fiscal técnico.

11.6. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e troca de peças, deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Manter arquivos digitalizados de toda a movimentação mensal e de ocorrências necessárias à transparência e bom andamento contratual;

12.3. Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços por meio de um servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamentos, além de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, determinado o que seja necessário para a regularização de eventuais falhas, faltas defeitos e omissões observadas.

12.4. Colocar em prática as recomendações técnicas da Contratada, relacionadas com as condições de funcionamento, uso e segurança do(s) equipamento(s).

12.5. Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela Contratada, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.

12.6. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, ingresso de terceiros a estes locais nem a intervenção de estranhos nas instalações, mantendo-as sempre fechadas; bem como penetração e ou infiltração de água (NM 207/99).

12.7. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

12.8. Permitir a retirada de peças, componentes ou acessórios, mediante recibo, cuja manutenção, por motivo técnico, não possa ser realizada nas dependências da UFU.

12.9. Interditar ou solicitar a interrupção do funcionamento de qualquer plataforma/elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à Contratada.

12.10. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.

12.11. Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada.

12.12. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato.

12.13. Exigir da Contratada, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da UFU.

12.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade

competente para as providências cabíveis;

12.15. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.16. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6 do **ANEXO XI, da IN nº 05/2017/SEGES.**

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas para atendimento deste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

13.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15. Iniciar as atividades imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, que será expedida pela Divisão de Manutenção da Universidade Federal de Uberlândia.

13.16. Designar um preposto por documento formal o qual se responsabilizará pelo contrato com a UFU, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual. Quando acionado o preposto terá até quatro horas para atender o chamado do gestor do contrato para resolução de qualquer problema no que tange o objeto contratado e executores.

13.17. Quando solicitado, o preposto deverá estar **imediatamente nas dependências da Universidade Federal de Uberlândia**, ou em Monte Carmelo/MG para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a Contratada deve enviar um

substituto para o mesmo no prazo máximo estabelecido neste termo de referência;

13.18. Responsabilizar pelo transporte de peças ou equipamentos, tanto na retirada como no retorno dos mesmos e entregar por sua conta e risco as peças.

13.19. Atender o chamado da DIMAN-UFU, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **Manutenção Corretiva**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças originais do fabricante.

13.20. Designar para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras, devidamente uniformizados e identificados com crachás, para prestar o serviço objeto da licitação;

13.21. Fornecer mão de obra especializada e todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução dos serviços;

13.22. Efetuar mensalmente os serviços de **Manutenção Preventiva** nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo a inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente seguro e econômico;

13.23. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de rotina (Plano Periódico de Manutenção Programada) observando rigorosamente o estabelecido neste Termo de Referência, nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e demais normas vigentes;

13.24. Executar as manutenções preventivas, corretivas e todos os testes de segurança necessários, conforme recomendação do fabricante dos equipamentos e/ou exigidos na legislação em vigor e normas da DIMAN-UFU;

13.25. Emitir Ordem de serviços de manutenção prestada, em 2 (duas) vias a serem assinadas pelo técnico da Contratada e do Fiscal da DIMAN-UFU;

13.26. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

13.27. Possuir e utilizar ferramental, instrumental e equipamentos apropriados para execução dos serviços;

13.28. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

13.29. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal da DIMAN-UFU, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

13.30. Refazer o serviço executado quanto este não estiver de acordo e não for aceito pelo fiscal da DIMAN-UFU, sem ônus para a mesma;

13.31. Reparar prontamente o bem, caso durante a execução do serviço o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a UFU, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais da Contratada, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como: máquinas de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas; devolver funcionando perfeitamente;

13.32. Dar ciência a DIMAN-UFU, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

13.33. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados a Universidade Federal de Uberlândia (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante as visitas de manutenção;

13.34. A Contratada não poderá retirar peças ou equipamentos das instalações da UFU sem autorização por escrito;

13.35. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Universidade Federal de Uberlândia;

13.36. Atender e repassar, tempestivamente através de seu preposto ou responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da DIMAN-UFU;

- 13.37. Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por lei, sejam de sua responsabilidade.
- 13.38. Responsabilizar-se por todas as obrigações referentes a impostos e outros, decorrentes da execução contratual, incluindo peças, materiais, mão de obra, locomoção, salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio transporte, auxílio alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a UFU de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 13.39. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, cartão de vacina atualizado, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- 13.40. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas pela UFU;
- 13.41. Manter o escritório em Uberlândia/MG durante toda a vigência contratual, bem como a condição proposta para o equipamento do campus de Monte Carmelo;
- 13.42. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da UFU, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 13.43. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços, acompanhada das cópias do Relatório Técnico circunstanciado, descrevendo detalhadamente a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, as providências adotadas e a relação de peças substituídas;
- 13.44. Disponibilizar meio de comunicação eficiente para os atendimentos emergenciais, podendo ser telefone celular, fixo e e-mail ou outro que deverá ser acordado entre as partes;
- 13.45. Executar os serviços programados na "Ordem de Serviço", não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da DIMAN-UFU;
- 13.46. Quando for comprovada dificuldade de comunicação e atendimento às demandas da contratante, o preposto deverá ser substituído no prazo máximo de dez dias à partir da solicitação.
- 13.47. Manter no estabelecimento da Contratada, **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, 24 horas**, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes. Disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente;
- 13.48. Cumprir os chamados para manutenção corretiva e/ou chamados que não são considerados de emergência no prazo máximo de 04 (quatro) horas contada da sua formulação.
- 13.49. **Atender prioritariamente os chamados de emergência e em eventuais casos de passageiros presos na cabina e/ou acidente, sendo efetivado o atendimento em até 30 (trinta) minutos após a chamada.**
- 13.50. Executar os serviços de forma contínua, dentro das recomendações especificadas do fabricante, com peças originais novas, assim consideradas de primeiro uso, de modo a manter os equipamentos em plena capacidade operativa, funcionando com absoluta segurança.
- 13.51. Manter em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços as áreas referentes às casas de máquinas das plataformas/elevadores.
- 13.52. Comunicar previamente e obter a formal autorização da DIMAN-UFU nos casos de execução de serviços que implique a paralisação e/ou remoção de parte dos equipamentos.
- 13.53. Substituir, sempre que exigido pela DIMAN-UFU de forma justificada e motivada, por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público;
- 13.54. Executar os serviços programados na "Ordem de Serviço", não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização dos fiscais de contrato;
- 13.55. Elaborar relatórios técnicos Mensais, identificando as principais falhas que porventura existirem nos equipamentos, inclusive as quantidades de vezes em que as falhas ocorrerem e o percentual representado em relação ao período acumulado, além de apresentar gráficos para visualização e a relação de peças e demais materiais e componentes substituídos.
- 13.56. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida. □

13.57. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.58. **A contratada será responsável pela garantia das peças que é de no mínimo um ano, mesmo após o vencimento do contrato. Não será autorizado o pagamento de mão de obra no caso de troca de peças em garantia.**

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos **mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.**

16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (**IMR**) **modelo "B" e "B1" de acordo com o item da licitação**, conforme modelo previsto neste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação

contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17. A fiscalização da execução dos serviços será acompanhada da seguinte forma:

16.17.1. A DIMAN-Divisão de Manutenção em Equipamentos da UFU é o órgão gestor do contrato e de acordo com a legislação designará servidor para a fiscalização do cumprimento das condições contratuais.

16.17.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos servidores abaixo descritos, que deverão ser devidamente designados pela Universidade Federal de Uberlândia, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993. São eles:

16.17.2.1. Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins, SIAPE nº 01617717 / CPF 046.610.656-46 (Gestor);

16.17.2.2. Cristhian Basílio Silva Gomes, SIAPE nº. 2361332 / CPF 107.075.186-36 (Fiscal Técnico);

16.17.2.3. Allan Sérgio de Oliveira, SIAPE nº 2424597/CPF 087.146.916-20 (Fiscal Administrativo).

16.17.2.4. Allan Sérgio de Oliveira, SIAPE nº 2424597/CPF 087.146.916-20 (Ficará responsável pela pesquisa de satisfação junto ao usuário).

16.18. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

16.19. Ao gestor do contrato compete coordenar e comandar o processo de fiscalização contratual, informar a Universidade sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

16.20. O fiscal técnico do Contrato compete fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços promovendo reuniões com os representantes da Contratada, definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, exigindo a imediata correção de serviços mal executados.

16.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de

penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. REAJUSTE

18.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA/IBGE**.

18.1.1. O reajuste não será aplicado se a **Licitante Vencedora** o renunciar expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a

rescisão do contrato;

19.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens **19.2.1 a 19.2.6** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. MODELOS

20.1. Modelo "A" ATESTADO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o Sr (a). _____, representante da empresa _____, visitou e vistoriou o(s) local (is) onde será (ao) executados os serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº _____, Processo Administrativo nº _____, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações referente ao objeto da licitação.

Uberlândia, ____ de _____ de _____.

Universidade Federal de Uberlândia Representante legal da
Empresa

20.2. Modelo "A1" DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

(NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, ETC), neste ato representado por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA) **Declaramos** que **optamos** por não realizar a visita/vistoria ao(s) local (is) de execução dos serviços, que assumimos todo e qualquer risco por esta decisão e **nos comprometemos** a prestar fielmente os serviços nos termos do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico de nº _____/_____. Processo Administrativo nº 23117._____/201____-____.

Uberlândia, ____ de _____ de _____.

Representante legal da Empresa

20.3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) Modelo "B" 17 plataformas

(Avaliação da qualidade dos serviços)	
Indicador	
1 - Avaliação do funcionamento do equipamento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os equipamentos funcionem de forma ininterrupta durante os 365 dias do ano.

Meta a cumprir	manter cada plataforma/elevador funcionando pelos 30 dias do mês.
Instrumento de medição	Os dados serão lançados em uma planilha para acompanhamento do resultado
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato e usuários dos equipamentos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será lançado em um calendário os dias que cada equipamento ficou parado.
Início da vigência	Início da atividade contratada
Faixas de ajuste no pagamento Individual por plataforma/elevador (% percentual a ser pago da fatura)	<ol style="list-style-type: none"> 1. 100% - funcionamento da(s) plataforma(s)/elevador(es) de 30 a 28 dias no mês. 2. 90% - funcionamento da(s) plataforma(s)/elevador(es) de 27 a 24 dias no mês. 3. 80% - funcionamento da(s) plataforma(s)/elevador(es) de 23 a 20 dias no mês. 4. 50% - funcionamento da(s) plataforma(s)/elevador(es) de 19 a 15 dias no mês. 5. 20% - funcionamento da elevador de 14 a 6 dias no mês. 6. 0% - funcionamento da elevador menos que 6 dias no mês.
Sanções	<p>O item um tem 18 equipamentos</p> <p>Caso a empresa receba o ajuste número 2 em 4 equipamentos ou mais será aplicada advertência.</p> <p>Caso a empresa receba o ajuste 4 em 4 equipamentos ou mais receberá advertência.</p> <p>Caso a empresa receba o ajuste 5 em 4 equipamentos ou mais será aplicada advertência e multa de 20% sobre o valor mensal da fatura.</p> <p>Caso ocorra o ajuste 6 em 4 equipamentos ou mais será aplicada multa de 30% sobre o valor mensal.</p> <p>Caso ocorra o ajuste 6 em 17 equipamentos será aplicada multa de 30% demais penalidades previstas no termo de referência e rescisão contratual.</p>
Observações	

2 - Avaliação da manutenção preventiva

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os equipamentos estejam funcionando de forma segura e sem interrupções.
Meta a cumprir	18 atendimentos mensais
Instrumento de medição	Os dados serão lançados em uma planilha para acompanhamento do resultado
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato e usuários dos equipamentos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada atendimento no mês equivale a 5,55 pontos
Início da vigência	Início da atividade contratada
Faixas de ajuste no pagamento	<p>99,99 pontos equivalem a 100% do valor mensal contratado.</p> <p>49,95 pontos equivalem a 50% do valor mensal contratado.</p> <p>19,98 pontos equivalem a 20% do valor mensal contratado.</p> <p>00,00 pontos equivale a 0% do valor mensal contratado.</p>

Sanções	<p>Caso haja reincidência no ano de vigência contratual a ocorrência mensal de 49,95 pontos além da glosa no valor será aplicada advertência.</p> <p>Caso haja reincidência no ano de vigência contratual a pontuação de 19,98 além da glosa será aplicada multa de 20%.</p> <p>Caso haja reincidência no ano de vigência contratual a pontuação de 0,00 além da glosa será aplicada multa de 30% e rescisão contratual com demais penalidades legais.</p>
Observações	
3 - Avaliação da manutenção corretiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os equipamentos estejam funcionando de forma segura e sem interrupções.
Meta a cumprir	4 horas para atendimento inicial e 24 horas para resolução do problema.
Instrumento de medição	Os dados serão lançados em uma planilha para acompanhamento do resultado
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato e usuários dos equipamentos
Periodicidade	Por chamado
Mecanismo de Cálculo	Cada chamado deve ser resolvido no máximo em 24h. Durante o mês será verificado quanto tempo foi gasto para resolução de cada atendimento, ocorrendo o abatimento na fatura mensal conforme faixa de ajuste.
Início da vigência	Início da atividade contratada
Faixas de ajuste no pagamento	<p>28h será abatido 3% no valor do item na fatura mensal.</p> <p>32h será abatido 6% no valor do item na fatura mensal.</p> <p>36h será abatido 9% no valor do item na fatura mensal.</p> <p>40h será abatido 12% no valor do item na fatura mensal.</p> <p>44h será abatido 15% no valor do item na fatura mensal.</p> <p>48h ou superior será abatido 25% no valor do item na fatura mensal.</p>
Sanções	<p>Caso ocorram mais de 4 atendimentos superior a 28 horas será aplicada advertência.</p> <p>Caso ocorram mais de 4 atendimentos superior a 40h será aplicada multa de 20% sobre o valor mensal.</p> <p>Caso ocorram 6 ou mais atendimentos superiores a 48h será aplicada multa de 30% sobre o valor mensal e rescisão contratual.</p>
Observações	
4 - Atendimento emergencial	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os equipamentos estejam funcionando de forma segura e sem interrupções.
Meta a cumprir	Atender chamado emergencial em até 30 minutos
Instrumento de medição	Os dados serão lançados em uma planilha para acompanhamento do resultado

Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato e usuários dos equipamentos
Periodicidade	Por chamado
Mecanismo de Cálculo	Cada chamado deve ser atendido em no máximo 30 minutos. Durante o mês será verificado quanto tempo foi gasto para resolução de cada atendimento, ocorrendo o abatimento na fatura mensal conforme faixa de ajuste.
Início da vigência	Início da atividade contratada
Faixas de ajuste no pagamento	60min será abatido 3% no valor do item na fatura mensal. 120min será abatido 6% no valor do item na fatura mensal. 180min será abatido 9% no valor do item na fatura mensal. 240min será abatido 12% no valor do item na fatura mensal. 300min será abatido 15% no valor do item na fatura mensal. 360min ou superior será abatido 25% no valor do item na fatura mensal.
Sanções	Caso ocorram mais de 4 atendimentos o superior a 120min será aplicada advertência. Caso ocorram mais de 4 atendimentos superior a 240min será aplicada multa de 20% sobre o valor mensal da fatura. Caso ocorram 6 ou mais atendimentos superiores a 360min será aplicada multa de 30% sobre o valor mensal da fatura, rescisão contratual e demais penalidades previstas na legislação.
Observações	

20.4. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) Modelo "B2"**
1 plataforma/elevador para itens 2, 3 e 4.

(Avaliação da qualidade dos serviços)	
Indicador	
1 - Avaliação do funcionamento do equipamento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o equipamento funcione de forma ininterrupta durante os 365 dias do ano.
Meta a cumprir	manter a plataforma/elevador funcionando pelos 30 dias do mês.
Instrumento de medição	Os dados serão lançados em uma planilha para acompanhamento do resultado
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato e usuários do equipamento
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Será lançado em um calendário os dias que cada equipamento ficou parado.
Início da vigência	Início da atividade contratada
Faixas de ajuste no pagamento Individual por plataforma/elevador (% percentual a ser pago da fatura)	<ol style="list-style-type: none"> 1. 100% - funcionamento da plataforma/elevador de 30 a 28 dias no mês. 2. 90% - funcionamento da plataforma/elevador de 27 a 24 dias no mês. 3. 80% - funcionamento da plataforma/elevador de 23 a 20 dias no mês. 4. 50% - funcionamento da plataforma/elevador de 19 a 15 dias no mês. 5. 20% - funcionamento da plataforma/elevador de 14 a 6 dias no mês. 6. 0% - funcionamento da da plataforma/elevador menos que 6 dias no mês.
	Caso a empresa receba o ajuste número 4 no equipamentos será aplicada advertência.

Sanções	<p>Caso a empresa receba o ajuste 5 nos equipamentos será aplicada advertência e multa de 20% sobre o valor mensal da fatura.</p> <p>Caso ocorra o ajuste 6 nos equipamentos será aplicada multa de 30% sobre o valor mensal.</p> <p>Caso ocorra o ajuste 6 nos equipamentos em dois meses consecutivos, será aplicada multa de 30% sobre o valor mensal de cada fatura, rescisão contratual e aplicação de demais penalidades conforme legislação.</p>
Observações	

2 - Avaliação da manutenção preventiva

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o equipamento esteja funcionando de forma segura e sem interrupções.
Meta a cumprir	1 atendimento mensal
Instrumento de medição	Os dados serão lançados em uma planilha para acompanhamento do resultado
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato e usuários dos equipamentos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada atendimento no mês equivale a 100 pontos
Início da vigência	Início da atividade contratada
Faixas de ajuste no pagamento	<p>100 pontos equivalem a 100% do valor mensal contratado.</p> <p>50 pontos equivalem a 50% do valor mensal contratado.</p> <p>20 pontos equivalem a 20% do valor mensal contratado.</p> <p>00,00 pontos equivale a 0% do valor mensal contratado.</p>
Sanções	<p>Caso haja reincidência no ano de vigência contratual a ocorrência mensal de 50 pontos além da glosa no valor será aplicada advertência.</p> <p>Caso haja reincidência no ano de vigência contratual a pontuação de 20, além da glosa será aplicada multa de 20%.</p> <p>Caso haja reincidência no ano de vigência contratual a pontuação de 0,00, além da glosa será aplicada multa de 30% e rescisão contratual com demais penalidades legais.</p>
Observações	

3 - Avaliação da manutenção corretiva

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o equipamento esteja funcionando de forma segura e sem interrupções.
Meta a cumprir	4 horas para atendimento inicial e 24 horas para resolução do problema.
Instrumento de medição	Os dados serão lançados em uma planilha para acompanhamento do resultado
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato e usuários dos equipamentos
Periodicidade	Por chamado

Mecanismo de Cálculo	Cada chamado deve ser resolvido no máximo em 24h. Durante o mês será verificado quanto tempo foi gasto para resolução de cada atendimento, ocorrendo o abatimento na fatura mensal conforme faixa de ajuste.
Início da vigência	Início da atividade contratada
Faixas de ajuste no pagamento	28h será abatido 3% da fatura mensal. 32h será abatido 6% da fatura mensal. 36h será abatido 9% da fatura mensal. 40h será abatido 12% da fatura mensal. 44h será abatido 15% da fatura mensal. 48h ou superior será abatido 25% da fatura mensal.
Sanções	Caso ocorram mais de 2 atendimentos superior a 28 horas será aplicada advertência. Caso ocorram mais de 2 atendimentos superior a 40h será aplicada multa de 20% sobre o valor mensal. Caso ocorram 6 ou mais atendimentos superiores a 48h será aplicada multa de 30% sobre o valor mensal.
Observações	

4 - Atendimento emergencial

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o equipamento esteja funcionando de forma segura e sem interrupções.
Meta a cumprir	Atender chamado emergencial em até 30 minutos
Instrumento de medição	Os dados serão lançados em uma planilha para acompanhamento do resultado
Forma de acompanhamento	Será acompanhado pelos fiscais do contrato e usuários dos equipamentos
Periodicidade	Por chamado
Mecanismo de Cálculo	Cada chamado deve ser atendido em no máximo 30 minutos. Durante o mês será verificado quanto tempo foi gasto para resolução de cada atendimento, ocorrendo o abatimento na fatura mensal conforme faixa de ajuste.
Início da vigência	Início da atividade contratada
Faixas de ajuste no pagamento	60min será abatido 3% da fatura mensal. 120min será abatido 6% da fatura mensal. 180min será abatido 9% da fatura mensal. 240min será abatido 12% da fatura mensal. 300min será abatido 15% da fatura mensal. 360min ou superior será abatido 25% da fatura mensal.
Sanções	Caso ocorram mais de 4 atendimentos o superior a 120min será aplicada advertência. Caso ocorram mais de 4 atendimentos superior a 240min será aplicada multa de 20% sobre o valor mensal. Caso ocorram 6 ou mais atendimentos superiores a 360min será aplicada multa de 30% sobre o valor mensal da fatura.
Observações	

20.5. Modelo "C" DECLARAÇÃO ANTI NEPOTISMO

DADOS DO EMPREGADO

Nome Do Empregado:

CPF:

Função:

Empresa:

CNPJ:

Declaro que:

() não possuo parente exercendo atividade funcional na Universidade Federal de Uberlândia.

() possuo parente exercendo atividade funcional na Universidade Federal de Uberlândia, conforme abaixo especificado:

Nome:

Grau de Parentesco:

Cargo/Função:

Lotação:

() não possuo parente no mesmo contrato na Universidade Federal de Uberlândia.

() possuo parente trabalhando no mesmo contrato na Universidade Federal de Uberlândia, conforme abaixo especificado:

Nome:

Grau de Parentesco:

Cargo/Função:

Local e data:

Assinatura do empregado:

Responsável pela contratada:

Ciente do responsável da contratada.

Local e data:

Assinatura do responsável

20.6. **Modelo "D" PROPOSTA COMERCIAL** (Em papel personalizado da empresa)

À

Universidade Federal de Uberlândia

A/C: Sr. Pregoeiro(a)

Pregão Nº: xxx/201x

Processo Nº: 23117.0xxxxx/201x-xx

Prezado Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços continuados Manutenção corretiva, preventiva com reposição de peças (incluso fornecimento de materiais) e atendimentos emergenciais em plataformas/elevadores da marca _____ referente ao item _____, instalados na Universidade Federal de Uberlândia no(s) campus (campi): _____ (verificar em qual campus está o item desejado), com execução mediante o regime de empreitada por preço GLOBAL do item e SEM dedicação exclusiva de mão de obra incluindo peças e materiais, para atender às necessidades das referidas unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

Manutenção preventiva e corretiva **mensal** de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), perfazendo o valor global (12 meses) de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), o qual se individualiza da seguinte forma:

ITEM	PATRIMÔNIO N.	MODELO	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	LOCAL DE INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
VALOR TOTAL DO ITEM							

Nos preços acima propostos, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do pregão em referência, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, peças, lubrificantes, materiais, equipamentos bem como todos os tributos,

fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/201x e seus anexos.

O prazo de validade da proposta é de xxxxxxxx (xxxxxxx) dias corridos, contados da data de abertura do Pregão nº xx/201x. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Estão inclusos na proposta todos os valores para transporte e estadia das equipes de trabalho durante a execução do contrato. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a executar o objeto contratado concordando com todos os itens do Termo de Referência, bem como a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados da empresa

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____
UF: _____ CEP: _____
Fone Comercial: () _____ Fax: () _____
Celular: () _____ Endereço Eletrônico: _____
Responsável para contato: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

Nome: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____
CPF: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Cargo/Função: _____
Endereço Comercial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____
Fone Comercial: () _____ Fax: () _____
) Celular: () _____
Endereço Eletrônico: _____
Local, data, nome, e assinatura do responsável legal

20.7. DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ (MF) nº xxxxxxxx, e inscrição estadual nº xxxxxxxx, estabelecida em xxxxxxxx, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Objeto contratado	Vigência do Contrato	Valor total do contrato

Valor total dos Contratos R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

21. MINUTA UTILIZADA

21.1. Conforme determina o artigo 29 da IN 5/2017, este Termo de Referência foi elaborado a partir do modelo de minuta padronizada e disponibilizada no site da AGU, Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra - Atualização: setembro de 2017, [Termo de referencia servicos continuos sem dedicacao exclusiva PE.](#)

22. SETOR REQUISITANTE

22.1. Divisão de Manutenção em Equipamentos - DIMAN, Av. Amazonas, nº 1750, Campus Umuarama, Bloco 20 - Uberlândia - MG - CEP: 38.405-380 - Fone: (34) 3225-8171.

23. **EQUIPE RESPONSÁVEL**

23.1. Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins

23.2. Cristhian Basílio Silva Gomes



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Rodrigues de Oliveira Martins, Coordenador(a)**, em 27/08/2018, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0672166** e o código CRC **27638677**.

Referência: Processo nº 23117.039247/2018-41

SEI nº 0672166



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Setor de Licitações

Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P, 2º andar - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4902 - www.proplad.ufu.br - dilic_ufu@reito.ufu.br



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23117.039247/2018-41

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA XXXXXX

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor xxx, nomeado pelo Decreto Presidencial de xx de xx de 201x, portador da Cédula de Identidade nº xx, e inscrito no CPF sob o nº xx, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na xx, nº xx, Bairro xx, CEP: 38400-xxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) xx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xx, sediado(a) na xx, nº xx, Bairro xx, CEP: 38400-xxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xx, expedida pela (o) xx e CPF nº xx, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.039247/2018-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 107/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de manutenção corretiva, preventiva com reposição de peças (incluso fornecimento de materiais), atendimentos emergenciais e regularização às normas e legislações pertinentes, em plataformas/elevadores da marca ThyssenKrupp instalados na Universidade Federal de Uberlândia em seus campi das cidades de Uberlândia/MG, Monte Carmelo/MG e Ituiutaba/MG**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES EM REAIS R\$		
				UNITÁRIO	MENSAL	GLOBAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de / /201 e encerramento em / /201 , podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo um valor anual de R\$ ().

3.2. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20XX na classificação abaixo:

4.1.1. Fonte: xxxxxx

4.1.2. Programa de Trabalho: xxxxxx

4.1.3. Elemento de Despesa: xxxxxx

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA/IBGE**.

6.1.1. O reajuste não será aplicado se a **CONTRATADA** o renunciar expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar

todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA** (inserido pela IN nº 05/2017)

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº. 05/2017.
- 13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Uberlândia, xxxxxx de xxxxxx de 20xxxxxx.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
CONTRATADA

XXXXXXX

Reitor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Roberto Souza Vieira, Diretor(a)**, em 29/08/2018, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674441** e o código CRC **21DAD12C**.

Referência: Processo nº 23117.039247/2018-41

SEI nº 0674441



BANCO DO BRASIL
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS,
INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO

CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES - SÃO PAULO (SP)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/02882 (7421)

EDITAL

OBJETO

Contratação de empresa especializada para manter a disponibilidade dos Sistemas de Elevação e Transporte (SET) relacionados no Documento nº 01, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, através da prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo todas as despesas com o fornecimento e custos das peças de reposição, equipamentos, planejamento, assistência técnica, ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, transporte ou deslocamentos, estadas, alimentação, cessão técnica, aplicação das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o necessário para a prestação dos serviços, obrigando-se ao INTERESSADO realizar os serviços em conformidade com o Documento nº 02 - Especificações Técnicas de Engenharia.

Lote 01: Minas Gerais (Montes Claros e Região)

Lote 02: Paraíba

IMPORTANTE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DA SESSÃO	INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS
Até 30/08/2018	30/08/2018	30/08/2018
Até às 13h30min	13h30min	14h00

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	OBJETO	3
3.	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	6
5.	CADASTRO DAS PROPOSTAS	6
6.	SESSÃO PÚBLICA	8
7.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	10
8.	CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO.....	12
9.	FASE RECURSAL	19
10.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	20
11.	GARANTIA CONTRATUAL	20
12.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	22
13.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	25
ANEXO II – MINUTA DE CARTA-PROPOSTA.....	27
ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR	30
ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.....	31
ANEXO V – MINUTA DE PROCURAÇÃO	32
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.....	33

BANCO DO BRASIL S.A.
CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES - SÃO PAULO (SP)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/02882 (7421)

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio da Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio/Cesup Compras e Contratações - São Paulo, torna pública a realização de Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento Menor Preço, com modo aberto de disputa, na forma abaixo e de acordo com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil (RLBB), publicado na página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), em **02.05.2018** e os termos deste Edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº **23.591-001**, de **16.06.2017**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Banco do Brasil S.A., denominado RESPONSÁVEL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal "**licitacoes-e**" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 1.3. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico do Cesup Compras e Contratações - São Paulo (SP) indicado abaixo, até 5 dias úteis antes da abertura da sessão.
 - 1.3.1. [**cesuplicit.serv@bb.com.br**](mailto:cesuplicit.serv@bb.com.br)
- 1.4. As mensagens deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo **assunto**: "**ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2018/02882 (7421) (#LPE) (#DN)**" As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital, no campo "MENSAGENS".
- 1.5. Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao site "licitacoes-e", os interessados deverão entrar em contato através dos seguintes números de telefone:
 - Capitais e Regiões Metropolitanas: Tel. 4004-0001
 - Demais Localidades: Tel. 0800-729-0001
- 1.6. Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).
- 1.7. Item orçamentário: **75.832.120 – Imóveis de Uso – Manutenção e Conservação**

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para manter a disponibilidade dos Sistemas de Elevação e Transporte (SET) relacionados no Documento nº 01, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, através da prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo todas as despesas com o fornecimento e custos das peças de reposição, equipamentos, planejamento, assistência técnica, ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, transporte ou deslocamentos, estadas, alimentação, cessão técnica, aplicação das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o necessário para a prestação dos serviços, obrigando-se ao INTERESSADO realizar os serviços em conformidade com o Documento nº 02 - Especificações Técnicas de Engenharia.
 - 2.1.1. **Lote 1:** Minas Gerais (Montes Claros e Região)

2.1.2. **Lote 2:** Paraíba

2.2. Verificação Preliminar:

2.2.1. O INTERESSADO deverá fazer prévia análise dos documentos constantes do presente Edital.

2.2.2. Dos resultados dessa verificação preliminar, o INTERESSADO deverá dar imediata comunicação escrita ao Banco, na forma prevista no **item 1.4**, caso tenha observado discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento dos serviços de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pelo RESPONSÁVEL.

2.3. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do **ANEXO I** deste Edital.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

3.2. Os interessados em participar desta Licitação deverão, ainda, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

3.2.1. As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço:

<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.

3.2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, nos moldes do **ANEXO V**, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *Licitacoes-e*.

3.2.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

3.3. O credenciamento do INTERESSADO e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.1. Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema do Banco, as INTERESSADOS declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. O INTERESSADO, na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do citado artigo.

3.5.1. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

3.5.2. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente,

contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar ao BANCO a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 3.5.3. O INTERESSADO optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.
- 3.5.4. Se o INTERESSADO optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.6. Estarão impedidos de participar de desta Licitação, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Pessoa física que tenha elaborado o anteprojeto ou Projeto Básico da licitação;
 - b) Pessoa jurídica que, isoladamente ou em consórcio, participe ou tenha participado da elaboração do anteprojeto ou Projeto Básico da licitação;
 - c) Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, dirigente, gerente, controlador, responsável técnico, subcontratado, acionista ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;
 - d) Tenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista com o autor do anteprojeto ou Projeto Básico da licitação e/ou do executivo correspondente;
 - e) Tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;
 - f) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - g) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão imposta pelo BANCO;
 - h) Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - i) Sejam declaradas inidôneas pela União, ou sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
 - j) Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - k) Empresas de cujo quadro societário participe atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o Banco esteja vinculado, dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau.
 - l) Sociedades limitadas e sociedades anônimas de capital fechado que tenham em seus quadros societário e acionário, respectivamente, funcionários do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, membro da Administração desta Instituição, mesmo subcontratado, ou parente dos mesmos até terceiro grau civil, salvo os casos de empresa sob controle do próprio BANCO;
 - m) Sociedades anônimas de capital aberto que tenham em seu quadro acionário funcionário do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro da Administração desta Instituição, mesmo subcontratado, dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico, ou parente dos mesmos até terceiro grau civil, salvo os casos de empresa sob controle do próprio BANCO;
 - n) Sociedades anônimas de capital aberto, salvo os casos de empresa sob controle do próprio BANCO, que tenham em seu quadro acionário funcionário do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro da Administração desta Instituição, mesmo subcontratado, como acionista controlador detentor de até 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou parente dos mesmos até terceiro grau civil, e que atue em área do BANCO:
 - l) Com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;

- II) Na área demandante da licitação; e/ou
- III) Na área que realiza a licitação.
- o) Detenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Poder Executivo Federal ao qual o Banco esteja vinculado;
- p) Sociedade cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANCO há menos de 6 (seis) meses.
- q) Funcionário do BANCO, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro de sua administração;
- r) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- s) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- t) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- u) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- v) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- w) Sociedades cooperativas - em cumprimento ao TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL firmado entre o Banco do Brasil S.A. e o Ministério Público do Trabalho, homologado pela Justiça do Trabalho em 04.08.2004 - uma vez que a execução dos serviços ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços.
- 3.7. O autor do projeto ou a empresa referida nas **alíneas “a)”, “b)” e “c)”** do **item 3.6** acima, poderão participar da execução dos serviços, desde que seja na condição de consultor técnico, exclusivamente a serviço do Banco.
- 3.8. É vedado o nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá questionar e/ou impugnar o ato convocatório da licitação eletrônica.
- 4.1.1. O RESPONSÁVEL decidirá sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.1.2. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato
- 4.2. As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail **cesuplicit.serv@bb.com.br**, com o seguinte texto no campo assunto: **“IMPUGNAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/02882 (7421) (#LPE) (#DN)”**. As decisões serão registradas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital.
- 4.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no **item 4.1**.

5. CADASTRO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O INTERESSADO em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio www.licitacoes-e.com.br. As instruções de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas no link indicado no **item 3.2.1**.

- 5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O INTERESSADO declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 5.2.1. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances o INTERESSADO que:
- 5.2.1.1. Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais ou anexos para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou
- 5.2.1.2. Efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.
- 5.3. O INTERESSADO será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. Caberá ao INTERESSADO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. O INTERESSADO deverá comunicar imediatamente ao BANCO (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. Sendo aplicável ao objeto da presente licitação ou à atividade principal do INTERESSADO, este deverá declarar expressamente a aplicação ou não da desoneração dos encargos sociais do INSS no valor global de sua proposta.
- 5.6.1. A desoneração de que trata o item acima está disciplinada nas Lei nº 13.161/2015, 12.546/2011, e no Decreto nº 7.828/2012, que possibilitam a redução de custos previdenciários das empresas indicadas.
- 5.6.2. Os INTERESSADOS deverão analisar, no ato da composição dos valores unitários de suas propostas, os efeitos da referida opção de recolhimento da contribuição previdenciária, e formular a melhor proposta para as partes

CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.7. O valor global da proposta não poderá ser superior ao do orçamento estimado elaborado pelo Banco;
- 5.8. Os valores unitários de cada item e subitem que compõem a proposta do INTERESSADO não poderão exceder os valores unitários indicados no orçamento estimado pelo Banco.
- 5.9. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pelo Banco não poderão ser alterados pelo INTERESSADO.
- 5.10. O INTERESSADO deverá respeitar, tanto no momento da elaboração de sua proposta quanto no momento de eventual contratação, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais aplicáveis, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.
- 5.11. Critérios de Medição
- 5.11.1. O critério a ser utilizado será totalmente baseado em obras e serviços reais, nos quantitativos efetivamente executados, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares, que deverão ser considerados na composição de custos dos serviços.
- 5.11.2. Quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, cortes, embutimentos, recomposições, testes,

tecnologias de execução e outros elementos auxiliares, lixamentos, andaimes, cantoneiras, sistema de transporte, transporte de pessoal e material destinados à execução dos serviços, despesas administrativas diversas, softwares e licenças, horários especiais de trabalho, critérios de descontos de vãos e outros itens similares são considerados como elementos constituintes da composição de custos a serem propostos pelos INTERESSADOS.

- 5.12. Quando se tratar de fornecedor residente ou domiciliado no exterior, informar no **ANEXO II** o Número de Identificação Fiscal - NIF, ou respectiva justificativa para não apresentação do referido número, para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 1.277, de 28.06.2012 da Receita Federal do Brasil.
- 5.13. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Banco.

6. SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do RESPONSÁVEL.
- 6.2. Até a abertura da sessão, as INTERESSADOS poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3. O RESPONSÁVEL verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as INTERESSADOS.
- 6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo RESPONSÁVEL, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.6. Classificadas as propostas, o RESPONSÁVEL dará início à fase competitiva, quando então as INTERESSADOS poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes das INTERESSADOS deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o INTERESSADO será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Em se tratando de Licitação com mais de um Lote, os lances serão Lote a Lote.
- 6.8. O INTERESSADO somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. Os lances ofertados serão no **valor mensal dos serviços**, observado o disposto no **item 7.1**.
 - 6.9.1. Na contratação, para o cálculo do valor unitário dos serviços, o valor do lance será dividido pela quantidade total de unidades licitadas no lote. Caso a divisão resulte em valor unitário com centavos, serão consideradas **SOMENTE** as 2 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais.
- 6.10. Durante a sessão pública, os INTERESSADOS serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais INTERESSADOS.
- 6.11. O INTERESSADO poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.
 - 6.11.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio INTERESSADO.

- 6.12. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do RESPONSÁVEL. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será **automaticamente** encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o RESPONSÁVEL poderá negociar com o INTERESSADO, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.
- 6.14. No caso de desconexão do RESPONSÁVEL no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos INTERESSADOS, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.15. Quando a desconexão do RESPONSÁVEL persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos INTERESSADOS, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15.1. O RESPONSÁVEL analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 6.16. Definido o lance classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após o término do tempo aleatório, em existindo diferença de **pelo menos 10% entre o melhor lance e o subsequente**, será reiniciada a disputa entre os demais INTERESSADOS, para definição das demais colocações.
- 6.16.1. Caso a diferença entre os valores do primeiro lugar e do INTERESSADO subsequente permaneça igual ou maior a 10%, mesmo após o encerramento da sessão de disputa complementar citada no **item 6.16** acima, o RESPONSÁVEL poderá reiniciar a disputa entre os INTERESSADOS por mais uma vez.
- 6.16.2. A primeira reabertura ocorrerá sempre que os valores estiverem enquadrados na situação prevista acima. A segunda reabertura ocorrerá a critério exclusivo do RESPONSÁVEL.
- 6.17. Encerrada a etapa de lances, o RESPONSÁVEL examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do INTERESSADO conforme disposições do Edital.
- 6.18. A Carta-Proposta e os orçamentos Sintético e Analítico (**ANEXO II**) no valor do melhor lance cotado ou negociado, e com a indicação da forma escolhida para habilitação, deverão ser enviados por e-mail, para o endereço **cesuplicit.serv@bb.com.br**, com o seguinte texto no campo assunto: **“LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2018/02882 (7421) (#LPE) (#DN)”**, no prazo de **até 3 (três) horas**, contado da convocação formal do RESPONSÁVEL no licitacoes-e, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.
- 6.19. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável, ou se o INTERESSADO não atender às exigências para habilitação estabelecidas no **item 8**, o RESPONSÁVEL examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do INTERESSADO, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 6.19.1. Também nessa etapa o RESPONSÁVEL poderá negociar com o INTERESSADO para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.
- 6.20. Na hipótese de aplicação da prerrogativa do **item 6.19**, o INTERESSADO classificado deverá apresentar a Carta-Proposta e os orçamentos Sintético e Analítico, no valor do lance cotado ou negociado e com a indicação da forma escolhida para habilitação, por e-mail, para o endereço **cesuplicit.serv@bb.com.br**, com o seguinte texto no campo assunto: **“LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2018/02882 (7421) (#LPE) (#DN)”**, no prazo de **até 3 (três) horas**, contado da convocação formal do RESPONSÁVEL no licitacoes-e, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.

- 6.20.1 O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do INTERESSADO, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico, conforme estabelece o **item 5.4**.
- 6.21. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias CORRIDOS, contados a partir da data da abertura da sessão pública da licitação.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO MENSAL**, por **LOTE**, para a prestação dos serviços projetados e especificados, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o INTERESSADO autor da melhor proposta será declarado vencedor e, observadas as condições definidas no **item 9**, o objeto da licitação a ele será adjudicado.
- 7.2.1. Somente poderá ser adjudicado mais de um lote ao INTERESSADO, se o seu patrimônio líquido, comprovado na forma prevista neste Edital, for compatível com a somatória dos valores exigidos para cada lote.
- 7.2.1.1. Caso não seja atendida essa condição, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem de preferência dos lotes indicada na proposta.
- 7.2.1.2. As propostas para os lotes não passíveis de adjudicação por insuficiência de patrimônio líquido serão desclassificadas.
- 7.2.2. Nas licitações com mais de um lote, deverá constar da proposta declaração da ordem de preferência pelos lotes, caso o INTERESSADO não disponha de patrimônio líquido compatível com o somatório dos valores exigidos para os lotes de seu interesse.
- 7.2.2.1. A mesma declaração deverá ser efetuada em todos os lotes nos quais o INTERESSADO apresentar proposta. Caso a declaração supracitada contenha uma ordem de preferência diferente em dois ou mais lotes, será considerada apenas a que foi registrada primeiro.
- 7.2.2.2. Não será admitida qualquer alteração na ordem de preferência declarada na proposta.
- 7.2.2.3. Não sendo declarada a ordem de preferência supracitada, será considerada, para fins de declaração de vencedor, a ordem cronológica de definição dos lotes nos quais sua proposta ficou classificada em primeiro lugar, até o limite de seu patrimônio líquido comprovado na forma prevista no **item 8** deste edital.
- 7.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o RESPONSÁVEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.3.1. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especiais no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste Edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais concorrentes.
- 7.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
- 7.4.1. Contenha vícios insanáveis;

- 7.4.2. Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições;
 - 7.4.3. Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pelo Banco;
 - 7.4.4. Apresente valores unitários superiores aos indicados no orçamento estimado do Banco;
 - 7.4.5. Apresente preço manifestadamente inexequível;
 - 7.4.6. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo RESPONSÁVEL.
 - 7.4.6.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo Banco; ou
 - b) Valor do orçamento estimado pelo Banco.
 - 7.4.6.2. O RESPONSÁVEL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do INTERESSADO que ela seja demonstrada.
 - 7.4.7. Apresente na sua composição de preços valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou, quando este abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior quantidade de pontos de atendimento.
 - 7.4.8. Apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.4.9. Apresente irregularidades ou contiver rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo;
 - 7.4.10. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- 7.5. Em qualquer situação, é facultado ao RESPONSÁVEL negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.6. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006** e no **Decreto nº 8.538, de 06.10.2015**.
 - 7.6.1. A identificação do INTERESSADO como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, será feita no momento do registro no *Licitacoes-e*.
- 7.7. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam **iguais ou até 10% (dez por cento)** superiores à proposta melhor classificada.
- 7.8. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o **item 7.6**, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.8.1. Após o encerramento dos lances, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) minutos a partir da convocação**, sob pena de preclusão do direito.
 - 7.8.1.1. Caso o INTERESSADO convocado conforme o item anterior ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada da licitação;

- 7.8.2. Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do **item 7.8.1**, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.7**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 7.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.
- 7.10. O disposto nos **itens 7.7 e 7.8** relativos ao direito de preferência previsto pela **Lei Complementar nº 123/2006**, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.11. Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o RESPONSÁVEL adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.11.1. Disputa final, na qual os INTERESSADOS empatados poderão apresentar nova proposta fechada, **em ato contínuo ao encerramento da etapa de lances**;
- 7.11.2. Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 7.11.3. Sorteio.
- 7.12. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.
- 7.13. A disputa final citada no **item 7.11.1** será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os INTERESSADOS empatados em primeiro lugar;
- 7.13.1. Os INTERESSADOS que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção “Enviar Lance de Desempate”, disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.
- 7.14. Para fins de classificação final, será sempre considerado o menor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate.
- 7.15. Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.
- 7.16. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.
- 7.16.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 7.17. Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o INTERESSADO cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

8. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições do INTERESSADO:
- 8.1.1. Habilitação Jurídica
- 8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.1.3. Qualificação Técnica

- 8.2. A critério do INTERESSADO, a Habilitação poderá ser feita por meio Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, ou junto ao Banco.

HABILITAÇÃO JUNTO AO BANCO

- 8.3. O INTERESSADO que optar pela habilitação junto ao Banco deverá atender às seguintes exigências:

Habilitação Jurídica, avaliada com base nos seguintes documentos, dos quais deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto desta licitação:

- 8.3.1. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado.
- 8.3.2. Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores.
- 8.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.3.4. Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 8.3.5. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.3.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- 8.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do INTERESSADO, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.8. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, apresentados na forma da legislação em vigor, que comprovem que o INTERESSADO possui os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0 (um);
- 8.3.8.1. O cálculo dos índices será feito pelo Banco do Brasil, por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no Balanço Patrimonial.
- 8.3.8.1.1. Será exigida a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do **último exercício social**, caso a habilitação ocorra **a partir do primeiro dia útil do mês de junho** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
- 8.3.8.1.2. Poderá ser apresentado o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do **penúltimo exercício social**, caso a habilitação ocorra **até o último dia útil do mês de maio** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
- 8.3.8.2. Nos casos em que qualquer um dos índices seja igual ou menor que 1,0 (um), os INTERESSADOS deverão possuir, no Balanço Patrimonial analisado, patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor global de sua proposta**.

- 8.3.8.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 8.3.9. Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar melhor lance para mais de um Lote, deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta, somados os valores dos respectivos Lotes.
- 8.3.10. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do INTERESSADO, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 8.3.10.1. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;
- 8.3.10.2. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

HABILITAÇÃO POR MEIO DO SICAF

- 8.4. O INTERESSADO que optar pela habilitação por meio do SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Decreto nº 3.722 de 09.01.2001, do Decreto nº 9.094 de 17.07.2017, e atualizações posteriores, deverá:

- 8.4.1. Estar cadastrado nos níveis especificados na coluna 1 da tabela abaixo, para comprovação das exigências relacionadas na coluna 2:

Coluna 1 – Nível SICAF	Coluna 2 - Exigências Banco do Brasil
Nível I	Registro cadastral básico
Nível II	Habilitação Jurídica
Nível III	Regularidade junto a Seguridade Social
Nível V	Qualificação Técnica
Nível VI	Qualificação Econômico-Financeira

- 8.4.1.1. Os INTERESSADOS que não estejam cadastrados no SICAF poderão fazê-lo acessando o Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br
- 8.4.1.2. O INTERESSADO deverá atender às condições exigidas para cadastramento nos respectivos níveis do SICAF, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 8.4.2. Disponibilizar para consulta online no SICAF todos os documentos exigidos para Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, especificados no Bloco de Habilitação Junto ao Banco, bem como o documento exigido para comprovação da regularidade junto à Seguridade Social, exigido no Bloco de Documentos Complementares.
- 8.4.2.1. A consulta será feita imediatamente após a apresentação da Carta-Proposta, que, por sua vez, deverá ser apresentada no prazo definido no **item 6.18** ou no prazo definido no **item 6.20** Erro! Fonte de referência não encontrada., conforme o caso.
- 8.4.2.2. No caso de a documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto neste Edital no momento da habilitação, o INTERESSADO será comunicado, via chat de mensagens do licitacoes-e, para que promova a devida regularização, com o upload dos documentos no SICAF no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação.
- 8.4.2.2.1. Quando o prazo acima se encerrar em dia não útil, será prorrogado para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

- 8.4.2.2.2. Caso o upload de qualquer documento seja incompatível com as opções disponíveis no SICAF, o INTERESSADO deverá encaminhá-lo ao RESPONSÁVEL, via e-mail, para o endereço **cesuplicit.serv@bb.com.br**, com o seguinte texto no campo assunto: **“LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2018/02882 (7421) (#LPE) (#DN)”** no mesmo prazo estabelecido no **item 8.4.2.2** acima.
- 8.4.3. Apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0 (um);
- 8.4.3.1. O cálculo dos índices será feito pelo Banco do Brasil, conforme estabelecido no **item 8.3.8.1.**, exigida a disponibilização de Balanço Patrimonial de acordo com a regra estabelecida nos **itens 8.3.8.1.1 e 8.3.8.1.2.**
- 8.4.3.2. Nos casos em que qualquer um dos índices seja igual ou menor que 1,0 (um), os INTERESSADOS deverão possuir patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor global de sua proposta.**
- 8.4.3.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Balanço Patrimonial servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 8.4.4. Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar melhor lance para mais de um Lote, deverá possuir, no Balanço Patrimonial analisado, Patrimônio Líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor global de sua proposta**, somados os valores dos respectivos Lotes

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.5. Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Na fase de habilitação

- 8.5.1. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculado o INTERESSADO, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;
- 8.5.2. Comprovação, por meio de certidões e/ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que o INTERESSADO executa ou executou serviços de natureza semelhante ao indicado no **ANEXO I** deste edital;
- 8.5.3. Declaração de que, na data da contratação, haverá, em seu quadro de pessoal, profissionais de nível superior detentores de Certidão de Acervo Técnico – CAT – por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação. Sendo a parcela de maior relevância:
- **Serviços de manutenção de sistemas de elevação e transporte.**
- 8.5.4. Declaração formal de que, até a data de contratação, disponibilizará estrutura operacional (pessoal, material, equipamentos e instrumentos de medições) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, sendo os equipamentos e ferramentas nas quantidades e especificações contidas no Documento nº 06 do contrato.
- 8.5.5. Declaração de que disponibilizará equipe (s) técnica (s) para execução dos serviços, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, a serem comprovadas NA DATA DE CONTRATAÇÃO e a QUALQUER TEMPO durante sua execução:

a) **Engenheiro Mecânico:** com registro regular no CREA, detentor de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes ao descrito na parcela de maior relevância e Cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo INTERESSADO ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada

pela Delegacia Regional do Trabalho. Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa INTERESSADA tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada;

b) **Técnico Eletrotécnico, Eletricista ou Eletrônico:** com curso profissionalizante comprovado através de certificado de conclusão na área de instalação ou manutenção de sistemas elétricos e/ou eletrônicos e experiência profissional mínima de 1 (um) ano na manutenção de equipamentos de sistemas de elevação e transporte, comprovada através de registro em carteira de trabalho ou com apresentação de contratos de manutenção e prestação de serviços.

c) **Mecânico de Manutenção:** com curso profissionalizante comprovado através de certificado de conclusão na área de mecânica de manutenção e experiência profissional mínima de 1 (um) ano na manutenção de equipamentos de sistemas de elevação e transporte, comprovada através de registro em carteira de trabalho ou com apresentação de contratos de manutenção e prestação de serviços.

8.5.5.1. A equipe técnica a ser designada pelo INTERESSADO deverá ser composta por profissionais que possuam e mantenham durante toda a vigência do contrato os requisitos mínimos descritos neste item, documentalmente comprovados, na data da contratação.

8.5.5.2. Deverão ser previstas equipes suficientes para a execução do objeto desta licitação, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5.5.3. Os profissionais designados pelo INTERESSADO deverão realizar pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

8.5.6. O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(is) pela prestação do serviço objeto desta licitação, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo INTERESSADO e aceitos pelo Banco.

b) Na data da contratação:

8.5.7. Todos os profissionais devem ser apresentados em documento claro e objetivo, constando o nome completo, RG, CPF e função a ser exercida, conforme Documento nº 12 do contrato.

8.5.8. A comprovação da qualificação técnica dos profissionais que atuarão no contrato dar-se-á pela apresentação de:

Engenheiro Mecânico:

a) Vínculo empregatício: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo INTERESSADO ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho. Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa INTERESSADA tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada;

b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviço semelhante ao descrito nas parcelas de maior

relevância, para o(s) profissional(is) de nível superior objeto da declaração exigida na qualificação técnica, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – C.A.T., emitida(s) pelo CREA.

c) Certificado de conclusão em curso NR-10;

Técnico Eletrotécnico, Eletricista ou Eletrônico:

a) Vínculo empregatício: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo INTERESSADO ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho;

b) Experiência mínima de 1 (um) ano na manutenção de equipamentos de sistemas de elevação e transporte, comprovada através de registro em carteira de trabalho ou com apresentação de contratos de manutenção e prestação de serviços;

c) Curso profissionalizante comprovado através de certificado de conclusão na área de instalação ou manutenção de sistemas elétricos e/ou eletrônicos;

Mecânico de Manutenção:

a) Vínculo empregatício: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo INTERESSADO ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho;

b) Experiência mínima de 1 (um) ano na manutenção de equipamentos de sistemas de elevação e transporte, comprovada através de registro em carteira de trabalho ou com apresentação de contratos de manutenção e prestação de serviços;

c) Curso profissionalizante comprovado através de certificado de conclusão na área de mecânica de manutenção;

8.5.9. Declaração individual de cada profissional apresentado (Engenheiro Mecânico, Técnico Eletrotécnico, Eletricista ou Eletrônico e Mecânico de Manutenção) para compor a equipe técnica autorizando a sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos.

8.5.10. Para o mesmo profissional é **vedado o acúmulo das funções** na composição da equipe técnica.

8.5.11. Para cada lote arrematado a empresa deverá apresentar uma **equipe técnica distinta**, com exceção do Engenheiro Mecânico, que poderá ser responsável pelos **dois lotes** arrematados.

8.5.12. A equipe mínima exigida para cada lote será de:

Lote 01:

01 (um) Engenheiro Mecânico

01 (um) Técnico Eletrotécnico, Eletricista ou Eletrônico

01 (um) Mecânico de Manutenção

Lote 02:

01 (um) Engenheiro Mecânico

01 (um) Técnico Eletrotécnico, Eletricista ou Eletrônico

01 (um) Mecânico de Manutenção

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 8.6. Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos complementares:
- 8.6.1. Comprovação de regularidade junto a Seguridade Social;
 - 8.6.2. Declaração de não possuir em seus quadros as pessoas citadas no **item 3.6** do Edital.
 - 8.6.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da minuta constante do **ANEXO III**;
 - 8.6.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a sua habilitação e sua participação em licitações, conforme minuta constante do **ANEXO IV** deste edital.
 - 8.6.5. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

ORIENTAÇÕES GERAIS

- 8.7. Os documentos exigidos neste **item 8** deverão estar disponíveis para consulta online no SICAF, caso o INTERESSADO opte por essa forma de habilitação, observado o disposto no **item 8.4.2.2**, ou deverão ser encaminhados ao RESPONSÁVEL por e-mail, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da apresentação da Carta-Proposta ao RESPONSÁVEL, conforme **item 6.18** quando o INTERESSADO optar pela habilitação junto ao Banco.
- 8.7.1. Quando o prazo acima se encerrar em dia não útil, será prorrogado para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.
 - 8.7.2. Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado e convocação de outro INTERESSADO, na ordem de classificação, cuja habilitação seja feita junto ao Banco, o prazo definido no **item 8.7** será contado a partir da apresentação da Carta-Proposta ao RESPONSÁVEL, conforme **item 6.20**.
- 8.8. Os documentos digitalizados, disponibilizados no SICAF ou encaminhados por e-mail, terão valor de cópia simples, obrigando-se os INTERESSADOS a apresentarem vias original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que o RESPONSÁVEL tiver dúvidas quanto à sua integridade.
- 8.8.1. Nesses casos o RESPONSÁVEL formalizará solicitação de envio da via original ou da cópia autenticada dos documentos sobre os quais pairam as dúvidas, tendo o INTERESSADO o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentá-los no seguinte endereço: **BANCO DO BRASIL S.A. – CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES SP – SERVIÇOS II - Av. São João, 32 – 12º andar – Centro – CEP: 01.036-900 – SP - LE 2018/02882 – Lote XX**, aos cuidados do Responsável Danilo Nunes.
 - 8.8.2. O prazo estabelecido no item acima refere-se ao efetivo recebimento dos documentos pelo RESPONSÁVEL, independentemente da forma utilizada pelo INTERESSADO para o seu envio.
- 8.9. Na habilitação junto ao Banco, os documentos apresentados deverão ter todas as suas páginas sequencialmente numeradas, no formato **X de Y**, onde “X” representa o número da página e “Y” o total de páginas apresentado ao RESPONSÁVEL.
- 8.9.1. O INTERESSADO que apresentar documentação em desacordo com o disposto no **item 8.9** ficará impedido de alegar extravio nos casos em que o RESPONSÁVEL detecte a falta de qualquer documento exigido.
- 8.10. Na hipótese de o mesmo INTERESSADO cotar melhor lance para mais de um lote, poderá ter que apresentar os documentos solicitados neste item para cada lote arrematado, caso o RESPONSÁVEL entenda assim necessário.
- 8.11. A não apresentação dos documentos citados neste item implicará desclassificação da proposta e a aplicação de penalidades previstas no **item 12** do Edital – Sanções Administrativas.

- 8.12. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
- 8.12.1. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o certame, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 8.12.2. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.
- 8.13. Os INTERESSADOS que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada nos **itens 8.7, 8.12 e 8.12.1** anteriores.
- 8.14. O RESPONSÁVEL poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos INTERESSADOS.
- 8.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste Edital.
- 8.16. Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.
- 8.17. A inabilitação será justificada pelo RESPONSÁVEL e impedirá o INTERESSADO de participar das fases posteriores.

9. FASE RECURSAL

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, os INTERESSADOS deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado vencedor, momento a partir do qual, será facultado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a manifestação no sistema de sua intenção de recorrer contra a decisão.
- 9.1.1. A falta da manifestação do INTERESSADO quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando instância competente autorizada a adjudicar o objeto ao INTERESSADO declarado vencedor.
- 9.2. Sendo efetuada a manifestação de que trata o item anterior, o INTERESSADO poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar as razões de seu recurso.
- 9.2.1. O INTERESSADO desclassificado antes da fase de disputa também poderá interpor recurso.
- 9.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados ao BANCO DO BRASIL S.A. – **CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES SÃO PAULO SP – SERVIÇOS II**, por meio do endereço eletrônico **cesuplicit.serv@bb.com.br**, dirigidos à instância superior **GERENTE DE SETOR**, por intermédio do RESPONSÁVEL.
- 9.3. Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais INTERESSADOS, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.4. Caberá ao RESPONSÁVEL receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo ao **GERENTE DE SETOR**, para a decisão final.
- 9.5. A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando o RESPONSÁVEL autorizado a adjudicar o objeto ao INTERESSADO declarado vencedor.
- 9.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.

- 9.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a instância competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Após o julgamento da proposta, a adjudicação do objeto e a homologação do resultado pela instância competente, o Banco e o INTERESSADO vencedor poderão firmar contrato específico visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta de Contrato que integra este Edital – **ANEXO VI**.
- 10.2. O INTERESSADO vencedor será convocado para assinar o Contrato, para o que terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.
- 10.2.1. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo BANCO.
- 10.3. A assinatura do contrato estará condicionada:
- À comprovação da habilitação do INTERESSADO vencedor e à demonstração de sua Qualificação Técnica, conforme **item 8**;
 - À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;
 - À validade da Carta-Proposta;
 - À comprovação de visto pelo CREA jurisdicionante dos locais dos serviços, no caso de serviços a serem realizados fora da jurisdição do INTERESSADO;
 - Apresentação do Termo de Compromisso de Responsabilidade Socioambiental e de Combate à Corrupção, preenchido e assinado na forma do Documento nº 13 do Contrato;
- 10.4. Quando o INTERESSADO vencedor não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outro INTERESSADO, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. O INTERESSADO vencedor obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço global contratado, devendo apresentar ao Banco, conforme previsão contratual (**ANEXO VI**), o comprovante de uma das modalidades a seguir:
- 11.1.1. Fiança bancária;
 - 11.1.2. Seguro-Garantia; ou
 - 11.1.3. Caução em dinheiro.
- 11.2. Será exigida, quando da assinatura do contrato, a prestação de **garantia adicional** quando o valor da proposta do INTERESSADO vencedor for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens **7.4.6.1-a)** e **7.4.6.1-b)**.
- 11.2.1. O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre o menor valor a que se referem os itens **7.4.6.1-a)** e **7.4.6.1-b)** e o valor da proposta do INTERESSADO vencedor.

- 11.3. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
- 11.3.1. Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
 - 11.3.2. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
 - 11.3.3. Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art.129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - 11.3.4. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao Banco do Brasil S.A., independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 11.3.5. Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - 11.3.6. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
 - 11.3.7. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 11.4. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.
- 11.5. Em se tratando de seguro-garantia:
- 11.5.1. A apólice deverá indicar o Banco do Brasil S.A. como beneficiário e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo INTERESSADO no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixada na apólice.
 - 11.5.2. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do Banco.
- 11.6. O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pelo BANCO DO BRASIL S.A., por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com o INTERESSADO vencedor, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.
- 11.7. Tratando-se de caução em dinheiro, no caso de prestação da garantia adicional prevista no **item 11.2** exigida também conforme previsão contratual, o INTERESSADO vencedor depositará o valor correspondente em dinheiro, aplicando-se o disposto no item anterior.
- 11.8. Utilizada a garantia, o INTERESSADO contratado fica obrigado a integralizá-la no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** contado da data em que for notificada formalmente pelo Banco.
- 11.9. O valor da garantia principal e, se for o caso, da garantia adicional prevista no **item 11.2**, somente poderá ser disponibilizado ao INTERESSADO contratado quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Banco e mediante expressa autorização deste.
- 11.10. O Banco poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas do INTERESSADO contratado, ou para ressarcimento de despesas necessárias a manter a continuidade do objeto no caso de inexecução, assegurado ao INTERESSADO o direito à ampla defesa, na forma definida no Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.
- 11.11. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos INTERESSADOS que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao BANCO pelo infrator:
- 12.1.1. Advertência, quando ocorrer:
- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- 12.1.2. Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato.
- 12.1.2.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 12.1.2.2. O BANCO poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.1.2.3. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados ao BANCO serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;
- 12.1.2.4. A CONTRATADA desde logo autoriza o BANCO a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO e suas subsidiárias, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:
- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) Atraso na entrega dos documentos previstos no **item 6.18**, sem as justificativas aceitas pelo RESPONSÁVEL, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas no termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
 - c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo RESPONSÁVEL;
 - d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo BANCO;
 - e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - f) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
 - g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
 - i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
 - k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o participante, idoneidade para licitar e contratar com o BANCO;
 - l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANCO;
- 12.2. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

- 12.3. Aplica-se a esta licitação e aos contratos dela decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do INTERESSADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 12.4.1. Nos casos de aplicação das sanções de multa inexecutória e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Considerando que o BANCO DO BRASIL S.A. está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução dos projetos ao abrigo deste Edital estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.
- 13.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BANCO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos INTERESSADOS.
- 13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
- 13.3.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 13.3.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no BANCO.
- 13.4. O BANCO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 13.5. O INTERESSADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do INTERESSADO que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.6. É facultada ao RESPONSÁVEL ou à instância a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.7. Os INTERESSADOS intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL, sob pena de inabilitação/desclassificação.
- 13.7.1. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do INTERESSADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 13.9. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os INTERESSADOS, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.10. Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.

13.11.O INTERESSADO poderá fazer prévia visita aos locais onde os serviços serão prestados, bem como minucioso estudo, verificação e comparação do objeto, inclusive detalhes das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pelo Banco para a execução do serviço.

13.11.1. Caso o INTERESSADO manifeste interesse em realizar a vistoria, deverá entrar em contato pelo telefone (41) 3326-9422 (Gilmar Wrubleski), das 09:00 às 17:00 horas.

13.12.A vistoria no local onde os serviços serão prestados poderá ocorrer até a data fixada para recebimento das propostas, atentando para o prazo previsto em Edital referente a impugnação

13.13.As decisões referentes a este processo licitatório serão, quando necessário, comunicadas aos INTERESSADOS por meio de publicação no portal *Licitações-e*.

13.14.Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo RESPONSÁVEL.

13.15.A participação na presente licitação implica aceitação em todos os termos deste Edital.

13.16.O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do local da realização do certame, considerado aquele ao qual estiver vinculado o RESPONSÁVEL.

SÃO PAULO, 09 DE AGOSTO DE 2018

CRISTINA SCHMID CALVÃO
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

ANEXO I

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/02882 (7421)

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para manter a disponibilidade dos sistemas de elevação e transporte relacionados neste Anexo, através da prestação de serviços de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva nos sistemas citados, incluindo planejamento, ferramental, peças, instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, transporte ou deslocamentos, estadas, alimentação, cessão técnica, aplicação das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Ministério da Saúde (MS), licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o necessário para a prestação dos serviços.

LOTE	INÍCIO VIGÊNCIA
01: Minas Gerais – Montes Claros e região	2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato
02: Paraíba	

Documentos do Anexo I:

Documento nº 1: Orçamento Estimado

DOCUMENTO Nº 1 DO ANEXO I

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/02882(7421)

ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE 01 - MINAS GERAIS - Montes Claros e Região

Item	Prefixo	Sb	Dependência	Endereço	Cidade	Equipamento	Fabricante	Capacidade		Nº de Paradas	Velocidade (m/min)	Valor Mensal	Valor Global (30 meses)
								Passageiros	Carga (kgf)				
1	104	0	MONTES CLAROS	R.GONCALVES FIGUEIRA,9	MONTES CLAROS	Elevador	SUR	-	700 kg	4	60	R\$ 1.376,19	R\$ 41.285,70
						Elevador	SUR	-	700 kg	4	60	R\$ 1.376,19	R\$ 41.285,70
2	344	0	DIAMANTINA	PCA.CONS.MATA,23	DIAMANTINA	Plataforma Elevatória	-	2	250 kg	2	-	R\$ 943,18	R\$ 28.295,40
3	935	0	JANAUBA	AV.DO COMERCIO,485	JANAUBA	Plataforma Elevatória	Montelle	2	250 kg	2	-	R\$ 943,18	R\$ 28.295,40
4	945	0	MANGA	PCA.PRES.COSTA E SILVA,230	MANGA	Plataforma Elevatória	Vertical Tech	2	250 kg	2	9	R\$ 943,18	R\$ 28.295,40
5	1479	0	PRAÇA DE ESPORTES	AV.DULCE SARMENTO,216	MONTES CLAROS	Plataforma Elevatória	Vertical Tech	2	250 kg	2	-	R\$ 943,18	R\$ 28.295,40
6	2705	0	TAIOBEIRAS	AV.DA LIBERDADE,431	TAIOBEIRAS	Plataforma Elevatória	Vertical Tech	2	250 kg	2	-	R\$ 943,18	R\$ 28.295,40
7	5018	0	ESTILO MONTES CLAROS	AV.DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES,834	MONTES CLAROS	Elevador	Atlas	6	450 kg	3	-	R\$ 1.276,19	R\$ 38.285,70
TOTAL												R\$ 8.744,47	R\$ 262.334,10

LOTE 02 - PARAÍBA

Item	Prefixo	Sb	Dependência	Endereço	Cidade	Equipamento	Fabricante	Capacidade		Nº de Paradas	Velocidade (m/min)	Valor Mensal	Valor Global (30 meses)
								Passageiros	Carga (kgf)				
1	63	0	CAMPINA GRANDE	R.SETE DE SETEMBRO,52	CAMPINA GRANDE	Elevador	Thyssenkrupp	10	750	5	75	R\$ 1.378,70	R\$ 41.361,00
						Elevador	Thyssenkrupp	10	750	5	75	R\$ 1.378,70	R\$ 41.361,00
						Plataforma Elevatória	Montele	2	230	2	4	R\$ 810,98	R\$ 24.329,40
						Plataforma Elevatória	Montele	2	230	2	4	R\$ 810,98	R\$ 24.329,40
2	759	0	SOUSA	AV.PRES.JOAO PESSOA,27	SOUSA	Elevador	Atlas Schindler	8	560	3	45	R\$ 1.566,70	R\$ 47.001,00
TOTAL												R\$ 5.946,06	R\$ 178.381,80

ANEXO II

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/02882(7421)

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

PREZADOS SENHORES,

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/02882 (7421)

CARTA-PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA
DISPONIBILIDADE DE SISTEMAS DE ELEVAÇÃO E TRANSPORTE DO BANCO DO BRASIL S.A.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

DADOS BANCÁRIOS

BANCO (nome e código):

AGÊNCIA:

CONTA:

NOME E CPF/CNPJ DOS ACIONISTAS CONTROLADORES, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DO CAPITAL COM DIREITO A VOTO QUE POSSUEM: **[INFORMAR CASO O INTERESSADO SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA – CAPITAL ABERTO OU FECHADO]**

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Apresentamos nossa Carta-Proposta, conforme discriminado na minuta contratual que integra o instrumento convocatório da licitação referida em epígrafe.

2. PREÇO DO SERVIÇO

2.1. O valor mensal para manter a disponibilidade dos sistemas de elevação e transporte do Lote _____ é de R\$ (.....) (em algarismos e por extenso), conforme discriminado no orçamento de custos que integra, para todos os fins de direito, esta Carta-Proposta.

2.2. O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

2.3. Declaramos que o preço proposto **[CONTEMPLA OU NÃO CONTEMPLA]** a desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 13.161/2015, Lei nº 12.546/2011 e no Decreto

7.828/2012. Declaramo-nos obrigados, ainda, a informar qualquer alteração na sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Banco do Brasil S.A, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados a partir do exercício da opção de alteração. **[UTILIZAR ESTE ITEM QUANDO A REFERIDA DESONERAÇÃO FOR APLICÁVEL AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO OU À ATIVIDADE PRINCIPAL DO INTERESSADO]**

- 2.4. Desde já nos declaramos cientes de que o Banco procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.
- 2.5. Nos termos do Art. 69, inc. III da Lei nº 13.303/16, e art. 115, inc. III do RLBB, a presente proposta refere-se ao orçamento custo de ____/____(mês/ano).
- 2.5.1. Considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente na data limite da apresentação da proposta.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. O INTERESSADO declara que a forma escolhida para habilitação, dentre as opções estipuladas no Edital, é a seguinte:

Habilitação pelo SICAF

Habilitação junto ao BANCO

- 3.2. O INTERESSADO declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato.
- 3.3. Declaramos, sob as penas da lei, que não nos enquadrados nas situações previstas no **item 3.6** do Edital e não possuímos em nosso quadro societário ou de acionistas as pessoas citadas naquele item.
- 3.4. Para fins de comprovação do disposto nas alíneas “**k**”, “**m**” e “**n**” do **item 3.6** do Edital, encontra-se anexa a esta Carta-Proposta certidão expedida por esta empresa com os assentamentos registrados no Livro de Registro de Ações Nominativas. **[OBSERVAR ESTE ITEM CASO O INTERESSADO SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA – CAPITAL ABERTO OU FECHADO]**
- 3.5. As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.
- 3.6. Quaisquer reclamações oriundas da prestação dos serviços deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na rua, na cidade de
- 3.7. A validade da proposta será de 90 dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão pública da licitação.
- 3.8. Com a finalidade de atender ao disposto no **item 7.2.2** do Edital, declaramos a ordem de preferência entre os lotes da licitação:

1º Lote XX

2º Lote XX

- 3.8.1. Declaramo-nos cientes de que não será admitida qualquer alteração na ordem de preferência declarada acima.

4. ANEXOS DA CARTA-PROPOSTA

- 4.1. Encaminhamos em anexo os documentos relacionados abaixo, indispensáveis à análise das nossas condições técnico-comerciais.
- PLANILHA DE ORÇAMENTO detalhado de todos os serviços a nosso cargo, nos moldes das planilhas de orçamento estimado - custo de manutenção, consignando quantitativos, preços unitários e totais de cada item, destacando, ainda, o valor mensal em R\$ (POR EXTENSO) para a execução dos serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/02882(7421)

=====

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Decreto 4.358, de 05.09.2002

=====

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/02882 (7421)

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva:

	SIM	NÃO
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?	()	()

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome
RG
CPF

ANEXO IV

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/02882(7421)

=====

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

=====

Para fins de participação na LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/0282 (7421) a(o)
..... (NOME COMPLETO DO INTERESSADO), CNPJ nº,
sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**,
sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome
RG
CPF

ANEXO V

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/02882(7421)

=====

MINUTA DE PROCURAÇÃO

=====

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social etc)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante o Banco do Brasil S.A., no curso da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/0282 (7421), que se realizará no (Nome e endereço da dependência)

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome

RG

CPF

A PRESENTE PROCURAÇÃO DEVERÁ TER FIRMA(S) RECONHECIDA(S) EM CARTÓRIO.

RETIRAR ESTA OBSERVAÇÃO QUANDO DA CONFECCÃO DA PROCURAÇÃO.

ANEXO VI

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/02882(7421)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº AAAA/PPPP-NNNN, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018/02882 (7421) – LOTE XX REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL S.A. (WWW.BB.COM.BR), EM **02.05.2018**, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/5839-44, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS ADMINISTRADORES DO CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES - SÃO PAULO, NO FINAL QUALIFICADOS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA.....
(DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ), NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SRS. **(NOME, CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF E QUALIFICAÇÃO - DIRETORES, COTISTAS INGERENTES, PROCURADORES - DOS REPRESENTANTES)**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA-PADRÃO APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.591-001, DE 16.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para manter a disponibilidade dos Sistemas de Elevação e Transporte (SET) relacionados no Documento nº 01, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, através da prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo todas as despesas com o fornecimento e custos das peças de reposição, equipamentos, planejamento, assistência técnica, ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, transporte ou deslocamentos, estadas, alimentação, cessão técnica, aplicação das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o necessário para a prestação dos serviços, obrigando-se ao INTERESSADO realizar os serviços em conformidade com o Documento nº 02 - Especificações Técnicas de Engenharia.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB), desde que acordado entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), admitindo-se, excepcionalmente e por acordo entre as partes, que as supressões excedam esse percentual.

Parágrafo Terceiro - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor mensal inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto – Entende-se como VALOR MENSAL INICIAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando as supressões ou os acréscimos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto – O termo FISCALIZAÇÃO, para fins do presente contrato, refere-se a engenheiros ou arquitetos, credenciados para atuarem junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo Sexto - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE poderá, nos casos de desempenho insatisfatório da CONTRATADA que coloquem em risco à disponibilidade dos sistemas com consequente risco de interrupção no funcionamento das dependências, intervir diretamente para a resolução do problema, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, inclusive com a retenção dos créditos devidos à CONTRATADA para ressarcimento das despesas incorridas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da execução da garantia contratual, caso os créditos se mostrem insuficientes, assegurado, em todo caso, a ampla defesa e o contraditório.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de **30 (trinta) meses**, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por novos períodos, limitada sua duração total a **60 (sessenta) meses**, mediante formalização de aditivo. Eventual prorrogação estará condicionada ao desempenho da contratada definido no Acordo de Nível de Serviço (ANS), previsto no Documento nº 03 deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Admite-se a prorrogação de prazo, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante a celebração de aditivo.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra ou do serviço nos prazos estipulados;
 - IV. Atraso injustificado no início da obra ou serviço;
 - V. Paralisação da obra ou do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
 - XIII. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- XIV. Abandono do serviço, assim considerada, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;
 - XV. Atraso decorrente da defasagem da obra em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
 - XVI. Colocação de empecilhos à realização de vistorias aos serviços contratados, pela FISCALIZAÇÃO;
 - XVII. Desempenho insatisfatório abaixo do limite mínimo definido no ANS;
 - XVIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão, também, poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Nona para cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira;
- d) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- e) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- f) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- g) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais; e
- h) Quando do atraso ao atendimento a qualquer dependência superior a **05 (cinco)** dias úteis.
- i) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;
- j) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013;

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Em retribuição à disponibilidade dos sistemas de **Sistemas de Elevação e Transporte** e à efetiva prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA fará jus à remuneração mensal de até R\$ ____ (por extenso), apurado conforme metodologia de cálculo e condições previstas no ANS (**Documento nº 03**), que integra este Contrato, observados os Pontos de Atendimento abaixo:

PONTOS DE ATENDIMENTO	TIPO DE EQUIPAMENTO	REMUNERAÇÃO MENSAL (M)
Agência "X"		R\$
Agência "Y"		R\$
Agência "Z"		R\$
.....		R\$

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá realizar abatimentos nos valores acordados caso os serviços prestados não alcancem o ANS definido, constante do **Documento nº 03** deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços preventivos e/ou corretivos, tais como de peças e materiais, de transporte ou deslocamento, de estadas, de impostos, de pessoal, de alimentação, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores estipulados na cláusula anterior poderão ser revistos mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha detalhada que contemple os mesmos itens da Planilha de Orçamento, parte integrante da proposta vencedora da licitação, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Segundo - A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta que deu origem a este contrato, ou do orçamento a que esta proposta se referir, mantendo-se, para as repactuações subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA somente fará jus à revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo (desde que haja previsão expressa de tal particularidade no acordo firmado) da categoria profissional abrangida por este Contrato, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Quarto - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Quinto - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

Parágrafo Sexto - As obrigações legais, tributos ou encargos criados, alterados, extintos, acrescidos ou reduzidos após a apresentação da Carta-Proposta da CONTRATADA que se reflitam, comprovadamente, nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PEÇAS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – Correrão por conta da CONTRATADA os materiais de consumo próprio como soldas, colas, parafusos, pregos, fitas isolantes, lixas, estopas, pincéis, rolos, lubrificantes, água destilada,

fusíveis, bornes, jumps, conexões, caps, tampões, lâmpadas de sinalização, cabos coaxiais, fios elétricos e de outros materiais de consumo necessários ao seu perfeito desempenho, bem como todas as peças necessárias para o funcionamento regular dos sistemas de elevação e transporte, mão de obra e ferramental de trabalho individual necessário.

Parágrafo Primeiro – As peças utilizadas em substituição serão do mesmo fabricante das peças originais. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às existentes, ouvida previamente a FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo - As peças substituídas serão de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser entregues à Administração da Dependência por ocasião da substituição, exceto aquelas passíveis de recuperação, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Terceiro – O prazo mínimo de garantia dos materiais e peças utilizados em substituição e dos serviços relacionados será de 90 (noventa) dias a contar da data da efetiva conclusão do serviço (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto – A garantia inclui a substituição das peças defeituosas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

DESLOCAMENTOS E ESTADAS

CLÁUSULA SEXTA – Correrão por conta da CONTRATADA os deslocamentos e estadas de pessoal para a realização dos serviços de manutenção.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE não acolherá pleitos que visem o ressarcimento de despesas com a reparação de danos e avarias a veículos ou pessoas.

Parágrafo Segundo – O valor do pagamento mensal não define a quantidade de veículos ou pessoas, mas sim uma necessidade de deslocamento e estada para a prestação dos serviços. Caberá à CONTRATADA a provisão de meios adequados ao atendimento tempestivo das demandas.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido, e do Relatório Mensal pertinente (Documento nº 4).

CLÁUSULA OITAVA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter a indicação dos serviços prestados, cópia das ordens de serviço emitidas, a identificação dos pontos de atendimento (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal, na forma constante do modelo no Documento nº 10;
- d) Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Ser entregue em conjunto com a segunda via do **Relatório de Atendimento - RAT (Documento nº 4)**, referente às manutenções realizadas em um determinado mês, em remessa única.
- f) Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ser entregue em conjunto com o documento de aceite eletrônico emitido pelas dependências, atestando a execução dos serviços em suas instalações ou em seus respectivos pontos de atendimento, ainda que estes pontos de atendimento estejam localizados em imóveis distintos. Qualquer tolerância do CONTRATANTE sobre a forma e entrega deste documento,

como a apresentação em formato digitalizado, não importará em extinção de obrigação ou direito adquirido pela CONTRATADA.

[INCLUIR A ALÍNEA “G” ABAIXO SOMENTE QUANDO O SERVIÇO FOR PRESTADO EM VÁRIAS UNIDADES DO BANCO - RETIRAR ESTA OBSERVAÇÃO QUANDO DA ELABORAÇÃO DO CONTRATO]

- g) ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades do CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade do Banco do Brasil localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional do Banco do Brasil localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).

Parágrafo Primeiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços ou ainda a falta do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, a liquidação do valor devido não ocorrerá antes do 10º útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme estipula o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

GARANTIA

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas em edital, no valor de R\$.……. (por extenso), correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto. A título de **garantia adicional**, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas em edital, no valor de R\$ (por extenso), correspondente ao valor apurado na forma do **item 11.2.1** do Edital. **[MANTER O TRECHO QUE TRATA DA GARANTIA ADICIONAL APENAS NOS CASOS EM QUE A PROPOSTA VENCEDORA SE ENQUADRE NA SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 11.2 DO EDITAL]**

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: **Rua Bahia, 2.500, 6º andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-012, CESUP ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS.**

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quarto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sexto – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

Parágrafo Sétimo - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 10% (dez por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 10% (dez por cento) do novo preço contratado.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA se responsabiliza, a partir da vigência deste Contrato, pela manutenção integral (preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e materiais) das instalações e equipamentos relacionados no Documento nº 01, considerando as condições de conservação e funcionamento em que se encontram na data da contratação.

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados conforme estipulado no Documento nº 02, a fim de manter a disponibilidade dos Sistemas de Elevação e Transporte (SET) funcionando de forma adequada, segura e eficiente, independentemente da idade do equipamento.

Parágrafo Segundo - Os serviços corretivos e/ou preventivos serão realizados, no período de 8 às 20h, de segunda a sexta e, excepcionalmente, nos casos classificados como URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, em qualquer dia da semana, durante o dia ou à noite, inclusive nos fins de semana e feriados, para normalização inadiável do funcionamento do sistema de elevação e transporte (SET) de uma determinada Dependência, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais e serviços - como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços - serão sempre que necessários, submetidos à verificação, ensaios e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se obriga a manter em seu quadro técnico, profissionais habilitados para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá preencher, no Ponto de Atendimento, o Relatório de Atendimento (RAT), conforme Documento nº 04 ou 05, para cada atendimento corretivo ou preventivo realizado e obter da dependência o “aceite” da realização dos serviços.

Parágrafo Sexto – Os RAT's deverão ser emitidos em 3 vias, devendo a 1ª ser destinada à dependência, a 2ª via anexa ao faturamento e a 3ª via da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Todos os Documentos Técnicos devem ser assinados, obrigatoriamente, pelo Responsável Técnico (R.T) da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá realizar inspeção rigorosa anual dos equipamentos de transporte vertical instalados nos pontos de atendimento de sua responsabilidade, emitindo Relatório de Inspeção Anual para cada dependência do Banco do Brasil, assinado pelo engenheiro responsável

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ANS está detalhado no documento nº 03, onde são definidos os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

MANUTENÇÃO PERIÓDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a efetuar as visitas periódicas aos Pontos de Atendimento listados no Documento nº 1, na periodicidade definida no Documento nº 08, para realização de manutenção preventiva conforme Documento nº 2, independentemente de chamado.

Parágrafo Primeiro - Durante a primeira MANUTENÇÃO PERIÓDICA (MP), a CONTRATADA deverá fornecer e afixar, em cada cabina dos elevadores, placa acrílica ou etiqueta contendo a sua razão social, endereço, telefone, fax etc.

Parágrafo Segundo - Anotar na "Ficha Histórico de Equipamento" - Documento Nº 07 - os serviços executados e peças efetivamente utilizadas e entregar para rubrica da Administração.

CHAMADOS EXTRAORDINÁRIOS (CE)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá atender aos chamados extraordinários (CE) de manutenção corretiva para reestabelecer o perfeito funcionamento dos Sistemas de Elevação e Transporte (SET), sem ônus para o CONTRATANTE e nos prazos abaixo, contado(s) a partir da data e hora de acionamento por parte da CONTRATANTE.

Tipo de Chamado	Descrição
EMERGÊNCIA e URGÊNCIA	a) Pessoas retidas no interior das cabinas dos elevadores; b) acidentes; c) mau funcionamento nos dispositivos de segurança; d) paralização imprevista de um ou mais equipamentos.

Prazos:

Lote 01: até 04 horas

Lote 02: até 06 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para a correção de anormalidades no funcionamento do Sistema de Elevação e Transporte, excluindo-se as classificadas como de EMERGÊNCIA e URGÊNCIA, a CONTRATADA deverá atender os chamados do CONTRATANTE e obedecer ao(s) prazo(s) abaixo, contado(s) a partir da data e hora de acionamento por parte da CONTRATANTE.

- a) 2 (dois) dias úteis: para corretivas de menor complexidade que envolvam substituição de pequenos componentes como: Limites de cursos, fechos, relês e micro relês, exaustores da casa de maquinas, ventilador da cabina, acrílicos do teto, revestimento do piso das cabinas, entre outros.
- b) 5 (cinco) dias úteis: para corretivas de maior complexidade que envolvam substituição de componentes maiores como: Lonas de freio e sapatas, motor de tração, máquina de tração, cabos de tração, placas de circuitos eletrônicos, inversores de frequência, entre outros.

Parágrafo Primeiro - Caso a CONTRATADA constate a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos nesta Cláusula, deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE e apresentar os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo. Caberá à Engenharia da CONTRATANTE, acatar ou não a justificativa, para efeito da concessão de prorrogação do prazo.

Parágrafo Segundo - O prazo de atendimento será contado a partir da data e hora de expedição da Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE, até a data e hora da efetiva operacionalidade do equipamento, considerando dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Anotar na "Ficha Histórico de Equipamento" - Documento Nº 07, por ocasião do atendimento aos chamados extraordinários (CE), os serviços executados e peças efetivamente utilizadas e entregar para rubrica da Administração.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se obriga a manter os seguintes recursos para recebimento de chamados: software de gestão, linhas telefônicas, inclusive de celulares, e conta de correio eletrônico.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços corretivos, incluindo o fornecimento e substituição das peças, componentes e materiais necessários para regularização, recuperação e reestabelecimento do pleno funcionamento das instalações e equipamentos, mesmo que os defeitos ou falhas encontradas sejam existentes e anteriores à data de início do Contrato.

Parágrafo Sexto - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a retirar o documento de aceite eletrônico nas dependências atestando a execução dos serviços em suas instalações ou em seus respectivos pontos de atendimento, ainda que estes pontos de atendimento sejam localizados em imóveis distintos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

CADASTRO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obriga-se a CONTRATADA, por ocasião da realização da primeira manutenção preventiva ou corretiva em cada ponto de atendimento, a fazer levantamento dos equipamentos do sistema de elevação e transporte (SET), preenchendo o "Cadastro de Equipamentos", conforme Documento nº 09, assim como providenciar a atualização cadastral sempre que houver alteração do parque de equipamento em qualquer Ponto de Atendimento.

MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A proposta de substituição de equipamentos a título de modernização deverá ser objeto de confecção de relatório específico pela CONTRATADA, para análise à parte pelo CONTRATANTE. A eventual substituição não está contemplada no valor previsto na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - A proposta de modernização de equipamento pela CONTRATADA não elimina as obrigações pela continuidade da prestação dos serviços de manutenção contratados, visando garantir a operação e funcionalidade do equipamento, até que ocorra a sua efetiva substituição.

Parágrafo Segundo - Na análise da proposta de substituição, serão considerados fatores como custo x benefício, obsolescência e indisponibilidade de sobressalentes no mercado, assim com a eventual contribuição da CONTRATADA para a indisponibilidade ou sucateamento do equipamento, que venha a ensejar a necessidade de substituição.

Parágrafo Terceiro - Não havendo a concordância da FISCALIZAÇÃO com a proposta de modernização, cabe a CONTRATADA manter a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Quarto - Comprovada a contribuição da CONTRATADA, por inexecução ou execução deficiente dos serviços, para determinar a necessidade de substituição do equipamento, serão aplicados o disposto nas cláusulas de sanções administrativas e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO e da administração da dependência (PONTO DE ATENDIMENTO).

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá facilitar à FISCALIZAÇÃO, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação do ferramental e instrumental adequados à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não atendimento às normas e recomendações técnicas.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá retirar dos locais de prestação dos serviços, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, ou que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos do CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à substituição, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao estabelecido no presente contrato, não implicará alteração de cláusulas ou condições pactuadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a realizar as visitas periódicas previstas no Documento nº 8 e atender, sempre que se fizer necessário, chamados específicos para execução de serviços corretivos.

Parágrafo Sexto – Para recebimento dos chamados, a CONTRATADA se obriga a manter disponíveis, linhas telefônicas, inclusive celular, fax e conta de e-mail.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição do BANCO o registro, em forma de planilha, onde estarão devidamente identificados os equipamentos, os serviços e as medições realizadas durante as manutenções. Cópia do documento, assinada pelo técnico, deverá ser anexada à primeira e segunda vias do relatório de manutenção.

Parágrafo Oitavo - É de responsabilidade da CONTRATADA a correção das anomalias verificadas durante a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão efetuadas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário ou repassadas por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu quadro técnico Engenheiro Mecânico habilitado, legalmente registrado junto ao CREA, como responsável técnico (R.T) deste contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para cada Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA fornecer tempestivamente, materiais, peças e ferramental adequado, bem como programar, designar e coordenar equipe idônea, de modo a reunir uma equipe que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A responsabilidade técnica e civil, no que concerne à segurança patrimonial e pessoal envolvidas nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é exclusiva do Responsável Técnico (R.T.) da CONTRATADA, independentemente da atuação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do Banco (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.08.97).

Parágrafo Segundo - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome do servidor, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Sexto – Todos os empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados deverão se apresentar nas dependências do CONTRATANTE munidos de “Carta de Apresentação” emitida pela CONTRATADA, nos termos do Documento nº 12, anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF por ocasião do pagamento.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deixar de comprovar a regularidade de sua situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, a fim de comprovar a manutenção da boa condição financeira;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente a preposto designado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEXTA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo, podendo ainda ser enviada eletronicamente ao fornecedor ao endereço de e-mail que será por ele indicado à fiscalização do contrato, caso em que se presumirá entregue a comunicação na data de seu envio sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima Oitava e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Único - Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem o CONTRATANTE o direito de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro - Igualmente fica a CONTRATADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo Seguro de Riscos de Engenharia. Em caso de opção por este seguro, deverá a CONTRATADA fazê-lo através de seguradora credenciada no IRB, de sua livre escolha, sob orientação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O seguro de riscos contra fogo, inclusive o celeste, será feito diretamente pelo CONTRATANTE, segundo suas normas internas, sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Cumpre à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA;
- b) Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;
- c) Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga, ainda, a cumprir, no que couber, as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e as Instruções Normativas do INSS/DC, colocando à disposição da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego e à fiscalização do INSS, no mínimo o cumprimento das seguintes normas:

- a) NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, mediante a apresentação da documentação da CIPA constituída, do treinamento dos componentes ou, se for o caso, do representante pelo cumprimento da norma e seu treinamento;
- b) NR-6 – Equipamento de Proteção Individual: apresentando a relação dos EPI utilizados e comprovante de recebimento pelos empregados;
- c) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: com a apresentação do PCMSO assinado por médico do trabalho e os exames médicos obrigatórios;
- d) NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – ou LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (assinado por engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA), atualizados pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização;
- e) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- f) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção: mediante apresentação do PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – com ART registrada no CREA, assinada por engenheiro de segurança do trabalho, atualizado pelo menos;
- g) NR-35 – Trabalho em altura

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de sus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil;
- h) Informar aos seus empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados que o CONTRATANTE dispõe de um canal de Ouvidoria Interna disponível na Internet (endereço <http://www.bb.com.br> > relação com investidores > governança corporativa > ouvidoria interna), para quaisquer reclamações relativas ao presente contrato ou denúncias de desvios comportamentais (inclusive indícios de assédio moral e sexual) no local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE disponível na *Internet*, endereço: <http://www.bb.com.br> (página principal).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Compete à CONTRATADA apresentar ao FISCAL DE SERVIÇO, em até 7 (sete) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA que jurisdicione a área abrangida por este contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em nome do profissional detentor do CAT, aprovado como o responsável técnico, relativamente ao período de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida, às custas da CONTRATADA, a inclusão na equipe técnica do contrato de Corresponsável Técnico (CT). Este profissional deverá ter a mesma formação superior do Responsável Técnico, estar legalmente registrado e incluído no quadro técnico da empresa junto ao CREA e assinar conjuntamente com o Responsável Técnico todos os relatórios de manutenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de aplicação das sanções de multa por inexecução total ou parcial do Contrato ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária e impedimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá aplicar multa de mora pelo não atendimento dos chamados nos lapsos de tempo mencionados no Documento nº 2, correspondente a 1% (um por cento) ao dia da remuneração mensal (M) definida na Cláusula Terceira para os chamados não classificados como de urgência ou emergência. Para estes casos será aplicada multa inexecutória.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa por inexecução total ou parcial do contrato ou por desempenho insatisfatório abaixo do limite mínimo definido no ANS, correspondente a até 20% (vinte por cento) da remuneração mensal (M) definida na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - A reincidência da multa inexecutória constitui motivo para rescisão do contrato, tendo em vista o risco que representa de interrupção no funcionamento das dependências.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Banco serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas, podendo o desconto recair sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem que a CONTRATADA não possui idoneidade para contratar com o Banco;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados.
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme Termo de Compromisso contido no Documento nº 13 do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A Contratada deverá comprovar a qualquer momento durante a vigência do contrato o atendimento no que concerne atividade técnica ou administrativa relacionada a manutenção de sistemas de elevação e transporte vertical (elevadores, plataformas elevatórias, monta carga e escadas rolantes) quanto ao atendimento a Legislação local e credenciamento nas Prefeituras que assim o exigirem

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Com a premissa de obtenção do melhor custo contratual, mediante alocação de riscos à parte com maior capacidade de geri-los e absorvê-los, CONTRATANTE e CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na matriz constante do Documento nº 11.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor e os demais documentos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, inclusive a Relação de Pontos de Atendimento, aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, bem como os documentos relacionados abaixo:

- a) Documento nº 1 - Relação de Dependências e Instalações;
- b) Documento nº 2 - Especificações Técnicas de Engenharia;
- c) Documento nº 3 - Acordo de Nível de Serviços (ANS);
- d) Documento nº 4 - Relatório de Atendimento (RAT) – Manutenção Preventiva;
- e) Documento nº 5 - Relatório de Atendimento (RAT) de Chamado Extraordinário (CE);
- f) Documento nº 6 - Enxoval Mínimo – Ferramental e instrumental;
- g) Documento nº 7 - Ficha Histórico dos Equipamentos;
- h) Documento nº 8 - Cronograma de Manutenções Periódicas
- i) Documento nº 9 - Planilha de Cadastro de Equipamentos;

- j) Documento nº 10 - Relação das dependências onde os serviços foram efetivamente prestados;
- k) Documento nº 11 - Matriz de Riscos;
- l) Documento nº 12 - Modelos de Carta de Apresentação;
- m) Documento nº 13 - Termo de Responsabilidade Socioambiental e de Combate à Corrupção;
- n) Documento nº 14 - Minuta de Declaração de Isenção e Imunidade de Tributos
- o) Documento nº 15 - Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação

CLÁUSULA QUIQUAGÉSIMA - Fica eleito o foro da cidade de **Belo Horizonte (MG)** para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA

BANCO DO BRASIL S.A.
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS, INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO
CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES (SP)

VISTO

VISTO

CONTRATADA:
(CARIMBO E ASSINATURA)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES

Os serviços objeto deste contrato serão levados a efeito nas dependências e instalações abaixo relacionadas:

LOTE 01 - MINAS GERAIS - Montes Claros e Região

Item	Prefixo	Sb	Dependência	CNPJ	Endereço	Cidade	Equipamento	Fabricante	Capacidade		Nº de Paradas	Velocidade (m/min)
									Passageiros	Carga (kgf)		
1	104	0	MONTES CLAROS	0104-05	R.GONCALVES FIGUEIRA,9	MONTES CLAROS	Elevador	SUR	-	700 kg	4	60
							Elevador	SUR	-	700 kg	4	60
2	344	0	DIA MANTINA	0344-10	PCA.CONS.MATA,23	DIA MANTINA	Plataforma Elevatória	-	2	250 kg	2	-
3	935	0	JANAUBA	0980-60	A.V.DO COMERCIO,485	JANAUBA	Plataforma Elevatória	Montelle	2	250 kg	2	-
4	945	0	MANGA	1191-64	PCA.PRES.COSTA E SILVA,230	MANGA	Plataforma Elevatória	Vertical Tech	2	250 kg	2	9
5	1479	0	PRAÇA DE ESPORTES	3750-80	A.V.DULCE SARMENTO,216	MONTES CLAROS	Plataforma Elevatória	Vertical Tech	2	250 kg	2	-
6	2705	0	TAIOBEIRAS	2001-07	A.V.DA LIBERDADE,431	TAIOBEIRAS	Plataforma Elevatória	Vertical Tech	2	250 kg	2	-
7	5018	0	ESTILO MONTES CLARO	7450-06	A.V.DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES,834	MONTES CLAROS	Elevador	Atlas	6	450 kg	3	-

LOTE 02 - PARAÍBA

Item	Prefixo	Sb	Dependência	CNPJ	Endereço	Cidade	Equipamento	Fabricante	Capacidade		Nº de Paradas	Velocidade (m/min)
									Passageiros	Carga (kgf)		
1	63	0	CAMPINA GRANDE	0063-94	R.SETE DE SETEMBRO,52	CAMPINA GRANDE	Elevador	Thyssenkrupp	10	750	5	75
							Elevador	Thyssenkrupp	10	750	5	75
							Plataforma Elevatória	Montele	2	230	2	4
							Plataforma Elevatória	Montele	2	230	2	4
2	759	0	SOUSA	0759-57	A.V.PRES.JOAO PESSOA,27	SOUSA	Elevador	Atlas Schindler	8	560	3	45

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DE ENGENHARIA

RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA (MP)

MANUTENÇÃO MENSAL

1. LEITURAS - Medir e Anotar:
 - 1.1.1. Tensão de alimentação do quadro geral de distribuição
 - 1.1.2. Tensão entre fases do motor da máquina de tração (CA)
 - 1.1.3. Correntes da máquina de tração (em regime)

2. VERIFICAR, CORRIGIR OU SUBSTITUIR PEÇAS (sem ônus adicional para a CONTRATANTE)
 - 2.1.1. Temperatura da Casa de Máquinas
 - 2.1.2. Indicação de lotação no interior da cabina
 - 2.1.3. Informar a eventual existência de infiltrações
 - 2.1.4. Limpeza da casa de máquinas
 - 2.1.5. Verificar e informar sobre o desgaste de cabos de aço
 - 2.1.6. Chaves e fusíveis da casa de máquinas
 - 2.1.7. Freios (acionamento e desgaste das lonas e sapatas)
 - 2.1.8. Desgaste de todas as polias (tração, regulador de velocidade, desvio, etc.)
 - 2.1.9. Nivelamento das Cabinas nos pavimentos
 - 2.1.10. Cabos de tração (fixação e desgaste)
 - 2.1.11. Verificar as correções das guias ou roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas
 - 2.1.12. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos
 - 2.1.13. Substituir as sapatas das portas dos elevadores/plataformas quando danificadas
 - 2.1.14. Consertar e alinhar as portas dos elevadores/plataformas
 - 2.1.15. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõe as botoeiras, substituindo quando necessário.
 - 2.1.16. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine do elevador
 - 2.1.17. Fazer remoção da sujeira acumulada e do óleo vazado
 - 2.1.18. Verificar o nível do óleo hidráulico completando-o, se necessário
 - 2.1.19. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos da casa de máquina instalada na cobertura do edifício, informado a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE da existência de infiltração de água e outras irregularidades
 - 2.1.20. Ajustar o sistema hidráulico do freio de nivelamento através do conjunto de válvulas
 - 2.1.21. Limpeza externa no quadro de comando
 - 2.1.22. Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato e circuitos de proteção
 - 2.1.23. Remover a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene
 - 2.1.24. Proceder limpeza nas suspensões e barras articuladas, lubrificando em seguida
 - 2.1.25. Remover a poeira da grade de ventilação, ventiladores e exaustores, lubrificando em seguida as buchas
 - 2.1.26. Verificar o funcionamento da iluminação e do aparelho de comunicação
 - 2.1.27. Verificar sapata de segurança e cortina luminosa
 - 2.1.28. Verificar a abertura e fechamento das portas e o funcionamento dos sinalizadores e luz de emergência

- 2.1.29. Proceder a limpeza do poço/pára-choque
- 2.1.30. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio
- 2.1.31. Ajustar as tensões dos cabos de tração
- 2.1.32. Verificar a fixação e desgaste dos cabos de tração
- 2.1.33. Efetuar a troca dos cabos de tração (mão de obra e peças), quando necessário
- 2.1.34. Ajustar o prumo e distância da polia tensora ao piso
- 2.1.35. Verificar o funcionamento do motor de tração
- 2.1.36. Efetuar a troca do motor de tração (mão de obra e peças), quando necessário
- 2.1.37. Efetuar a troca do inversor de frequência (mão de obra e peças), quando necessário
- 2.1.38. Verificar quadro de comando
- 2.1.39. Efetuar a troca de peças do quadro de comando (mão de obra e peças), quando necessário.
- 2.1.40. Limpeza da carenagem, eliminação de pontos de corrosão.
- 2.1.41. Manutenção do sistema estrutural e de proteção do equipamento (carenagens, proteções mecânicas, molduras, suportes etc.), inclusive quanto a verificação e correção de pontos de corrosão, aplicação de pintura e serviços afins adequados nos trechos atingidos pela corrosão, desmontagem, montagem de partes e reaperto de fixações/componentes que sejam necessárias à execução dos serviços.

MANUTENÇÃO BIMENSAL

Executar todos os serviços descritos na manutenção mensal e mais os seguintes:

1. VERIFICAR, CORRIGIR OU SUBSTITUIR PEÇAS (sem ônus adicional para a CONTRATANTE)
 - 1.1.1. Coroa e sem-fim
 - 1.1.2. Motor de tração
 - 1.1.3. Regulador de velocidade
 - 1.1.4. Teto da cabina
 - 1.1.5. Corrediças da cabina e contrapeso
 - 1.1.6. Aparelho de segurança
 - 1.1.7. Chaves de indução - Placas ou Emissor/Receptor
 - 1.1.8. Guias e braquetes
 - 1.1.9. Correntes ou cabos de compensação
 - 1.1.10. Portas, carrinhos e dispositivos de arraste
 - 1.1.11. Para Choques
 - 1.1.12. Poço (limpeza e secagem)
 - 1.1.13. Desgaste das escovas da máquina de tração
 - 1.1.14. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso
 - 1.1.15. Corrigir a velocidade dos motores, através do ajuste no conjunto de válvulas.
 - 1.1.16. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.
 - 1.1.17. Testar os amortecedores com a queda da cabina
 - 1.1.18. Efetuar limpeza externa e interna nos vidros do poço do elevador, bem como as esquadrias
2. LIMPAR E LUBRIFICAR
 - 2.1.1. Máquina de tração e desvio, freio, polia de tração e desvio, regulador de velocidade, operador de portas, portas da cabina, réguas de segurança, corrediças, contrapeso, guias e braquetes, limites de curso e polia reguladora de velocidade e/ou compensação.

MANUTENÇÃO SEMESTRAL

Executar todos os serviços descritos na manutenção bimestral e mais os seguintes:

1. LEITURAS - Medir e Anotar:
 - 1.1.1. Resistências de isolamento do motor da máquina de tração

A CONTRATADA deverá realizar inspeção rigorosa anual dos equipamentos de transporte vertical instalados nos pontos de atendimento de sua responsabilidade, emitindo Relatório de Inspeção Anual para cada dependência do Banco do Brasil, assinado pelo engenheiro responsável.

Os serviços aqui descritos não exigem a CONTRATADA de executar as rotinas de manutenções preventivas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos objeto deste Edital.

NORMA REGULAMENTADORA NR 10

1. Para cumprimento da Norma Regulamentadora NR 10, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá, no que couber:

1.1.1. Preencher a Análise de Riscos para cada atividade que envolva interação, direta ou indireta, com as instalações elétricas, a exemplo do modelo constante neste Documento;

1.1.2. Relacionar as vestimentas de trabalho contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, dimensionadas de acordo com os níveis de energia do arco elétrico dos ambientes de trabalho, conforme normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis, a exemplo da norma NFPA 70E/2004;

1.1.3. Elaborar Procedimentos de Trabalho, inclusive limpeza, instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, relacionadas à NR-10 (zonas controladas e de riscos), descrição das medidas de controle existentes, assinados por profissional habilitado e autorizado da empresa contratada, contendo no mínimo para cada passo da tarefa: riscos, formas de controle e prevenção, EPI (equipamentos de proteção individual), EPC (equipamentos de proteção coletiva), ferramentas e tempo de cada tarefa, a exemplo do modelo constante neste Documento nº 02;

1.1.4. Elaborar plano de emergência, contendo no mínimo: relação de trabalhadores aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros, métodos de resgate padronizados, operação de equipamentos de prevenção e combate à incêndio, acionamento dos serviços de emergência do poder público ou privado, assim como os meios adequados à sua aplicação;

1.1.5. Utilizar dispositivos de isolamento para as partes vivas: obstáculos, barreiras, sinalização de segurança e bloqueio, assim como o ajuste do desligamento automático, conforme disposto na NR-10;

1.1.6. Nomear profissional autorizado para supervisionar os serviços que interajam direta ou indiretamente nas instalações elétricas;

1.1.7. Atualizar permanente do Prontuário das Instalações Elétricas da edificação, relativa aos serviços objeto do contrato.

MODELO: ANÁLISE DE RISCOS – NR 10

Ações de Melhoria							Indicadores	
Atividade	Riscos Percebidos	Avaliação	Detalhamento	Responsável	Início	Fim	Descrição	Fórmula
1	Manutenção da subestação de entrada	Chaveamento da seccionada de alta com circuito energizado	Inaceitável	Verificação do desligamento realizado pela concessionária e aterramento do circuito desenergizado	Nome do engenheiro responsável técnico			
2								
3								

MODELO: PROCEDIMENTOS DE TRABALHO – NR 10

EMPRESA:	
ATIVIDADE:	
EXECUTORES:	
RESPONSÁVEL:	

OBJETIVO: CAMPO DE APLICAÇÃO:	TERMILOGIA (SIGNIFICADO):
--	----------------------------------

PASSO A PASSO MÉTODO: PASSO A PASSO TAREFA:					
1º Passo	Riscos	Formas de controle e prevenção	EPI's	EPC's/Ferramentas	Tempo
OBS.:					

PASSO A PASSO (continuação) MÉTODO: PASSO A PASSO TAREFA:					
2º Passo	Riscos	Formas de controle e prevenção	EPI's	EPC's/Ferramentas	Tempo
OBS.:					

ERGONÔMICO	HIGIENE OCUPACIONAL
a) Levantamento e transporte manual de peso: b) Equipamento: c) Condições Ambientais: d) Organização do Trabalho:	a) Físico: b) Químico: c) Biológico:

DATA:	
RESPONSÁVEL:	

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. Periodicidade de aferição e avaliação

A frequência da aferição e avaliação dos níveis de serviço para manutenção será mensal.

2. Metas de Nível de Serviço

As metas estabelecidas neste documento definem os níveis de serviço exigidos e devem ser cumpridos pela Contratada, conforme item 3.

3. Indicadores

3.1 A Contratada deverá atingir 100% das metas dos indicadores. Caso as metas não sejam alcançadas, a Fiscalização fará os cálculos para fixar a faixa de ajuste do pagamento, conforme tabelas abaixo, estabelecendo os descontos que serão aplicados na parcela mensal.

3.2 Independentemente das adequações no pagamento, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no contrato.

Indicador 1	
Manutenção Preventiva	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização das manutenções preventivas dentro da periodicidade definida no Cronograma
Meta	100% das manutenções preventivas realizadas conforme o Cronograma previsto
Instrumento de Medição	Relatórios de Manutenção Preventiva e Cronograma
Forma de Acompanhamento	Verificação da data da realização das manutenções em comparação com a periodicidade definida no Cronograma
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O Indicador 1 (I_1) é calculado pela razão entre a quantidade de Manutenções Preventivas Realizadas (MP _r) e Manutenções Preventivas Previstas (MP _p) no mês em referência conforme Cronograma. $I_1 = \left(\frac{MP_r}{MP_p} \right) \times 100$
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato

	Indicador 1 (I₁)	FRP1
Faixas de ajuste no pagamento	100 % no prazo	0,00
	98,01 % até 99,99 % no prazo	0,05
	95,01 % até 98,00 % no prazo	0,10
Sanções administrativas	Abaixo de 95% multa inexecutória	

Indicador 2		
ID 2 –Manutenção Corretiva		
Finalidade	Conferir maior disponibilidade aos sistemas de elevação e transporte	
Meta a cumprir	Conclusão dos atendimento de manutenção corretiva dentro dos prazos contratuais	
Instrumento de medição	Relatório de Atendimento (RAT) de Manutenção Corretiva.	
Forma de acompanhamento	Verificação do prazo de atendimento de cada Chamado Extraordinário (CE) com os prazos contratuais	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de Cálculo	<p>O indicador 2 (I₂) será calculado, conforme fórmula abaixo e representa o cumprimento dos prazos dos atendimentos dos Chamados Extraordinários (CE).</p> $I_2 = \left(\frac{\sum At}{\sum Pr} \right)$ <p>Onde: $\sum At$ = o somatório dos dias úteis para conclusão dos atendimentos. $\sum Pr$ = o somatório dos prazos contratuais dos atendimentos dos CE's</p>	
Início da Vigência	Data de assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	Indicador 2 (I₂)	FRP2
	Até 1,00	0,00
	De 1,01 até 1,5	0,05
	De 1,51 até 2,0	0,10
Sanções administrativas	Acima de 2 multa inexecutória	
Observações	<p>1) Será computado como dia de atraso o atendimento realizado acima do prazo previsto em contrato, independente do horário do atendimento.</p> <p>2) O prazo de atendimento começa a contar no dia útil imediatamente posterior ao chamado de manutenção corretiva.</p>	

Indicador 3		
Cadastro de Equipamentos		
Item	Descrição	
Finalidade	Manter atualizado o cadastro de equipamentos das dependências.	
Meta	Enviar o levantamento cadastral em até 60 dias do início dos serviços, conforme modelo previsto no contrato, e após cada alteração no parque de equipamentos e ter 100% do cadastro apresentado validado pela Fiscalização.	
Instrumento de Medição	Documento Cadastro de Equipamentos	
Forma de Acompanhamento	Recebimento e validação do cadastro apresentado	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	O Indicador 3 (I ₃) considera se a entrega e a validação do cadastro de equipamentos ocorreu ou não.	
Início de Vigência	A partir do quarto mês do início do Contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Indicador 3 (I₃)	FRP3
	Cadastro entregue e 100% validado no prazo	0,00
	Cadastro entregue mas não 100% validado no prazo	0,05
	Cadastro não entregue no prazo	0,10
Observações:	<p>1) A empresa terá 60 dias para enviar à fiscalização o levantamento ou a atualização cadastral, que por sua vez, terá 30 dias para efetuar a validação, verificando a veracidade das informações apresentadas.</p> <p>2) A não apresentação do cadastro no prazo previsto ou cadastro apresentado for considerados inválidos acarreta a incidência de redutor no quarto mês e nos meses seguintes até que ocorra a apresentação do cadastro e a sua validação.</p>	

4. Cálculo do Valor a Pagar

A fórmula para cálculo do desconto de pagamento é:

$$VP = VC * [1 - (FRP1 + FRP2 + FRP3)]$$

Onde,

VP = Valor a ser Pago

VC = Valor Previsto do Contrato

FRP1 - Fator Redutor de Pagamento Indicador 1 - Manutenção Preventiva

FRP2 - Fator Redutor de Pagamento Indicador 2 - Manutenção Corretiva

FRP3 - Fator Redutor de Pagamento Indicador 3 – Cadastro de Equipamentos

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO (RAT) - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Logomarca, endereço e telefone da empresa									
Empresa:		CNPJ:			Contrato Nº:				
Informações do ponto de atendimento				Tipo de Manutenção Preventiva		Período da realização dos trabalhos		Data	Hora
Prefixo	SB	Nome da Dependência		Mensal	Bimestral	Semestral	Início		
							Conclusão		
Equipe	Eletricista			Mecânico			Engenheiro		
Nome									
Visto									
Relação de Equipamentos									
Nº Equip	Identificação						Equipamento Funcionando?		
	Fabricante	Modelo	Tipo (Elevador/Plataforma/Escada Rolante)		Capacidade (Kgf)	Nº de Série	Sim/Não		
1									
2									
3									
.									
.									
Peças e materiais utilizados durante a manutenção preventiva									
Nº Equip	Quantidade	Unidade	Descrição						
1									
2									
3									
.									
.									
Observações / Parecer do Responsável Técnico da Contratada									

Os serviços foram integralmente executados conforme relação de serviços de manutenção periódica.

Carimbo = Assinatura da dependência

Carimbo = Assinatura do Responsável Técnico CREA

AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DA DEPENDÊNCIA

PREENCHIMENTO A CARGO DA DEPENDÊNCIA

	Data:	Hora
Início dos trabalhos:		
Conclusão dos trabalhos:		

Descrição	Sim	Não	NA
Os técnicos da Contratada estão portando uniforme completo (calça, camisa e bota)?			
Os técnicos da Contratada apresentaram documento de identidade e crachá da empresa?			
As peças e materiais substituídos foram deixados na dependência à disposição do BB?			
Os técnicos da Contratada registraram a execução da manutenção na Ficha Histórico dos Equipamentos?			
Os ambientes por onde transitaram os técnicos estão nas mesmas condições de limpeza e organização de antes?			
Os técnicos da Contratada retiraram da instalação os materiais de consumo?			

Observações / Parecer da Dependência

Local e Data

Carimbo e Assinatura da dependência

Instruções de preenchimento à Dependência:

1. Assinar a primeira página no campo específico e preencher os campos do verso deste documento, quando ocorrerem as visitas dos técnicos da Contratada;
2. É **obrigatória a assinatura e preenchimento das datas** pela administração da dependência para acompanhamento das metas estabelecidas com a empresa contratada.

Instruções de preenchimento da Contratada

1. O profissional, quando das visitas ao cliente, deverá portar o presente documento impresso em 3 vias;
2. Quando o equipamento não estiver em perfeito funcionamento o RT deverá justificar o ocorrido no campo "Observações /Parecer do RT" para análise técnica da fiscalização do Banco.

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO (RAT) DE CHAMADO EXTRAORDINÁRIO (CE)

Logomarca, endereço e telefone da empresa										
Empresa:			CNPJ:				Contrato Nº:			
Informações do ponto de atendimento						Dados de abertura da Ordem de Serviço (OS) Corretiva			Data e hora da conclusão da OS	
Prefixo		SB	Nome da Dependência			Nº da OS	Data	Hora	Data	Hora
Equipe	Eletricista			Mecânico			Engenheiro			
Nome										
Visto										
Identificação dos Equipamentos da OS										
Nº Equip	Fabricante		Modelo	Tipo (Elevador/Plataforma/Escada Rolante)	Capacidade (Kgf)	Nº de Série		Observações		
1										
2										
3										
.										
.										
Nº Equip	Descrição dos Defeitos ou Falhas		Ações tomadas(Reparos realizados)			Peças e Materiais utilizados			Funcionamento Restabelecido? Sim/Não	
						Descrição	Unidade	Quantidade		
1										
2										
3										
.										
.										
Observações / Parecer do Responsável Técnico da Contratada										

Carimbo e Assinatura da dependência

Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico/CREA

AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DA DEPENDÊNCIA

PREENCHIMENTO A CARGO DA DEPENDÊNCIA

	Data:	Hora
Início dos trabalhos:		
Conclusão dos trabalhos:		

Descrição	Sim	Não	NA
Os técnicos da Contratada estão portando uniforme completo (calça, camisa e bota)?			
Os técnicos da Contratada apresentaram documento de identidade e crachá da empresa?			
As peças e materiais substituídos foram deixados na dependência à disposição do BB?			
Os técnicos da Contratada registraram a execução da manutenção na Ficha Histórico dos Equipamentos?			
Os ambientes por onde transitaram os técnicos estão nas mesmas condições de limpeza e organização de antes?			
Os técnicos da Contratada retiraram da instalação os materiais de consumo?			

Observações / Parecer da Dependência

Local e Data

Carimbo e Assinatura da dependência

Instruções de preenchimento à Dependência:

1. Assinar a primeira página no campo específico e preencher os campos do verso deste documento, quando ocorrerem as visitas dos técnicos da Contratada;
2. É **obrigatória a assinatura e preenchimento das datas** pela administração da dependência para acompanhamento das metas estabelecidas com a empresa contratada.

Instruções de preenchimento da Contratada

1. O profissional, quando das visitas ao cliente, deverá portar o presente documento impresso em 3 vias;
2. Quando o funcionamento do equipamento não for reestabelecido no prazo contratual o RT deverá justificar o ocorrido no campo "Observações /Parecer do RT" para análise técnica da fiscalização do Banco.

DOCUMENTO Nº6 DO CONTRATO

ENXOVAL MÍNIMO – FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL

- Um jogo de chaves "ALLEN" completo.
- Um jogo de chaves "ESTRELA" completo.
- Um jogo de chaves de "BOCA" completo.
- Um jogo de chaves "SOQUETE" completo.
- Um jogo de chaves "PHILIPS" completo.
- Um jogo de chaves de "FENDA" completo.
- Um jogo de chaves "GRIFF" completo.
- Chave "INGLESA".
- Um jogo de limas.
- Um arco de serra.
- Saca pinos.
- Alicates de pressão.
- Alicate universal com cabo isolado.
- Alicate de bico redondo com cabo isolado.
- Alicate chato com cabo isolado.
- Alicate de corte com cabo isolado.
- Paquímetro.
- Micrômetro para medição interna e externa.
- Saca-fusível NH.
- Ferro de soldar de 26 W.
- Ferro de soldar de 60 W.
- Sugador de soldas.
- Amperímetro do tipo alicate para 300 A.
- Multitester.
- Megômetro de 500 V.
- Furadeira portátil com jogo de brocas completo.
- Relógio comparador com base magnética.
- Tacômetro.
- Jogo de calibres de lâminas (apalpadores).
- Conjunto saca polias.
- Lanterna com suporte magnético.
- Chave catraca.
- Termômetro de mercúrio.
- Microcomputador com configuração adequada à plena execução do serviço.

DOCUMENTO Nº 8 DO CONTRATO

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÕES PERIÓDICAS

LOTE 01 - MINAS GERAIS - Montes Claros e Região

PREFIXO	SB	DEPENDÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
104	0	MONTES CLAROS	M	B	M	B	M	S	M	B	M	B	M	S
344	0	DIAMANTINA	B	M	B	M	S	M	B	M	B	M	S	M
935	0	JANAUBA	M	B	M	S	M	B	M	B	M	S	M	B
945	0	MANGA	B	M	S	M	B	M	B	M	S	M	B	M
1479	0	PRAÇA DE ESPORTES	M	S	M	B	M	B	M	S	M	B	M	B
2705	0	TAIOBEIRAS	S	M	B	M	B	M	S	M	B	M	B	M
5018	0	ESTILO MONTES CLAROS	M	B	M	B	M	S	M	B	M	B	M	S

Legenda: **M** - Manutenção Mensal
B - Manutenção Bimensal
S - Manutenção Semestral

LOTE 02 - PARAÍBA

PREFIXO	SB	DEPENDÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
63	0	CAMPINA GRANDE	B	M	B	M	S	M	B	M	B	M	S	M
759	0	SOUSA	M	B	M	S	M	B	M	B	M	S	M	B

Legenda: **M** - Manutenção Mensal
B - Manutenção Bimensal
S - Manutenção Semestral

DOCUMENTO Nº 9 DO CONTRATO

PLANILHA DE CADASTRO DE EQUIPAMENTOS

Empresa		Contrato				Data				
Prefixo	SB	Nome da Dependência	Fabricante	Modelo	Tipo	Capacidade		Nº de Paradas	Velocidade (m/s)	Percurso (m)
						Passageiro	Carga (kgf)			
1										
2										
3										
.										
n										

O Cadastro de Equipamentos, existentes e novos, deve ser levantado na primeira vistoria de cada dependência e sempre atualizado a cada vistoria quando constatadas alterações.

Orientações para preenchimento da tabela:

- 1) Dependência: deve ser utilizado o prefixo/sb e nome da dependência constante no Documento nº 01 do Contrato.
- 2) O Modelo do fabricante, se houver
- 3) O tipo deve ser escolhido entre uma das opções abaixo:
 - Elevador de Passageiros
 - Elevador de Uso Restrito
 - Escada Rolante
 - Monta-Carga
 - Plataforma Elevatória
 - Plataforma Elevatória Cabinada
 - Plataforma Elevatória Meia-Cabine
 - Plataforma Elevatória Inclinação

Responsável Técnico Contratada/CREA

DOCUMENTO Nº 10 DO CONTRATO

**RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ONDE OS SERVIÇOS FORAM EFETIVAMENTE
PRESTADOS**

PREFIXO/NOME DA DEPENDÊNCIA	ENDEREÇO	SERVIÇO EXECUTADO	VALOR (R\$)

DOCUMENTO Nº 11 DO CONTRATO

MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização do BB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

DOCUMENTO Nº 12 DO CONTRATO

MODELOS DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

(Local e data) _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ (ESPECIFICAR O SERVIÇO), informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

CASO HAJA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS DA CONTRATADA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO

Logotipo da empresa
(papel timbrado)

Carta de Apresentação

(Local e data) _____ / ____ / ____

Conforme previsto no Contrato ____/____/____, celebrado com o Banco do Brasil S. A., em ____/____/____, que tem como objeto a prestação de serviços de _____ (ESPECIFICAR O SERVIÇO), informamos que o serviço será prestado pelo nosso empregado Sr.(ª) _____, CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, CTPS nº _____, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____, **em substituição ao empregado Sr.(ª) _____**, no cargo de _____ nessa dependência, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

DOCUMENTO Nº 13 DO CONTRATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ (e suas empresas controladas, coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- I. Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- II. Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- III. Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- IV. Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- V. Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- VI. Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- VII. Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- VIII. Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- IX. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- X. Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- XI. Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;
- XII. Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer funcionário desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil.
- XIII. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- XIV. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do Banco do Brasil;
- XV. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato;

XVI. Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, ainda, declara que:

I- Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

II- O conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

III- Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:

- a) Ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992;
- b) Atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011; e
- c) Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.

IV- Que o descumprimento dos itens XI a XVI ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993,

A empresa (controladas, coligadas ou consorciadas) está ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

DOCUMENTO Nº 14 DO CONTRATO

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE DE TRIBUTOS

IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP-Retenção na Fonte
Declaração de Isenção – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

.....(Nome da entidade), com sede.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à.....(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

1. Para esse efeito, a declarante informa que:

a) preenche os seguintes requisitos:

- I conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- II cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

b) o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

DOCUMENTO Nº 15 DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa (prestadora de serviços) _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do Contrato de Trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação e de acordo com os Critérios para Tratamento da Informação Corporativa do Banco do Brasil, expressos no Portal PSI (www.bb.com.br/psi).

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do Banco - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que o Banco tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____, _____ de _____ de _____.

EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR

NOME:

CARGO:



Processo 0022667-17.2018.4.01.8008
PREGÃO ELETRÔNICO 29/2018
Licitação nº 739428

EDITAL

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, por intermédio da Seção de Compras e Licitações - Selit -, realizará o Pregão em epígrafe, do tipo menor preço, pelo regime de execução indireta, em sessão pública na internet, na página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), regido pelas leis 10.520/02, 8.666/93, LC 123/06 e alterações, decretos 3.555/00, 5.450/05 e 8.538/2015, e Instrução Normativa nº 24 de 10/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Integram este edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de Cumprimento ao Disposto no Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Anexo III – Declaração de aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na lei complementar nº 123/2006, nos termos do decreto 8.538/2015;
- Anexo IV – Minuta Contratual.

Recebimento das propostas até:	26/10/2018, às 13 h.
Abertura das propostas:	26/10/2018, às 13 h.
Início da Disputa de Preços:	26/10/2018, às 14 h.
Horário de Brasília/DF.	

Adjudicação global.

Área interessada: Subseção Judiciária de Teófilo Otoni/MG.

1) OBJETO

1.1. Lote único: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em sistema de elevador da marca Atlas Schindler – Modelo 3300 - Mediterranée, com fornecimento integral de peças novas e originais (serviço de cobertura total, sem ônus adicional para a contratante), na Subseção Judiciária de Teófilo Otoni/MG, situada na Rua Doutor Reinaldo, nº 105 – Centro, conforme o Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta Contratual (Anexo IV).

1.2. Conforme justificado nos autos da contratação, tendo em vista que a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte alijaria do certame a própria fabricante do equipamento, e considerando ainda o reduzido mercado relativo à manutenção de elevadores, será permitida a ampla participação dos licitantes neste pregão, amparada pelo inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 e art. 49, inciso III da LC 123/2006.

1.3. Será permitida a subcontratação parcial, *mediante aprovação prévia da Contratante*, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, e para o atendimento emergencial quando houver pessoas retidas na cabine ou em caso de acidentes (item 4.2.2.2 do Termo de Referência), sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da Contratada, a qual se obriga a reparar inteiramente, a suas expensas e nos prazos

determinados pela Contratante, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas no serviço subcontratado.

2) PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, para o e-mail licitacao@trf1.jus.br.

2.2. As consultas serão respondidas no site www.licitacoes-e.com.br, no link “mensagens” correspondente ao pregão.

3) IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Até dois dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital.

3.2. A impugnação poderá ser enviada para o e-mail licitacao@trf1.jus.br e será decidida no prazo de vinte e quatro horas.

3.3. Se for acolhida a impugnação, será publicada nova data para a realização do certame.

4) PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.2. Os dados para acesso deverão ser inseridos na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso identificado”.

4.3. A proposta será encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3.1. O sistema exibe campo próprio para que o licitante, ao encaminhar a proposta, manifeste o cumprimento dos requisitos de habilitação e o conhecimento das exigências do edital.

4.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para assegurar a preferência de contratação, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ao enviar sua proposta eletrônica, deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o atendimento aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

5.2. Ocorrerá empate legal quando a proposta eletrônica apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2.1. Após o encerramento dos lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate legal serão convocadas, na ordem classificatória, a apresentar nova proposta de valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de cinco minutos.

5.2.2. Quando o empate ocorrer após o encerramento da disputa, o pregoeiro fará a convocação pelo link “enviar mensagem”, podendo o licitante apresentar nova proposta no sistema Licitações-e, no prazo máximo de cinco minutos.

5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital, inclusive os referentes à comprovação de regularidade fiscal, ainda que contenham restrições.

5.4.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Justiça Federal, para a regularização da documentação fiscal, pagamento

ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Justiça Federal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.5. As regras descritas neste item aplicam-se apenas a certames de ampla concorrência, nos quais não haja participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

6) PROPOSTA

6.1. Deverá constar na proposta eletrônica o preço total mensal do serviço, considerando incluídos todos os tributos, despesas ou custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.2. O arrematante deverá apresentar na data da convocação, prioritariamente por meio do botão “documentos”:

6.2.1. Nova proposta ajustada ao valor do menor lance.

6.2.1.1. A proposta deverá conter nome completo e CPF de quem assinará o contrato digitalmente através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações. Caso o adjudicatário não possua cadastro, deverá providenciá-lo, por meio de acesso ao link https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_org_ao_acesso_externo=0. Em caso de dúvida, entrar em contato com a Setra - Seção de Contratos - pelo e-mail setra.mg@trf1.jus.br.

6.2.1.2. Deverá ser informado na proposta o tipo de nota fiscal a ser emitida.

6.2.2. Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do § 2º do artigo 13 do Decreto 8.538/2015, se for o caso.

6.3. Será aceito o envio por *e-mail* ou a entrega dos originais, observado o item 8.3 do edital.

6.4. O valor mensal estimado para a presente contratação é de R\$ 807,00.

7) ETAPA COMPETITIVA

7.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.2. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

7.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.4. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5. O sistema eletrônico emitirá aviso de encerramento iminente da fase inicial de lances, determinando período aleatório de até trinta minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. No caso de desconexão no decorrer da etapa competitiva do certame, por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

7.7. Encerrada a sessão de lances, será verificada a habilitação do arrematante e analisada a conformidade da proposta às exigências do edital para a declaração do vencedor. A situação do arrematante no SICAF será verificada em consulta *on line* pelo pregoeiro.

8) HABILITAÇÃO

8.1. O arrematante cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) deverá apresentar os documentos indicados no Grupo 1 e, se for o caso, os

documentos de regularidade fiscal federal e regularidade fiscal estadual/municipal que regularizem sua situação no SICAF.

8.2. O arrematante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos indicados nos grupos 1 e 2.

8.3. Os documentos deverão estar válidos e ser apresentados na data da convocação, prioritariamente por meio do botão “documentos”.

8.3.1. Quando houver impossibilidade de inserção dos arquivos na página da licitação, poderão ser remetidos para o e-mail licitacao@trf1.jus.br, observando-se o limite máximo de 7 Mb, a partir do qual será necessário o desmembramento dos arquivos. É recomendável que o licitante confirme o recebimento da documentação apresentada na data da disputa/convocação, através dos telefones 31 3501-1396/1366/1445, estando ciente de sua responsabilidade pela perda do negócio em caso de não recebimento dos documentos tempestivamente pela Seção de Compras e Licitações.

8.3.2. É permitida, ainda, a entrega de documentos originais na data da convocação.

8.4. Relação de documentos:

Grupo 1:

1. declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
2. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, constante do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br) em **nome da empresa licitante** e também de seu(s) **sócio(s) majoritário(s)** (*);
3. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br) em **nome da empresa licitante** e também de seu(s) **sócio(s) majoritário(s)** (*);
4. registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em que conste área de atuação compatível com o objeto;
5. registro ou inscrição do responsável técnico legalmente habilitado, na entidade profissional competente, em que conste área de atuação compatível com o objeto;
6. Atestado de capacitação técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome do responsável técnico legalmente habilitado, que comprove capacidade para execução de serviço de manutenção de elevador.
7. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica fornecido, por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não conste do documento exigido no item 4, **ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do(s) referido(s) profissional(is).**

(*) Os documentos relativos aos itens 2 e 3 deverão ser apresentados por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Grupo 2:

1. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão;
4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
5. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

8.5. A Justiça Federal poderá suprir, excepcionalmente, os documentos passíveis de consulta virtual, na data da convocação, desde que verifique tempestivamente sua ausência e haja disponibilidade do sistema. Tal faculdade não isenta a responsabilidade da licitante pela perda de negócios resultante de sua desídia, nem confere à Justiça Federal qualquer responsabilidade pela não obtenção dos documentos nos prazos estipulados no edital.

9) JULGAMENTO

9.1. As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Justiça Federal, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2. No julgamento da habilitação e das propostas, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância e validade jurídica dos documentos, com registro em ata.

9.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

9.4. Será desclassificada a proposta que contrariar o edital ou com omissão, irregularidade ou defeito que inviabilize o julgamento.

10) RECURSOS

10.1. O pregoeiro postará no *chat* informação da data em que se dará a declaração do vencedor da licitação, devendo o licitante consultar regularmente o sistema.

10.2. Após a declaração do vencedor, o licitante que tiver interesse em interpor recurso deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2.1. A partir da declaração do vencedor, o sistema Licitações-e fornece aos licitantes o prazo de 24 horas para manifestação da intenção de recorrer.

10.3. Os recursos terão efeito suspensivo, e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O licitante adjudicado tem o prazo de dois dias úteis para:

11.1.1. recusa da nota de empenho, a partir da comunicação de sua emissão;

11.1.2. assinatura do contrato, a partir do aceite da nota de empenho, se for o caso.

12) PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

O pagamento e o reajuste serão realizados nas condições indicadas na minuta contratual.

13) SANÇÕES

13.1. O licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

13.2. Além da sanção prevista no item anterior, o licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte estará sujeito a:

13.2.1. multa de 2% sobre o valor total da contratação, quando não regularizada a documentação no prazo estabelecido no item 5.4.1;

13.2.2. multa de 2% sobre o valor total da contratação e reclusão de um a cinco anos, nos termos do artigo 299 do Código Penal, quando prestar declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06 e alterações.

13.3. A aplicação das sanções relacionadas neste item será precedida de processo administrativo mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A Justiça Federal poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa CNJ nº 24 de 10/12/2013.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo de cinco dias úteis após a notificação, ou, ainda, cobrados judicialmente.

13.6. Os responsáveis sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa, caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Capítulo IV da Lei 8.666/93.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2018.

GLÁUCIA MARIA MACHADO ROCHA RIBEIRO

Diretora do Núcleo de Administração Financeira e Patrimonial, em substituição.

- assinado digitalmente -

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento integral de peças novas e originais (serviço de cobertura total, sem ônus adicional para a contratante), para o sistema de elevador da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Teófilo Otoni/MG, situada na Rua Doutor Reinaldo, nº 105 - Centro, cujo início do funcionamento ocorreu a partir de 25/10/2010.

* Será permitida a subcontratação parcial, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, e para o atendimento emergencial descrito no item 4.2.2.2, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, a qual se obriga a reparar inteiramente, a suas expensas e nos prazos determinados pela CONTRATANTE, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas no serviço subcontratado.

2) JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação visando a maior conservação e vida útil dos equipamentos, bem como garantir a segurança das pessoas que utilizam o referido transporte.

3) CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO ELEVADOR

MARCA: ATLAS SCHINDLER – MODELO: 3300 - MEDITERRANÉE	
Tipo de equipamento	Máquina de tração Atlas Schindler sem engrenagem especialmente projetada, com acionamento por motor de corrente alternada e com inversor de tensão e frequência variáveis - VVVF malha fechada - para controle de velocidade.
Passageiros	08 (600 kg)
Velocidade nominal	1,00 m/s
Tipo de abertura de porta	Abertura lateral
Aplicação	Comercial
Modelo de cabina	Mediterranéé
Quantidade	1
Sistema de portas	Opera com controle de variação e frequência variável - VVVF
Número de Paradas	3 (Paradas)
Marcação dos andares	0;1;2
Finalidade	SOC (Social)
Pavimento Principal	0
Último Pavimento	2
Percurso	6,0 m
Marcação Entrada Frontal	0;1;2
Motor	Trifásico 220V, 60 Hz
Sinalização da Cabina	Display digital na parte superior da cabina
Acabamento da Porta da Cabina	Chapa de aço inoxidável escovado
Acabamento dos Painéis da Cabina	Chapa de aço inoxidável escovado
Piso da Cabina	Piso rebaixado em 20mm
Teto	Aço inoxidável escovado, com luminárias

	junto aos painéis laterais.
Acessórios da Cabina	Espelho inestilhaçável (altura do piso ao teto e largura de 600mm) Digital Voice
Opcionais de controle	Limitador de carga Despacho para carro lotado Reservação Cancelamento de chamadas falsas
Pavimento	marcação dos andares
Botoeira de andar	Acionamento por teclas microcurso instaladas nos batentes das portas de pavimento
Sinalização nos Pavimentos	Incorporada na Botoeira um led indica o registro de chamada
Indicador de Posição em Todos Pavimentos	Indicador de posição digital de 1" instalado em todos os pavimentos
Abertura das Portas	800 mm
Altura das Portas	2000 mm
Altura Interna da Cabina	2200 mm
Frente Interna da Cabina	1200 mm
Fundo Interno da Cabina	1200 mm
Corrimão	Em alumínio cromado, posicionado no painel lateral contrário àquele onde estará a botoeira da cabina.

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS
Proteção contra chamadas falsas na cabina
Botão de abrir portas
Botões mecânicos no pavimento
Luz de chamada registrada no pavimento
Sistemas de intercomunicação entre cabina, portaria (recepção).
Ultrapassagem automática com carro lotado

4) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. CARACTERIZAÇÃO

As manutenções compreendem:

4.1.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

4.1.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Destinada a sanar os defeitos apresentados nos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças de reposição adequadas.

4.2. DOS CHAMADOS TÉCNICOS

4.2.1. A manutenção preventiva deverá ser agendada pelo Contratado, mensalmente, através do email: sesap.tot@trf1.jus.br, entre 9 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.2.2. A manutenção corretiva deverá ser efetuada, mediante chamado, nas seguintes condições:

4.2.2.1. Entre 9 e 18 horas, para regularizar anormalidades de funcionamento verificadas nos elevadores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário do chamando da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4.2.2.2. Sem delimitação de horário, quando houver pessoas retidas na cabine ou em casos de acidentes, **no prazo máximo de trinta minutos, a contar do registro da chamada da CONTRATANTE.**

4.2.2.2.1. A contratada deverá manter plantão de emergência para chamados fora do horário de expediente (das 18 às 9 horas), inclusive sábados, domingos e feriados.

5) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em que conste área de atuação compatível com o objeto;

5.2. Registro ou inscrição do responsável técnico legalmente habilitado, na entidade profissional competente, em que conste área de atuação compatível com o objeto;

5.3. Atestado de capacitação técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome do responsável técnico legalmente habilitado, que comprove capacidade para execução de serviço de manutenção de elevador.

5.4. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica fornecido, por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não conste do documento exigido no item 5.1, **ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do(s) referido(s) profissional(is).**

6) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à inspeção, limpeza, testes, lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico;

6.2. Atender chamado da CONTRATADA para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças, se necessário. O prazo de atendimento máximo será de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a CONTRATANTE comunique o fato à CONTRATADA.

6.3. Observar o disposto no item 4.2.2.2 para atendimento emergencial de pessoas retidas na cabine;

6.4. Executar os serviços previstos nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e decorrentes, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças, tais como máquina de tração, rolamentos, motor, freio, limitador de velocidade, sanar vazamentos, comando e seletor, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, inversor de frequência, cabos de aço de suspensão e compensação, cabos elétricos, aparelho seletor, polias de tração e desvio, contato elétrico de segurança, polia esticadora do limitador de velocidade, compensação, limites, para-choques, lonas de freio, barras de proteção eletrônica, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, fechos eletromecânicos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador de porta, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, lona de freio, placa de circuito impresso do comando, corrediças de porta de cabina e pavimento difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores e baterias;

6.5. Relatar por escrito o motivo da paralisação de algum elevador por mais de 24 (vinte e quatro) horas;

- 6.6. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA competente em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme Resolução CONFEA nº 1025/2009;
- 6.7. Providenciar seguro de responsabilidade civil, que deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- 6.8. Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 6.9. Efetuar lavagem do cárter e posterior substituição do óleo do redutor da máquina de tração no primeiro mês do contrato;
- 6.10. Substituir o óleo dos redutores das máquinas de tração anualmente.
- 6.11. Realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis e descartados, se houver, durante a execução dos serviços.
- 6.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos elevadores, tais como:
- I - salários;
 - II - seguro de acidentes;
 - III - taxas, impostos e contribuições;
 - IV - indenizações;
 - V - vales-transportes;
 - VI - vales-refeições;
 - VII - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 6.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 6.15. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;
- 6.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive CND (INSS) e CRF (FGTS) e atualizados;
- 6.17. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, constando números dos documentos de identidade;
- 6.18. Indicar número de telefone e endereço de e-mail para chamados;
- 6.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do cumprimento desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 6.20. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais em que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de violação de direitos de terceiros;
- 6.21. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 6.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, a todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

- 6.23. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.24. Solicitar autorização da CONTRATANTE para retirar qualquer peça/acessório de suas dependências, quando necessário para reparo, e comunicar sua devolução;
- 6.25. Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 6.26. Não contratar ou manter empregados em serviço nas dependências da Justiça Federal, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal.
- 6.27. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
- 6.28. Fornecer treinamento à Contratante, no início da vigência do contrato e sempre que solicitado, sobre medidas de segurança, situações emergenciais, bem como orientações sobre uso e conservação do elevador.
- 6.29. Providenciar o registro da empresa CONTRATADA, assim como do(s) elevador(es) na Prefeitura, se exigido na legislação do local da prestação dos serviços;
- 6.30. Elaborar e apresentar o relatório técnico mensal detalhado dos serviços de manutenção preventiva realizados, junto com a respectiva fatura do período. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer também deverão ser registradas nesse relatório, de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e, principalmente, os cuidados para evitar nova ocorrência;
- 6.31. Registrar as ocorrências em livro próprio, caso exigido na legislação do Município da prestação dos serviços;
- 6.32. Realizar Inspeção Anual e emitir o respectivo laudo técnico, nos termos exigidos na legislação municipal;
- 6.33. Afixar na cabina dos elevadores etiqueta indicativa da empresa contratante e do responsável técnico, com respectiva ART, assim como da última data da manutenção/inspeção realizada.

7) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar, no que lhe couber, todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou por seus empregados em serviço, desde que devidamente identificados por crachá;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.3. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água;
- 7.4. Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à Contratada em qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos;
- 7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos elevadores e interromper imediatamente o uso dos mesmos;
- 7.6. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas na Minuta Contratual;
- 7.7. Aprovar previamente qualquer peça para a devida substituição e verificar se trata de peça original ou recomendada pelo fabricante, bem como acompanhar essa substituição.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.

8) RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. Caberá à CONTRATADA responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, por falhas/defeitos verificados nos elevadores, que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, excluindo essa responsabilidade quando a mesma tiver recomendado à CONTRATANTE a realização de obras e outras providências necessárias, de sua competência, permanecendo, assim, a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos;

8.2. A CONTRATADA será responsável por qualquer perda, dano ou atraso na prestação dos serviços, bem como por danos indiretos ou lucros cessantes, excluindo-se essa responsabilidade quando resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, *lockout*, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE;

9) SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 5,0% sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor anual do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das demais cominações legais.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 4º: Ad cautelam, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

§ 5º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 6º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 7º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93.”

10) NORMAS TÉCNICAS, REGULAMENTADORAS, CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E LEGISLAÇÕES PERTINENTES

10.1. Os materiais empregados e os serviços executados de manutenção deverão obedecer a todas as normas e legislação pertinentes, existentes ou que venham a ser editadas, mais especialmente às seguintes:

10.1.1. ABNT NBR 15.597/2010 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores. Elevadores existentes: requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

10.1.2. ABNT NBR 16083/2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.

10.1.3. NR 6: Equipamento de Proteção Individual.

10.1.4. NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

10.1.5. NR 18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

10.1.6. Decisão Normativa CONFEA nº 36/1991.

10.1.7. Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

10.1.8. Lei nº 8.078/88.

10.1.9. IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

10.1.10. Decreto nº 7.746/2012.

10.1.11. Resolução CNJ n. 201, de 03/03/2015.

10.1.12. Resoluções CONAMA, em especial a Resolução N.307/2002.

10.1.13. Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, em especial art. 6º e seus incisos.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Denominação ou Razão Social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Data

Representante legal

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA USUFRUIR DO TRATAMENTO
FAVORECIDO ESTABELECIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, NOS
TERMOS DO DECRETO 8.538/2015

(Denominação ou Razão Social) _____, CNPJ _____,
sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que
está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei
Complementar nº 123, de 2006, nos termos do § 2º do artigo 13 do Decreto 8.538/2015,
cumprindo os requisitos legais para a qualificação como _____
(o licitante deverá informar seu enquadramento: microempresa ou empresa de pequeno porte),
tendo auferido receita bruta, no último exercício financeiro, em conformidade com a referida
Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e nome do representante legal da empresa



ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ___/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA A JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA _____.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. _____, por delegação na Portaria N. 10/94 -DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa _____, com registro no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de elevador, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **0022667-17.2018.4.01.8008**, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Instrução Normativa nº 24 – CNJ de 10/12/2013, Decretos nº 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 8.538/2015, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta por empreitada por preço global, tipo menor preço, cujo Termo integra os autos do Processo Administrativo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA, emitida em ___/___/___ independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças novas e originais (serviço de cobertura total, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE), para o **sistema de elevador** da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, situada na Rua Doutor Reinaldo nº 105, Bairro Centro, Teófilo Otoni/MG, **composto por 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE: A finalidade do serviço contratado consiste em manter em perfeito estado de funcionamento o elevador acima mencionado.

CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA: As manutenções compreendem:

1) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do elevador, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento. Deverá ser agendada pela CONTRATADA mensalmente, durante o período de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



2) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Destinada a sanar os defeitos apresentados no elevador, colocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças de reposição adequadas. Esta manutenção deverá ser efetuada, mediante chamado, nas seguintes condições:

- a) no horário de 09:00 às 18:00 horas, para regularizar anormalidades de funcionamento verificadas nos elevadores;
- b) sem delimitação de horário para atendimento da situação emergencial de pessoas retidas na cabine ou em casos de acidentes.

§ 1º: Para a situação prevista na alínea “a” do Item 2, o prazo máximo de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário do chamado da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

§ 2º: Para a **situação emergencial** prevista na alínea “b” do Item 2, o prazo para atendimento será de até **30 (trinta) minutos**, a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE.

§ 3º: Ao atender os chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá portar ferramentas adequadas para executar os diagnósticos e reparos no local.

§ 4º: A CONTRATADA deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (**plantão**), das 18:00h às 9:00h, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 5º: Os materiais empregados e os serviços executados de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especialmente às seguintes normas, dentre outras aplicáveis:

- a) ABNT NBR 15.597/2010 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores. Elevadores existentes: requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- b) ABNT NBR 16.083/2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
- c) NR 6: Equipamentos de Proteção Individual;
- d) NR 10: Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Visando à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar:

1. Apresentar, no início da prestação dos serviços, relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, constando os números dos documentos de identidade;
2. Indicar, no início da prestação dos serviços, número de telefone e e-mail para abertura de chamados;
3. Anotar este Contrato junto ao **CREA**, apresentando à CONTRATANTE a respectiva ART devidamente quitada, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato, conforme Resolução CONFEA nº 1025/2009;
4. Apresentar em no máximo **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato um Seguro de Responsabilidade Civil que deverá vigorar, no mínimo, até o final do contrato;

§ 1º: A CONTRATADA observará ainda para a prestação dos serviços:

1 – Entre os horários de 9:00 às 18:00 horas

- a) Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, procedendo à



Inspeção, Limpeza, Teste e Lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente seguro e econômico;

- b) Atender chamado da CONTRATADA, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças se necessário. O prazo de atendimento máximo será de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do comunicado da CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) Para atendimento emergencial de pessoas retidas na cabine, deverá ser observado o disposto na Cláusula Quarta, Item 2, alínea "b" e no § 2º da referida cláusula;
- d) Executar os serviços previstos nas alíneas "a", "b", "c" e decorrentes, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças tais como: *Máquina de tração, rolamentos, motor, freio, limitador de velocidade, sanar vazamentos, comando e seletor, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, inversor de frequência, cabos de aço de suspensão e compensação, cabos elétricos; aparelho seletor, polias de tração e desvio, contato elétrico de segurança, polia esticadora do limitador de velocidade, compensação; limites, pára-choques, lonas de freio, barras de proteção eletrônica, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, fechos eletromecânicos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador de porta, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, lona de freio, placa de circuito impresso do comando, correções de porta de cabina e pavimento difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores e baterias;*
- e) Relatar **por escrito** o motivo da paralisação de algum elevador por mais de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Manter a disciplina nos locais de serviços, retirando a pedido da CONTRATANTE, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- g) Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, desde que devidamente comprovados;
- h) Efetuar lavagem do Carter e posterior substituição do óleo do redutor da máquina de tração no primeiro mês do contrato;
- i) Substituir o óleo dos redutores das máquinas de tração anualmente;
- j) Realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis e descartados, se houver, durante a execução dos serviços;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, a todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- l) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- m) Solicitar autorização da CONTRATANTE para retirar qualquer peça/acessório de suas dependências, quando necessário para reparo, e comunicar sua devolução;

2 – Demais obrigações da CONTRATADA, inclusive Sociais e Trabalhistas:

- a) Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos elevadores tais como:

I - salários;

II - seguro de acidentes;



- III - taxas, impostos e contribuições;
 - IV - indenizações;
 - V - vales-transporte;
 - VI - vales-refeição;
 - VII - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração.
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos relativos à regularidade social, a saber: CND-Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN; CRF-Certificado de Regularidade do FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/TST;
- d) Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, e nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deve se responsabilizar e responder administrativa, civil e penalmente por todo e qualquer dano ou prejuízo ocasionado diretamente à CONTRATANTE ou ao patrimônio desta, às dependências, instalações ou equipamentos da CONTRATANTE e/ou a terceiros, **decorrentes de sua culpa ou dolo**, de seus técnicos e empregados ou de quem em seu nome responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, desde que devidamente comprovados;
- e) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de a execução do serviço violar direitos de terceiros;
- f) Fornecer aos seus funcionários os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, a todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços, e ainda, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE com o objetivo de garantir a proteção à saúde e à segurança dos usuários, de acordo com o art. 8º da Lei nº 8.078/1988;
- i) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- j) Solicitar autorização da CONTRATANTE para retirar qualquer peça/acessório de suas dependências, quando necessário para reparo, e comunicar sua devolução;
- k) Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República;



- l) Manter, no estabelecimento da CONTRATANTE, a chave de abertura emergencial das portas do elevador, cuja utilização será restrita a técnicos especializados e treinados, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, se for o caso;
- m) Fornecer treinamento à CONTRATANTE, no início da vigência do contrato e sempre que solicitado, sobre medidas de segurança, situações emergenciais, bem como orientações sobre uso e conservação do elevador;
- n) Providenciar o registro da empresa e do(s) e elevador(es) na Prefeitura do local da prestação dos serviços, se assim for exigido na legislação municipal;
- o) Elaborar e apresentar o relatório técnico mensal detalhado dos serviços de manutenção preventiva realizados, junto com a respectiva fatura do período. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer também deverão ser registradas nesse relatório, de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e, principalmente, os cuidados para se evitar nova ocorrência;
- p) Registrar as ocorrências em livro próprio, caso exigido na legislação do Município da prestação dos serviços;
- q) Realizar a Inspeção Anual e emitir o respectivo laudo técnico, nos termos exigidos na legislação municipal;
- r) Afixar na cabina do elevador, etiqueta indicativa da empresa contratada e do responsável técnico, com respectiva ART, assim como, da última data da manutenção/inspeção realizada.

§ 2º: A CONTRATADA não poderá contratar ou manter empregados em serviço nas dependências da Justiça Federal, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esta Justiça Federal.

§ 3º: É vedada a subcontratação total do objeto. Permite-se a subcontratação parcial, mediante aprovação prévia da CONTRATANTE, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, **e para o atendimento emergencial descrito na alínea “b” do Item 2 da Cláusula Quarta**, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, a qual se obriga a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela CONTRATANTE, todos os erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas no serviço subcontratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar, no que lhe couber, todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço desde que identificados por crachá;
2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos elevadores e interromper imediatamente o uso dos mesmos;
3. Aprovar previamente qualquer peça para a devida substituição e verificar se se trata de peça original ou recomendada pelo fabricante, bem como acompanhar essa substituição;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
5. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água;
6. Impedir ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos;



7. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros;
8. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS:

1. Ficam estabelecidas as práticas de sustentabilidade ambiental, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, no que couberem, em relação ao objeto deste contrato, assim como as exigências do art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
2. A CONTRATADA deverá realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis e descartados, se houver, durante a execução dos serviços;
3. A sucata dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá observar o disposto nas Leis de Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010 e Lei 18.031/2009, respectivamente) no pertinente à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
4. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato e uso indevido ou abusivo, desde que comprovadamente caracterizado;
5. Estão **excluídos** deste Contrato, acabamentos, revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros e espelhos. Para quaisquer destes serviços, deverá ser apresentado orçamento prévio, e sua substituição só será efetuada após aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza de despesa ___ (___), e Programa de Trabalho ___(PTRES).

§ 1º: Foi emitida em ___/___/___ a Nota de Empenho nº 2018NE__ no valor de R\$ (___), para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação.

§ 2º: Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - PREÇO: Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal de R\$ ___ (___)**, perfazendo um total anual de R\$ ___ (___), nele estando incluídas todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais, transporte, embalagem e outros encargos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZ - PAGAMENTO: o pagamento será feito pela Justiça Federal em até 5 (cinco) dias úteis, para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior. O prazo será contado da aceitação da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho, e devidamente **atestada pelo gestor do contrato.**

§ 1º: o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA em conta corrente indicada por ela ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º: havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.



§ 3º: para fins de pagamento, será conferida a regularidade da CONTRATADA para com as obrigações sociais: CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 4º: qualquer atraso na apresentação dos documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado.

§ 5º: no caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

§ 6º: nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

§ 7º: a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

§ 8º: se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

§ 9º: a CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não tiverem sido prestados de acordo com os termos contratuais.

CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de ___/___/___, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, “d”, da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

§ 2º: Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria.

§ 3º: Os efeitos financeiros do reajuste solicitado serão contados **a partir do mês de protocolo do pedido formulado**, desde que tempestivo.

CLÁUSULA DOZE - SANÇÕES: Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 5,0% sobre o valor total anual do Contrato, por inexecução parcial, no caso de não cumprimento, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;



b.3) 20% sobre o valor total anual do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- c)** suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e)** descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das demais cominações legais.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no *caput* desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 4º: **Ad cautelam**, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 6º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 7º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA: este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, no período de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado, até que atinja o tempo limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de cada período contratual vigente.

CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO: A inadimplência às cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegura à Contratante o direito de dá-lo por rescindido nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
EM MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 0022667-17.2018.4.01.8008
PREGÃO ELET. Nº
CONTRATO Nº

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO: É competente o Foro Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, ____ de ____ 2018.

**Diretora da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

P/ Contratada

Zimbra

nobre@mpmg.mp.br

Fwd: IMPUGNAÇÃO A EDITAL

De : Diretoria de Compras e Licitações
<dgcl@mpmg.mp.br>

Qua, 18 de mar de 2020 21:11

 8 anexos

Assunto : Fwd: IMPUGNAÇÃO A EDITAL

Para : Sebastiao Nobre da Silva <nobre@mpmg.mp.br>

Prezado Sebastião,

Segue para ciência e providências.

Atenciosamente,



Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-008 - Tel.: (31) 3330-8190

De: "Aliança Elevadores Conservadora" <elevador.alianca@gmail.com>

Para: dgcl@mpmg.mp.br

Enviadas: Quarta-feira, 18 de março de 2020 16:08:49

Assunto: IMPUGNAÇÃO A EDITAL

Boa Tarde,

Segue impugnação ao processo 2/2020

Atenciosamente,

Viviane Jorge

Elevadores & Conservadora Aliança Ltda.
(33) 3271-8243 ou 98866-0034



PREGAO ELETRONICO-030-2018 - MANUTENCAO ELEVADOR SEDE -

 **FINAL.pdf**
744 KB

 **PE 107-Servicos de manutencao corretiva, preventiva em plataformas e elevadores da marca ThyssenKrupp.pdf**
546 KB

 **EDITAL.2018-0029.PDF**
334 KB

 **EDITAL2018-02882D.pdf**
529 KB

 **Impugnação.pdf**
624 KB

 **CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES.pdf**
7 MB

 **IDENTIDADE S2.pdf**
436 KB
